



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-168.621/2006-000-00-00.8

REQUERENTE : NAMBEI RASQUINI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 4ª REGIÃO
 TERCEIROS INTERESSADOS : JOSÉ ERILANDO TAVARES E AUGUSTO CÉSAR G. FERNANDES

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino a reatuação do processo, a fim de que constem como terceiros interessados José Erilando Tavares e Augusto César G. Fernandes.

Tratam os autos de petição apresentada pela empresa NAMBEI RASQUINI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., autuada como pedido de providências. A requerente pretende a interferência desta Corregedoria-Geral com o fim de obstar o levantamento do valor de R\$ 972.813,80 (novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos), já penhorados em sua conta corrente, com a finalidade de quitar acordo realizado no ano de 1985, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1199/1985. Sustenta que tais valores não se destinam ao pagamento de créditos do reclamante, mas honorários advocatícios de seu patrono, em decorrência de cláusula que previa o pagamento da verba no importe de 20% incidentes sobre o valor dos cálculos de liquidação da sentença, a serem elaborados por perito contábil nomeado pelo Juízo. Inconforma-se com o fato de o Judiciário Trabalhista de Porto Alegre ter homologado os cálculos sem levar em conta a prescrição, tendo aceitado, inclusive, a possibilidade de execução de honorários advocatícios particulares, sem a participação de sindicato. Acrescenta que impetrou mandado de segurança no Tribunal para discutir a questão, mas sua petição inicial foi indeferida.

Todavia, verifica-se que a inicial não está regulamentada instruída. Os documentos juntados pela requerente para comprovar suas alegações estão em cópias sem autenticação, em desrespeito ao art. 830 da CLT. Além disso, alguns estão com a legibilidade comprometida, o que inviabiliza a sua análise. Por outro lado, entendendo imprescindíveis a obtenção de informações sobre os fatos alegados na inicial, para melhor compreensão do pedido.

Logo, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que intime a empresa requerente, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial: a - proceda à autenticação das peças que instruem este pedido de providências, nos termos do art. 830 da CLT; b - junte cópia autenticada da decisão que indeferiu a inicial de seu mandado de segurança; c - junte comprovação de que interpôs agravo regimental contra a mencionada decisão em mandado de segurança; d - indique o endereço dos terceiros interessados; e - junte cópias suficientes à intimação dos terceiros interessados.

Encaminhem-se cópias da petição inicial e deste despacho ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca da situação da Reclamação Trabalhista nº 1199/1985, movida por José Erilando Tavares contra a ora requerente.

Publique-se.
Brasília, 23 de março de 2006.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente do TST, no exercício da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
GABINETE

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-902/2001-332-02-00.3

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRENTE : GILBERTO ANTÔNIO DE SOUSA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Gilberto Antônio de Sousa, mediante a PETIÇÃO de fls. 603-5, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RR-1299/2000-120-15-00.9

RECORRENTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

D E S P A C H O

José Ribeiro dos Santos Filho, mediante a PETIÇÃO de fl. 937, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AIRR-884/2003-002-24-40.0 PETIÇÃO TST-P-6.375/06.3

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : PAULO BENEDITO CASTANHEIRA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARTA DO CARMO TAQUES

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-3766/2003-661-09-00.7 PETIÇÃO TST-P-8756/2006.1

RECORRENTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDERSON MARCELO M. OLIVEIRA
 RECORRIDO : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. VANDERLEI FERREIRA

1- À SED para juntar.

2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.

Em 09/03/2006.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PETIÇÃO TST-P-10.038/2006.8

ADVOGADOS : DRS. CELSO JUSTUS E LILIANE BEATRIZ UES

1- Determino ao gestor do Sistema de Informações Judiciárias que providencie a atualização requerida.

2- Quanto à alteração para fins de publicação e intimação, deverá ser requerida em cada processo em tramitação nesta Corte.

3- Publique-se.

Em 22/02/2006.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1693/1997-017-05-40.9
PETIÇÃO TST-P-13.096/2006.3

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) JAIME ALOISIO GONCALVES CORREIA
AGRAVADO : MARIA GEORGINA CATHALAT GUIMARÃES NETA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) NILTON CORREIA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.
3- Publique-se.
Em 10/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1680/2003-004-23-40.4
PETIÇÃO TST-P-17.737/2006.9

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. GEANDRE BUCAIR SANTOS
AGRAVADO : SANDOVAL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NIVALDO CAREAGA
AGRAVADO : TRAVASSOS SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO : COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO (REDE DE POSTOS SANTA RITA)
AGRAVADO : MORADA AUTO POSTO

1- À SED para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.
Em 10/03/2006.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1506/2004-011-18-40.8
PETIÇÃO TST-P-17.738/2006.3

AGRAVANTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
AGRAVADO : NELITO ALVES DA MOTA
ADVOGADO : DR. VITALINO MARQUES SILVA

1- À SED para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.
Em 09/03/2006.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1725/2004-107-08-40.0
PETIÇÃO TST-P-17.745/2006.5

AGRAVANTE : SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S.A. - SOCIC
ADVOGADO : DR. RONALDO G ABREU
AGRAVADO : MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

1- À SED para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.
Em 09/03/2006.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1491/2004-004-18-40.0
PETIÇÃO TST-P-17.753/2006.1

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADA : DRª. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
AGRAVADA : CARLA MENDONÇA LISBOA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

1- À SED para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.
Em 09/03/2006.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1422/2004-010-18-40.8
PETIÇÃO TST-P-17.758/2006.4

AGRAVANTE : ETE - ENGENHARIA DE RELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
AGRAVADO : VICENTE CONRADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

1- À SED para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.
Em 10/03/2006.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-499/2003-064-01-00.0
PETIÇÃO TST-P-17.769/2006.4

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZANDE
RECORRIDO : WELLINGTON VIANNA GOES
ADVOGADA : DRª. LIA CARLA CARNEIRO CALDAS

1- À SED para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.
Em 09/03/2006.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-386/1999-047-01-00.1
PETIÇÃO TST-P-17.771/2006.3

RECORRENTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO : JOÃO HENRIQUE FERNANDES REQUELJO
ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

1- À SED para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.
Em 09/03/2006.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-42/2004-112-03-40.9
PETIÇÃO TST-P-17.787/2006.6

AGRAVANTE : SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUIS OTÁVIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.
3- Publique-se.
Em 14/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2978/2004-016-09-40.9
PETIÇÃO TST-P-17.850/2006.4

AGRAVANTE : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADO(A) : DR.(*) JACQUELINE MARIA MOSER
AGRAVADO : MIRIAM VEIGA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) WILSON RAMOS FILHO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.
3- Publique-se.
Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2905/2004-016-09-40.7
PETIÇÃO TST-P-17.851/2006.9

AGRAVANTE : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADO(A) : DR.(*) JACQUELINE MARIA MOSER
AGRAVADO : HELOISA HELENA KAMAROWSKI NASCIMENTO
ADVOGADO(A) : DR.(*) WILSON RAMOS FILHO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.
3- Publique-se.
Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2901/2004-016-09-40.9
PETIÇÃO TST-P-17.852/2006.3

AGRAVANTE : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADA : DRª. JACQUELINE MARIA MOSER
AGRAVADO : HUMBERTO SIQUEIRA TÓRRES FILHO
ADVOGADO : DR. WILSON RAMOS FILHO

1- À SED para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.
Em 09/03/2006.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-980/2003-333-04-40.0
PETIÇÃO TST-P-17.856/2006.1

AGRAVANTE : PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) RICARDO JOSÉ PESSIN
AGRAVADO : LAERTE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) WILSON GARCIA DA SILVA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.
3- Publique-se.
Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-762/2005-333-04-40.7
PETIÇÃO TST-P-17.857/2006.6

AGRAVANTE : ANDREAS STIHL MOTO-SERRAS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO : ADÃO BRANCO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ZOLMIRA CARVALHO GONÇALVES

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.
3- Publique-se.
Em 06/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-35/2005-741-04-40.7
PETIÇÃO TST-P-17.858/2006.0

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DRª. CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADA : EDI HELENA BAUKEN
ADVOGADO : DR. HORÁCIO PINTO LUCENA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.
3- Publique-se.
Em 14/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-13.533/2001-003-09-40.5
PETIÇÃO TST-P-18.748/2006.6

AGRAVANTE : VALÉRIA FERNANDES DE CAMPOS
ADVOGADA : DRª. JULIANA BRAGA COELHO
AGRAVADOS : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

1- À SED para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.
Em 10/03/2006.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST



PROCESSO Nº TST-AIRR-1815/2004-003-18-40.3
PETIÇÃO TST-P-18.788/2006.8

AGRAVANTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
AGRAVADO : RENATO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IRON FONSECA DE BRITO

1- À SED para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
3- Publique-se.
Em 13/03/2006.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-567/2004-341-05-00.0
PETIÇÃO TST-P-18.809/2006.5

RECORRENTE : PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO
RECORRIDA : JOALINA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRª. LARISSA SENTO-SÉ

1- À SED para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
3- Publique-se.
Em 13/03/2006.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TRT-891-2003-002-24-40
PETIÇÃO TST-P-19.938/2006.0

RECLAMANTE : ANTÔNIO FLORES DE OLIVEIRA
RECLAMADO : BRASIL TELECOM S/A

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2- À SSECAP para cumprir.
3- Publique-se.
Em 13/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-194-2005-012-08-40
PETIÇÃO TST-P-19.967/2006.2

RECLAMANTE : RIVALDO BARROSO OLEGÁRIO FILHO
RECLAMADO : J.M. PNEUS E RENOVADORA LTDA.

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2- À SSECAP para cumprir.
3- Publique-se.
Em 13/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-693/2003-101-06-40.8
PETIÇÃO TST-P-19.968/2006.7

AGRAVANTE : LOJAS MARIANA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO : ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2- À SED para cumprir.
3- Publique-se.
Em 13/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-761-2003-741-04-40
PETIÇÃO TST-P-19.976/2006.3

RECLAMANTE : CANROBERTO AGUIAR ALVES
RECLAMADO : BRASIL TELECOM S/A

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2- À SSECAP para cumprir.
3- Publique-se.
Em 13/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-335-2005-029-03-00-6
PETIÇÃO TST-P-19.978/2006.2

RECLAMANTE : CLÁUDIO VIANA CALDEIRA
RECLAMADO : MEGAFORTE DISTRIBUIDORA IMPORT E EXPORT

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SSECAP para cumprir.
3- Publique-se.

Em 13/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-69/2005-105-03-40.4
PETIÇÃO TST-P-19.980/2006.1

AGRAVANTE : LOJAS MARIANA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO : ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.
3- Publique-se.

Em 13/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-335-2005-029-03-40
PETIÇÃO TST-P-19.987/2006.3

RECLAMANTE : CLÁUDIO VIANA CALDEIRA
RECLAMADO : MEGAFORTE DISTRIBUIDORA IMPORT E EXPORT

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SSECAP para cumprir.
3- Publique-se.

Em 15/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-738-2004-491-02-40
PETIÇÃO TST-P-19.999/2006.8

RECLAMANTE : MARIA DA GRAÇA GONZAGA
RECLAMADA : CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2- À SSECAP para cumprir.
3- Publique-se.

Em 14/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1953/1992-007-08-40.8
PETIÇÃO TST-P-21.303/2006.3

AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ (COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO)
ADVOGADO : DR. ÂNGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA
AGRAVADO : MANOEL DOMINGOS FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO M. C. DA ROCHA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2- À SED para cumprir.
3- Publique-se.

Em 15/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-757/2004-491-02-40.3
PETIÇÃO TST-P-21.316/2006.2

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. EDSON ALVES VIANA
AGRAVADA : THEREZA PIRES DA SILVA
ADVOGADA : DRª. SUELY GONZALEZ
AGRAVADA : DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBSON SARDINHA MINEIRO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.
3- Publique-se.

Em 15/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-42868/2002-902-02-00.2
PETIÇÃO TST-P-21.320/2006.0

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : CELLY MAYUMI SAITO SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS E CELSO FERRAREZE

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.
3- Publique-se.

Em 14/3/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-2312/2001-314-02-00.3
PETIÇÃO TST-P-21.324/06.9

RECORRENTE : SERVCATER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDSON TEIXEIRA DE MELO
RECORRIDO : ADEILSON PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MAURÍCIO DUBOVISKI

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.
3- Publique-se.

Em 15/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-294/2002-462-05-41.9
PETIÇÃO TST-P-24.852/06.0

AGRAVANTE : MASTEC BRASIL S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) VALTON DÓRIA PESSOA
AGRAVADO : NILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2- À SED para cumprir.
3- Publique-se.

Em 20/3/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1119/2004-001-03-40.6
PETIÇÃO TST-P-166.580/2005.6

AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO(A) : DR.(*) RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO : CLAUDETE SOARES HOMEM ARAÚJO
ADVOGADO : DR. (*) MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO : CPD ENGENHARIA SISTEMAS LTDA.
AGRAVADO : CPD TECNOLOGIA LTDA.

1- Requisitem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3- Publique-se.

Em 07/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, às quinze horas e quinze minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho do ano de dois mil e cinco, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ríder Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Gelson de Azevedo, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanchez de Men-

donça, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida submeteu à aprovação dos Senhores Ministros a ata da Oitava Sessão Ordinária da Sessão Administrativa do ano de dois e cinco, que foi aprovada à unanimidade. Em seguida, Sua Excelência franqueou a palavra a seus pares para manifestação. O Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira submeteu à aprovação do Colegiado a aprovação de voto de congratulações aos Excelentíssimos Senhores Ministros Gilmar Mendes e Marco Aurélio Mendes de Faria, que, nesta data, tomam posse como Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. A proposição formulada foi aprovada à unanimidade. O Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira registrou, também, as congratulações do Colegiado aos quatro novos Ministros que, nesta data, tomaram posse, nesta Corte, os Excelentíssimos Senhores Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. A douda representante do Ministério Público do Trabalho anuiu às congratulações formuladas. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal determinou o início do pregão: **Processo: RMA-6897/1999-000-04-00.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Rio Grande do Sul - ASSOJUFE/RS, Advogado: Luciano Carvalho da Cunha, Recorrida: União (TRT da 4ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Luciana Dantas patrona da Recorrida." **Processo: RMA-1134/2004-000-04-00.8**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Associação dos Juizes Classistas na Justiça do Trabalho da 4ª Região - AJUCLA, Advogado: Ciro Castilho Machado, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: TRT da 4ª Região, "Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer do recurso em matéria administrativa, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Luciana Dantas patrona da Recorrida." **Processo: RMA-696787/2000.9**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Jane Brum Braga, Advogado: Rogério Viola Coelho, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Recorrido: TRT da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo por falta de quorum, após declaração de suspeição formulada pelos Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Gelson de Azevedo." **Processo: RMA-58095/2002-000-00-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Brasilino Santos Ramos, Recorrida: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, no sentido de negar provimento ao Recurso." **Processo: RMA-59590/2002-000-00-00.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Márcia Campos Duarte, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrida: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, no sentido de negar provimento ao Recurso." **Processo: AIRMA e RMA-6299/2002-000-13-00.5**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Agravada e Recorrente: União, Procurador: André Navarro Fernandes, Agravada e Recorrida: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Advogada: Ana Frazão, Agravada e Recorrida: Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA XIII, Agravada e Recorrida: Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 13ª Região - AJUCLA, Advogado: José Marcos da Silveira Farias, Interessado(a): TRT da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso em matéria administrativa interposto pela União; II - no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, dar provimento ao recurso da União para indeferir o pedido da Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 13ª Região - AJUCLA, para que os proventos dos seus representados sejam recalculados com observância dos parâmetros traçados na Lei nº 10.474/02, combinado com o art. 666 da CLT, e com as Leis nºs 499/78 e 4.436/64, inclusive com o abono variável previsto na Lei nº 9.655/98, art. 6º; III - julgar prejudicado o recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Luciana Dantas patrona do Agravado(s) e Recorrente(s)." **Processo: ROEXS-971/2004-000-03-00.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Dácio Guimarães de Andrade, Advogado: Dácio Guimarães de Andrade, Recorrido: Eduardo Augusto Lobato, Advogado: Ricardo Drummond da Rocha, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Apelo." **Processo: RMA-30027/2002-900-23-00.5**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Andréa Ferreira Bastos, Recorrida: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região - AMATRA XXIII, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no sentido de negar provimento ao recurso." **Processo: RMA-668445/2000.8**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Maria Cristina Coutinho da Cunha, Recorrido: TRT 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." **Processo: RMA-571/1991-000-14-00.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Andréa Tertuliano de Oliveira, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: TRT da 14ª Região, Recorrido: Walneiry Costa Bezerra Feitosa, "Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, negar provimento ao recurso em matéria administrativa. Foi deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **Processo: RMA-841/2003-000-**

12-00.2, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Heriberto Luiz Borgert e Outros, Advogado: Roselle Berthier, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: TRT da 12ª Região, "Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e José Luciano de Castilho Pereira, negar provimento ao recurso." **Processo: RMA-596/2004-000-07-00.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Ana Stela Ramalho Farias de Santiago, Recorrida: União (TRT da 7ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." I - dar provimento ao recurso em matéria administrativa para autorizar a contagem do tempo de serviço prestado pela Recorrente junto à Caixa Econômica Federal, para todos os fins de direito, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112/90. II - Declarar o direito às diferenças financeiras retroativas, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 110, I, da Lei nº 8.112/90, a contar da data da apresentação do requerimento administrativo. Foi deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **Processo: RMA-1192/2004-000-07-00.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Clarke Rodrigues de Souza, Recorrido: União (TRT da 7ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, dar provimento ao Recurso para, reformando a decisão do E. Regional, deferir a contagem do tempo de serviço prestado à Caixa Econômica Federal, relativo ao período de 20/3/89 a 25/7/97, para todos os fins legais, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112/90, observando-se a prescrição quinquenal. Foi deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." Proclamado o resultado do processo supra, a Presidência da sessão foi transferida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, retirando-se da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: RMA-132336/2004-900-15-00.6**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Elvio Rubio de Lima, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: TRT da 15ª Região, "Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e José Luciano de Castilho Pereira, negar provimento ao recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Foi deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." 252 e 418 não localizados 56087 **Processo: ED-AIRMA-56087/2001-000-01-40.8**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Luiz da Silva Maia, Advogado: José Luiz da Silva Maia, Embargada: SIMAGO - Serviços em Eletricidade Ltda-ME, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar erro material, sem efeito modificativo, para que conste como agravado o Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e terceiros interessados o MM Juízo e Oficial de Justiça da 53ª Vara do Trabalho." **Processo: ED-RMA-1948/2002-000-01-00.7**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Vera Lúcia Pinheiro dos Santos, Advogado: Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Aderson Bussinger de Carvalho, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração." **Processo: ED-MA-57822/2002-000-00-00.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Adriana Rosa Lins Leal, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração de fls. 131/133, imprimindo-lhes efeito modificativo para, superado o óbice de não-conhecimento dos primeiros embargos de declaração interpostos, por intempestivos, deles conhecer, e, no mérito, negar-lhes provimento." **Processo: RMA-1252/2004-000-05-00.0**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia - SINDJUFE, Advogado: Raimundo Vieira de Araújo, Recorrida: União (TRT da 5ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em matéria administrativa, por intempestivo." **Processo: RMA-144176/2004-900-15-00.3**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Silvio Itamar de Souza, Recorrida: União (TRT da 15ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em matéria administrativa por intempestivo." **Processo: AC-148126/2004-000-00-00.4**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Autor: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Réu: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (União), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessada: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas, pelo Autor, isento na forma da lei." **Processo: RMA-152086/2005-900-06-00.7**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal de Pernambuco - SINTRAJUF, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitorino, Recorrida: União (TRT da 6ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." **Processo: ED-RMA-152265/2005-900-10-00.7**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Paulo Augusto Vaz, Advogado: Rafael Calvet Cortes, Embargada: União (TRT da 10ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração." **Processo: ED-RMA-1122/2004-000-07-00.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Valdir Queiroz Sampaio, Embargada: União (TRT da 7ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

PROCESSO Nº TST-AIRO - 750/2003-000-07-40.9
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do Agravado de Instrumento interposto pela UNIMAGEM - Unidade Cearense de Imagem S/C LTDA., e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso Ordinário, ficando as partes devidamente intimadas de que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira Sessão Ordinária subsequente à data de publicação da presente certidão. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo e Antônio José de Barros Levenhagen.

AGRAVANTE(S) : UNIMAGEM - UNIDADE CEARENSE DE IMAGEM S/C LTDA.

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de março de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO e ROAA - 8433/2002-906-06-00.2
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação, Manutenção, Asseio, Conservação e Limpeza Urbana e Administração de Imóveis, inclusive de Condomínios e Edifícios do Estado de Pernambuco - SIEMACC e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso Ordinário, ficando as partes devidamente intimadas de que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira Sessão Ordinária subsequente à data de publicação da presente certidão.

AGRAVANTE(S) E : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RECORRIDO(S)

COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, INCLUSIVE DE CONDOMÍNIOS E DE EDIFÍCIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SIEMACC

AGRAVADO(S) E : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC

AGRAVADO(S) E : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO RECORRIDO(S)

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de março de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1657/2002-000-15-00.2
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU: I - Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo sindicato patronal suscitado e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto ao requerimento de integração do Sindicato dos Empregados Rurais de Itapetinga, Angatuba e Capela do Alto à lide e quanto à preliminar de ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo; b) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 4ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO, 5ª - HORAS EXTRAS, 7ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, 8ª - FORNECIMENTO DE MORADIA, 9ª - DIAS PARADOS, 13 - MULTA, 14 - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, 15 - DA CAIXA COM MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS E AMBULÂNCIA, 16 - ABRIGO, ÁGUA POTÁVEL E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, 19 - EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, 21 - ACESSO DA DIRETORIA, 22 - LISTA DE DEMISSÃO OU ADMISSÃO, 23 - CARTA-AVISO, 24 - QUADRO DE AVISO, 25 - ENTREGA DE DOCUMENTOS, 27 - COLHEITA DO CAFÉ, 28 - ESTUDANTES, 30 - APLICABILIDADE, 31 - VIGÊNCIA; c) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas 1ª - REAJUSTE



SALARIAL, para limitar o reajuste concedido a 9% (nove por cento), e 2º - PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO, para limitar o reajuste ao índice fixado na Cláusula 1ª; d) dar-lhe provimento parcial para imprimir nova redação às Cláusulas: 3ª - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE - "Ficam assegurados os percentuais contidos na cláusula primeira, de forma proporcional, aos trabalhadores rurais admitidos após a data-base"; 12 - LICENÇA REMUNERADA - "Os empregados rurais, chefes de família, poderão faltar ao serviço 1 (um) dia por mês ou meio dia por quinzena, sem pagamento ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo da remuneração do repouso correspondente, para efetuar compras, desde que não tenham falta injustificada durante o mês"; 17 - FORNECIMENTO GRATUITO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO - "Serão fornecidas gratuitamente, pelo empregador, as ferramentas necessárias à execução do trabalho"; 18 - DO TRANSPORTE DE EMPREGADOS - "Os veículos destinados a transportar os trabalhadores rurais representados pelo suscitante, quando fornecidos pelo empregador, não poderão ultrapassar 15 (quinze) anos de uso, deverão satisfazer as condições de segurança e comodidade, sendo vedado o carregamento de ferramentas soltas, junto às pessoas conduzidas. Para o transporte coletivo de trabalhadores, fica proibida a contratação de motoristas que apresentem antecedentes criminais previstos nos arts. 302 a 312 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)"; 20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - "Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado. Parágrafo Único. Quando o empregado entregar o atestado médico, o empregador fornecerá contra-recibo"; 26 - APOSENTADORIA - ESTABILIDADE - "Os empregados representados pelo suscitante, que prestem serviços há 5 (cinco) anos, pelo menos, a determinado empregador, terão o emprego garantido, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto às seguintes Cláusulas: 10 - CRECHES, para adaptar a sua redação aos termos do Precedente Normativo n.º 22/TST, ficando assim redigida: "Os empregadores manterão creche própria ou conveniada, quando houver mais de 30 (trinta) empregadas, maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, destinada à guarda de crianças de até 48 (quarenta e oito) meses de idade, facultada a conversão em auxílio mensal substitutivo, sem natureza salarial, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, por filho situado na aludida faixa etária", vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; 11 - EMPREGADOS DEMISSIONÁRIOS - FÉRIAS, para imprimir-lhe a seguinte redação: "Os empregados demissionários com qualquer tempo de serviço terão direito a férias proporcionais com acréscimo do terço constitucional", vencidos os Exmos. Ministros Relator e José Luciano de Castilho Pereira; e 29 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para imprimir-lhe a seguinte redação: "Os empregadores, quando do pagamento do primeiro salário resultante do presente dissídio, descontarão dos empregados associados a contribuição assistencial autorizada pela assembléia dos integrantes da categoria representada pelo suscitante, na base de 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) dia de salário, conforme estipulado na Cláusula 2ª - PISO SALARIAL", vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE ARAÇOIAIBA DA SERRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TATUI
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de fevereiro de 2006.
 Sandra Helena de Moura Teixeira
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 8a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 03 de abril de 2006 às 13h, na sala de sessões do 5º andar do Bloco B.

PROCESSO : E-AIRR-4/1999-048-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ERALDO ANTÔNIO SOBRINHO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : BAR E RESTAURANTE SIDAM LTDA.
 PROCESSO : E-ED-RR-34/2002-012-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIOL TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL KONSTADINIDIS
 PROCESSO : E-RR-79/2002-661-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA GEORG FUSINATO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSA PAZ BARATEIRO VIGNOTO

PROCESSO : E-ED-RR-175/2001-002-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ADALBERTO FERNANDES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MELLO DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO DALL'ORTO MARQUES
 EMBARGADO(A) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 PROCESSO : E-RR-195/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MANUEL PIRES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 PROCESSO : E-A-RR-252/2004-033-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
 EMBARGADO(A) : RICARDO CENSI PIMENTEL
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 PROCESSO : E-RR-338/2002-006-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES
 EMBARGADO(A) : KEILER BARREIRA BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CLÁUDIA SALES SILVA
 EMBARGADO(A) : CEDRUS CONSTRUÇÕES LTDA.
 PROCESSO : E-AIRR-354/2003-008-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : OSVALDINO LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 PROCESSO : E-AIRR-443/2001-411-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS
 EMBARGADO(A) : VALBERICKSON CARVALHO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). GENNEDY PATRIOTA
 PROCESSO : E-A-RR-443/2004-017-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO HAUTEQUEST BECHARA
 ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
 PROCESSO : E-RR-448/2003-061-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : VERA MARIA COTARELI FIKARIS
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : E-AIRR-534/2001-062-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : SABOR ATIVO COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA A. RIBEIRO SOARES SILVA
 PROCESSO : E-RR-543/2001-031-24-00-3 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES
 EMBARGADO(A) : SIMEÃO CABRERA
 ADVOGADO : DR(A). ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : JOÃO BERTIN FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GARDINAL
 ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI

PROCESSO : E-RR-656/2002-030-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE
 ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA BRUM MADEIRA
 EMBARGADO(A) : CÁSSIA CRISTIANE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ODAIR MENARÉ JORGE
 PROCESSO : E-RR-665/1999-121-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MAURO DANIEL
 ADVOGADO : DR(A). ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO
 PROCESSO : E-RR-764/2001-016-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MARIA ALDINA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA
 EMBARGADO(A) : NSMM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES MTZ FÁBRICA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIDRÉIA D. GONÇALVES DIAS
 PROCESSO : E-ED-RR-799/2001-022-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ADRIANA TAVARES BRITO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
 PROCESSO : E-A-RR-898/2003-081-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ORLANDO BORGES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). EURIVALDO DIAS
 PROCESSO : E-RR-915/2003-015-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA GAZOLLA M.PARMA
 EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA GONÇALVES FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS
 PROCESSO : E-RR-919/2003-113-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : RAMIRO TIMÓTEO DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR-946/2003-020-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ROSELY ASSELTA RODRIGUES LASAS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA
 PROCESSO : E-AIRR-1.026/2003-002-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : ANTONIA NEIVA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
 PROCESSO : E-RR-1.052/1999-001-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADO(A) : LENIZETE LÚCIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). LUPÉRCIO PEDROSA DA SILVA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO MARCELO CARDOSO DE FREITAS
 PROCESSO : E-RR-1.062/1997-161-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
 EMBARGADO(A) : NEUZA MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). SAULO MEDEIROS JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR-1.120/2000-251-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLECK BAETHGEN
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO MIRANDA LUZ
 ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA

PROCESSO : E-RR-1.138/2000-045-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.909/2002-900-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-RR-7.708/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERREIRA FILHO	EMBARGADO(A) : JOEL THOMAZI DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	ADVOGADA : DR(A). MARISLEY PEREIRA BRITO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : E-RR-2.136/1998-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-7.855/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : ASSUNTA SCALERCIO	EMBARGANTE : SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
PROCESSO : E-ED-RR-1.195/1999-094-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JONES DE ABREU VARGAS	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RODRIGUES	EMBARGADO(A) : ANTONIO ALEXANDRE VASQUES CAMPOS E OUTROS
EMBARGANTE : UBIRATAN DELFINO PARADA	PROCESSO : E-RR-2.195/1999-009-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE : REYDROGAS COMERCIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). WADIH HABIB BOMFIM	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
PROCESSO : E-ED-RR-1.203/2003-003-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JUCÉLIA CORREIA DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : E-RR-9.885/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	PROCESSO : E-A-AIRR-2.223/2001-065-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NAUFEL
EMBARGADO(A) : ETHEL GARCIA PENA E OUTRA	EMBARGANTE : LANCHES 23 DE MAIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA LOVIZARO	EMBARGADO(A) : JOÃO VARGAS
PROCESSO : E-AIRR-1.213/2001-020-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : WALTER GARCIA NETO	ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR GARCIA	PROCESSO : E-RR-10.104/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : CLARICE ALVES DE SOUSA E OUTRAS	PROCESSO : E-RR-2.641/2002-029-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGADO(A) : CIBRÁS - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR TRISTÃO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : UNIÃO (STJ)	ADVOGADO : DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS E OUTRA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	EMBARGADO(A) : DAGOBERTO WINTER	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MENDES DE CARVALHO
PROCESSO : E-ED-RR-1.253/2003-062-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	PROCESSO : E-ED-RR-10.741/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR-2.714/2003-027-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS FÉLIX CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO ALBERTO TRUPPEL PEREIRA DO CABO
PROCESSO : E-ED-RR-1.300/2003-017-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : VANDO POSSAMAI	PROCESSO : E-RR-20.762/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : DIVINO MARTINS CARDOSO	PROCESSO : E-ED-RR-4.078/2000-018-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	EMBARGANTE : MARA LÚCIA BATISTA FURLAN	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO LOPES CORREA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO : E-RR-1.418/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR-29.535/2003-010-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR WAGNER JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	PROCESSO : E-RR-4.480/2002-900-14-00-5 TRT DA 14A. REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCURADORA : DR(A). LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS	EMBARGADO(A) : SILAS DA ROCHA MORAES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). NEÓRICO ALVES DE SOUZA	EMBARGADO(A) : NOVATIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-AIRR E RR-33.427/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A) : ADEMIR ERNANI COELHO	PROCURADORA : DR(A). MARIA MARGARIDA CARLOS	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	EMBARGADO(A) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN
PROCESSO : E-RR-1.425/2002-044-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO MUNIZ LOPES	EMBARGADO(A) : GABRIEL CATARINO RODRIGUES
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO : E-ED-RR-5.728/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-ED-RR-34.161/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : CLAUDINEI DE AZEVEDO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD-RS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARTA APARECIDA DE FARIA	ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	EMBARGANTE : SÔNIA REGINA BASTOS NAPOLETANO
PROCESSO : E-RR-1.772/2001-001-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	PROCESSO : E-ED-RR-6.325/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA BUCHIGNANI
EMBARGADO(A) : EDUARDO PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MOREIRA ALVES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-RR-37.956/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SOARES COZZI	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : E-ED-AIRR-1.779/1999-043-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-7.686/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : RICHARD ROHM
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.	EMBARGANTE : MARCIO LUIZ GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ALEXANDRE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO SEPÚLVEDA	EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE OLHOS SÃO CAETANO S/C LTDA.
EMBARGADO(A) : SÍLVIA MARIA DA SILVA COUTO	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO HOFFMAN
PROCESSO : E-ED-RR-1.800/1998-009-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-40.313/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FÁTIMA DE JESUS FERREIRA		ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). EDSON MARTINS CORDEIRO		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
		EMBARGADO(A) : VALDECIR ANTUNES DOS SANTOS



ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO : E-RR-86.157/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-465.381/1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	EMBARGANTE : ARNOLDO REIS PEREIRA
PROCESSO : E-RR-44.338/2002-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : MARIA NILA DE MELO	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS	PROCESSO : E-RR-96.629/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-475.567/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO EDIMAR DA CRUZ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	EMBARGANTE : MAURO CUNICO
ADVOGADA : DR(A). ILNAH MONTEIRO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). LORELEI CESCHIN
PROCESSO : E-RR-44.952/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ELI PEREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). SIMONE PILAGATTI	ADVOGADA : DR(A). GISELE MATTNER
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : E-RR-112.802/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-491.175/1998-1 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : ELI MARQUES DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : IONE TERESINHA CARLOS ESPINOSA	EMBARGANTE : SIDNEY DE MORAIS SALDANHA
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
PROCESSO : E-RR-45.409/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : E-RR-497.132/1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CATARINA RODRIGUES	EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	EMBARGANTE : ROBERTO PONTES BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE LIZ MAINERI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADA : DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
PROCESSO : E-RR-45.648/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : CGTEE - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA SCHEFFEL	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : E-RR-143.117/2004-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : UNIÃO
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO DAMES DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-ED-RR-516.016/1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-50.961/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ BRANCO DE MORAES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO MARTINEZ TOLEDO DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). ANA CAROLINA DE F.B. SQUADRI	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	EMBARGADO(A) : CASSIUS NASCIMENTO VALENÇA
EMBARGADO(A) : RUBENS RUFFO	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA NASCIMENTO VALENÇA
ADVOGADA : DR(A). VERA HELENA FÉLIX PALMA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : E-RR-528.507/1999-8 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-380.661/1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
PROCESSO : E-RR-50.965/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : ADILSON VITORINO BRAGA E OUTROS
EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	PROCESSO : E-RR-541.783/1999-0 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	EMBARGADO(A) : SÉRGIO ROBERTO ANTONIEVICZ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : LIOSAKU FUJII	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO : E-RR-396.731/1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
PROCESSO : E-RR-51.292/2003-068-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : PAULO MACIEL SANTOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : MARLY SARAIVA EUZÉBIO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGANTE : SADIÁ S.A.	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGADO(A) : INSTITUTO ENERGEIPE DE SEGURIDADE SOCIAL - INER-GUS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
EMBARGADO(A) : ARMINDO KRUGER	PROCESSO : E-RR-399.158/1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-555.506/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AIRTON SIDNEY FRÜHAUF	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : E-RR-56.669/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	EMBARGANTE : PEDRO FLORES	EMBARGANTE : ACÁSSIA MARIA CARVALHO PEREIRA E OUTROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
EMBARGADO(A) : SARA VERA NEIDE SOUSA LIMA	ADVOGADO : DR(A). JAIME LINHARES NETO	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO : E-RR-76.467/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-425.814/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-577.382/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EGLÉSIA TOBIAS LORENZONI	EMBARGANTE : ALACIDES FELTRIN GAMBA	EMBARGANTE : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA : DR(A). ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA	EMBARGADO(A) : CIRLEY DIAS DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : E-RR-586.332/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-84.955/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CÁCERES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR-436.181/1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : ACILDO LEÃO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
EMBARGADO(A) : MARIA CLÁUDIA MANSUR ROCHA	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	PROCESSO : E-RR-603.241/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A) : EUCLIDES DE LIMA E OUTROS	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA : DR(A). VANESSA VERSIANI FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR-84.955/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-454.227/1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.	EMBARGADO(A) : NEMIZIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : JUSCELINO FERREIRA NUNES	
EMBARGADO(A) : MARIA CLÁUDIA MANSUR ROCHA	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS M. PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO		
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR		

PROCESSO : E-RR-625.455/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-677.985/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-712.253/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FE-PASA)	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADOR : DR(A). LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A) : JOAQUIM JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	ADVOGADO : DR(A). ADNAN EL KADRI	EMBARGADO(A) : RENATO CARLOS SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO	PROCESSO : E-RR-689.326/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR-712.568/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-625.649/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGANTE : OSVALDO FERNANDES DO PRADO	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GERSZTAJN	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GERSZTAJN
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGADO(A) : SÉRGIO JOSÉ DE SOUZA LIBÓRIO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE PAULA FARIA	EMBARGADO(A) : SOLANGE FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-RR-689.659/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-724.589/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR-631.078/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : MARIA DE LURDES GALVÃO IGNES	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR	ADVOGADO : DR(A). RENATO LÓBO GUIMARÃES	EMBARGADO(A) : HILDA DA SILVA LOTTI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	PROCESSO : E-A-RR-725.184/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-637.350/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : NILO RIBEIRO E OUTRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGANTE : ORLANDO CÂNDIDO DE SANTANA	PROCESSO : E-RR-694.463/2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GERSZTAJN
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ	EMBARGADO(A) : ZENÉSIO ABREU
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS	PROCURADORA : DR(A). ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA	PROCESSO : E-RR-725.664/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : E-RR-641.870/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-ED-RR-694.871/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GERSZTAJN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A) : MARIETA BARREIRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : LÚCIA HELENA RIBEIRO DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-728.407/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-646.241/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGANTE : GERALDO TONINI	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GERSZTAJN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : OSAIR DE SOUZA TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	EMBARGADO(A) : GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	PROCESSO : E-RR-696.037/2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE
ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-AIRR E RR-737.735/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : E-RR-653.903/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GERSZTAJN
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	EMBARGADO(A) : LEILA ALVES CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NEOMÉSIO JOSÉ DE SOUZA	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A) : IVANETE PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : E-RR-697.565/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA CAMPOS SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : MARLI ARRUDA CONSTANTINO CHAVES
PROCESSO : E-RR-659.356/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO : E-RR-743.716/2001-3 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGADO(A) : PAULO MONTEIRO DA SILVA E OUTRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ONILDA VIEIRA DA SILVA COSTA	PROCESSO : E-AIRR E RR-700.753/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
ADVOGADA : DR(A). IZABEL AMÁLIA GOSCINSCKI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : DOMINGOS SÁVIO MOREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR-664.690/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE : JORGE LUIZ LOPES LEITE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RODRIGUES DOS PASSOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO : E-RR-745.497/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.	EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : LUIZ PAULO GERBASSI RAMOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	PROCESSO : E-RR-707.714/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-666.931/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANDAG DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : E-ED-RR-749.883/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : SIDNEI BEKEDORFF	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	EMBARGADO(A) : JOSÉ LAFAIETE DA SILVA
PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI	PROCESSO : E-ED-RR-711.576/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO BIANCHINI BONFIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-750.880/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FREIRE NAPOLEÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE :
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS BRUNO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS
	EMBARGADO(A) : SIRLAN RODRIGUES DA SILVA	NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	, EMPRESAS PÚBLICAS E
		SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
		DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS



ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA

*** Processo com o julgamento suspenso em 12/12/05 e retirado de pauta por força da RA nº 1114 de 19/12/2005.**

PROCESSO : E-RR-757.845/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : HETH PRINT INDÚSTRIA DO PAPEL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON LANCASTER DE TORRES
 EMBARGADO(A) : HILSON FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO VIDAL DA SILVA

PROCESSO : E-RR-770.258/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SADIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : NIVAM MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN

PROCESSO : E-RR-771.637/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JORGE HILTON DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE PONS

PROCESSO : E-RR-775.578/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAIN
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARIA IRACI DE GOUVEIA
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : E-RR-785.311/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DAVI CAVALCANTI
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PROCESSO : E-ED-AIRR E RR-788.833/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAIN
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO PEREIRA SALES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

PROCESSO : E-RR-791.352/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DOMANSKI
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

PROCESSO : E-RR-793.041/2001-7 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE JESUS DUARTE
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

PROCESSO : E-RR-793.375/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAIN
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARIA DE CARVALHO CARREIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-RR-810.864/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : RODRIGO DOLFINI
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS GIROTO GONÇALVES

PROCESSO : E-RR-813.627/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ

ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO
 EMBARGADO(A) : GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

PROCESSO : A-E-RR-818/2002-017-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL MAÇANETAS E FERRAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO E OUTRA
 AGRAVADO(S) : GERSON AUGUSTO CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). ÁUREA CELESTE DA SILVA ABBADE

PROCESSO : A-E-RR-1.654/2003-014-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DANTAS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). EDER LEONCIO DUARTE

PROCESSO : A-E-RR-369.636/1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : REGINALDO LIMA CERQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : A-E-RR-375.621/1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ADELMA JOFRE MENDES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA BERNADETE GUARITA BEZERRA

PROCESSO : A-E-RR-378.811/1997-2 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : NESTOR VALENTE POWELL
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO

PROCESSO : A-E-RR-390.215/1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : MÁRIO BELMIRO BARBOSA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO PACHECO DE JESUS

PROCESSO : A-E-RR-417.854/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOÃO NEREU DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK

PROCESSO : A-E-ED-RR-452.497/1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : GISLENE APARECIDA VALE FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

PROCESSO : A-E-RR-543.503/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MÁRCIA SASSO

PROCESSO : AG-E-RR-797.943/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ DE BERNARDIS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-ED-RR-749.947/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
 EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
 EMBARGADO : JOÃO MARIA SOCA
 ADVOGADO : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS

DESPACHO

Da análise do processo, verifica-se que foram opostos Embargos Declaratórios pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, no entanto, não foi juntado o Acórdão respectivo.

Determino, portanto, a remessa dos autos à Turma para que proceda à juntada do Acórdão proferido nos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

PROCESSO : E-RR - 473932/1998.4 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : ELZA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). SUSANA MATEUS DE ALMEIDA

Brasília, 24 de março de 2006

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROCESSO : E-RR - 564.416/1999.7TRT DA 15A REGIÃO
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADA : MÁRCIA RODRIGUES COSTA QUERINO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO BIFFI NETO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 273 pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 24 de março de 2006

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 702.000/2000.6 TRT DA 4ª REGIÃO
 EMBARGANTE : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. LOURENÇO ANDRADE

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 312 pelo Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Lélío Bentes, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 24 de março de 2006

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-ED-RR-2317-2002-009-09-00.9 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S/A
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : JÚLIO CÉSAR OZORIO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DESPACHO

Por meio da petição de fl.759, as partes notificam a celebração de acordo, requerendo a homologação deste por sentença, a fim de que produza os seus reais efeitos jurídicos e legais.

Pelo exposto, determino a devolução dos autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-630/1997-029-15-00.6 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : JORGE NUNES CORREA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
 EMBARGADA : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 EMBARGADA : AGRO PECUÁRIA MONTE SERENO S.A.

DESPACHO

Por meio da petição de fl. 710, o Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal, solicita a devolução dos autos principais, tendo em vista composição amigável entre as partes.

Devolvam-se os autos à Vara do Trabalho para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-577.192/1999.9 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADOS : EVALDIR RODRIGUES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

Por intermédio da petição de fls.685-687, a União, com fundamento na Medida Provisória 246, de 06 de abril de 2005, requer a suspensão do processo e dos prazos; a intimação da parte contrária para que se manifeste sobre a habilitação; a admissão como sucessora da extinta Rede Ferroviária; a determinação de remessa dos autos ao distribuidor para as anotações cabíveis e a intimação pessoal do Procurador-Geral da União.

As fls. 688, a Rede Ferroviária Federal requer a admissão da União como sua sucessora, com fundamento na Medida Provisória 246, de 06 de abril de 2005, a suspensão do processo e que as intimações sejam dirigidas à União.

Contudo, a aludida Medida Provisória foi rejeitada pela Câmara dos Deputados consoante ata do dia 21 de junho de 2005 (publicada no DOU de 22/06/2005), pelo que não há como se admitir a União como sucessora da Rede Ferroviária Federal.

Por outro lado, à suspensão do processo, na hipótese, não se faz necessária, porque não havia prazo recursal em curso para RFF-SA, já que o julgamento dos Embargos de Declaração em Recurso de Revista, foi publicado em 19 de novembro de 2003, e a Rede se quer interpôs qualquer recurso.

Indefiro a admissão da União como sucessora da Rede Ferroviária Federal, tendo em vista a rejeição da Medida Provisória 246, de 06/04/2005.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-2.701/1999-002-05-00.2 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
EMBARGADO : ANTÔNIO LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADA : DRA. CARLA MANOELA DE OLIVEIRA CRUZ

DESPACHO

Após concedido ao Embargado o prazo para juntar a cópia da petição de contra-razões aos Embargos, que foi extraviada, e na ausência de manifestação do Reclamante, siga o processo os trâmites processuais normais.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR e RR-694.030/2000.0

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADA : DRª ERIKA FARIAS DE NEGREI
ADVOGADA : DRª LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Sindicato-Reclamante para que se manifeste sobre a Petição nº 2090/2006-4, dizendo se concorda com o requerimento de alteração do pólo passivo da lide, em razão da sucessão do Banco Banerj S/A pelo Banco Itaú S/A, bem como a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) da lide.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-721.978/2001.1

EMBARGANTE : VALDIR BITENCOURT PAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO

Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Reclamante para que se manifeste sobre a Petição nº 2705/2006-5, dizendo se concorda com o requerimento de alteração do pólo passivo da lide, em razão da sucessão do Banco Banerj S/A pelo Banco Itaú S/A, bem como a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) da lide.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-ROMS-11360/2002-000-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTES : MARIZILDA CÉSAR DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. DÉLCIO TREVISAN E REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDA : UNIÃO (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
COATORA : PAULO

DESPACHO

Junte-se a petição nº 6951/2006-2.

Por meio da referida petição, os Recorrentes notificam o trânsito em julgado da ação trabalhista originária e requerem a desistência do presente Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos ao eg. Tribunal de origem para as providências cabíveis, após as necessárias anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-56/2003-000-23-00.0

RECORRENTE : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
ADVOGADO : LUÍS GUILHERME LEAL CURVO
RECORRIDO : DIONE MARIA ATTILIO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BALLEEN

DESPACHO

Despacho proferido na Petição de nº 25302/2006-8.

J. Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Em 21/03/2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-340/2005-000-15-00.1

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL E PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO
RECORRIDO : SEBASTIÃO CLEMENTE CALEFFI SILVEIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA
COATORA : CA PAULISTA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 123/136 contra o acórdão regional de fls. 119/122, que denegou o pedido de concessão de segurança.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 42.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 96/97), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 122 e 138.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-748/2004-000-15-00.2

RECORRENTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA
ADVOGADO : DR. ENOS JOSÉ ARNEIRO
RECORRIDA : SANDRA CONSOLAÇÃO ALVES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE DE CARVALHO PLÁCIDO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 234/243) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 211/214 e 230/232) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/18.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a r. decisão rescindenda acostada às fls. 115, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 19 até às fls. 148, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A r. sentença que homologou o acordo entre as partes, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, é peça essencial para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1683/2004-000-03-00.8

RECORRENTE : TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA DO CARMO RIBEIRO
RECORRIDO : PEDRO JANUÁRIO DUARTE
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
COATORA : LO HORIZONTE

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 72/81 contra o acórdão regional de fls. 66/69, que concedeu parcialmente a segurança apenas para ressalvar que a penhora anteriormente deve ser desconstituída, por substituição da apreensão dos valores por intermédio do BACEN.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 26.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 51/53), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 68 e 82.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator



PROC. Nº TST-ROMS-1958/2004-000-15-00.8

RECORRENTE : TEC SERVIÇOS MANUTENÇÃO E APOIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES
 RECORRIDA : ÉRICA FABILENE BOCALARI
 RECORRIDO : LUÍS ANTÔNIO DE ALMEIDA
 RECORRIDA : THATIANA PITA DINIZ
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
 COATORA JOSÉ DOS CAMPOS

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 121/129 contra o acórdão regional de fls. 107/111, que julgou improcedente a ação mandamental.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 51.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 70/71), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 111 e 130.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-2.700/2003-000-06-00.7

EMBARGANTES : ANA MARIA PINTO DE CAMPOS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. JACIRA GALVÃO SANTOS
 EMBARGADO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE CASTRO FERNANDES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a **decisão monocrática** que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamado, para julgar improcedente a ação rescisória dos Reclamantes, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-2 do TST (fls. 389-392), os Reclamantes opõem os presentes embargos de declaração, sustentando a existência de vício na decisão embargada, consistente na equivocada análise dos documentos da causa, que comprovam que a decisão exequiênda reconheceu a ampla substituição do Sindicato (fls. 394-398).

2) ADMISSIBILIDADE

Quanto aos pressupostos de admissibilidade, os embargos de declaração têm representação regular (fls. 15-42). No que concerne à tempestividade, o despacho-embargado foi publicado em 02/03/06, quinta-feira (fl. 393). Ora, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 536 do CPC, o prazo para oposição de embargos declaratórios é de 5 (cinco) dias, de sorte que os Embargantes tinham até o dia 07/03/06 para opor embargos. Ocorre que os embargos foram opostos em 10/03/06 (fl. 394), fora do quinquídio legal, de modo que o referido recurso (CPC, art. 496, IV) afigura-se intempestivo.

Em face da **intempestividade**, conquanto os Embargantes tenham pleiteado efeito modificativo do julgado, não é possível receber os presentes embargos de declaração como agravo, como reza o item II da Súmula nº 421 do TST. Isso porque o atendimento dos princípios da fungibilidade e da celeridade processuais, motores do entendimento cristalizado no aludido verbete, presume o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, denego seguimento aos embargos de declaração, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, por serem manifestamente inadmissíveis, em face da intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-2855/2004-000-04-00.5

RECORRENTE : INDUSTRIAL DANIELLO DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
 RECORRIDO : LUCIANO FAGUNDES
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE SCHNEIDER
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVO
 COATORA HAMBURGO

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 208/212 contra o acórdão regional de fls. 201/205, que denegou a segurança da ação mandamental.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 110/116.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 183), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ROMS não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 204 e 213

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-3307/2004-000-13-00.3

RECORRENTE : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JÚNIOR
 RECORRIDO : JORAN CAVALCANTE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAM-
 COATORA PINA GRANDE

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 101/110 contra o acórdão regional de fls. 78/83 e 93/97, que denegou a segurança, cassando-se os efeitos da liminar concedida às fls. 47/49.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 17.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 54/57), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas no importe de R\$10,64, na forma do art. 789, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-11626/2003-000-02-00.1

RECORRENTES : LUÍZA LUCENTE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NELSON RANALLI
 RECORRIDA : ODUVALDO CLARO
 ADVOGADO : DR. MASSAYOSHI TAKAKI
 RECORRIDOS : ANTÔNIO MARIA DA SILVA & CIA. LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NELSON RANALLI
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
 COATORA PAULO

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 77/88 contra o acórdão regional de fls. 72/76, que denegou a segurança impetrada.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação mandamental sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da c. SBDI-2, sedimentada na Súmula nº 415 do TST, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fl. 35.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 48/49), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo dos impetrantes depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pelos impetrantes, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1.533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, **declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito**. Custas já contadas e pagas às fls. 72 e 89.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-157.866/2005-000-00-00.2TST

AUTORES : JOSÉ LEMOS CAMARGO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI
 RÉU : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 PROCURADORES : DRS. CLEMILDO CORRÊA E EDSON DA SILVA JANUÁRIO
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DÉCIMA
 SÉTIMA REGIÃO

D E S P A C H O

1. Notifiquem-se os Autores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, regularizem sua representação processual, haja vista que as procurações trazidas a fls. 27, 40, 50, 61, 66, 77, 93, 98, 110 e 121 são específicas para a propositura de reclamação trabalhista.

2. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-158.866/2005-000-00-00.9TST

AUTOR : JORGE DANIEL DE MIRANDA
 ADVOGADO : DRS. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCOLA SAMPAIO
 E JOAQUIM A. DE A. SAMPAIO NETO
 RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

1. Declaro encerrada a instrução processual.

2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-158.945/2005-000-00-00.5

AUTORA : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
 ADVOGADOS : DRA. MARIAM BERWANGER E DR. MARCIO DUARTE
 NOVAES
 RÉU : REYNALDO ANTÔNIO OLIVEIRA FILHO
 RÉU : ANTÔNIO MARCOS SANTOS ALEXANDRE
 RÉU : JOÃO BATISTA BORGES JESUS
 RÉU : NELSON AMORIM

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

A **Reclamada** ajuíza a presente ação rescisória, com pedido de liminar, buscando suspender a execução da RT 2.153/93, em trâmite na 25ª Vara do Trabalho de São Paulo (fls. 2-31).

A ação rescisória, incoada com fundamento nos **incisos V** (violação de lei) e **IX** (erro de fato) do art. 485 do CPC, busca desconstituir o acórdão (fls. 709-714), proferido pela 1ª Turma do TST no Processo TST-RR-393.494/1997.0, que deu provimento ao recurso de revista dos Reclamantes, para incluir na condenação o pagamento de horas extras e reflexos, como decidido na sentença (fls. 178-183).

Relata a Empresa que, após a interposição do **recurso de revista** (fls. 226-236), admitido no Regional (fl. 257), foram oferecidas contra-razões, nas quais se pleiteou que as publicações fossem feitas em nome do Dr. Carlos Figueiredo Mourão, subscritor das razões de contrariedade (fls. 271-276). Em que pese o referido pleito, o processo foi autuado tendo como advogado da Empresa o Dr. Antonio A. Torres (cfr. fl. 279). O recurso de revista, em face da configuração de negativa de prestação jurisdicional, foi provido, determinando-se o retorno dos autos ao 2º TRT, para que este se pronunciasse sobre aspectos fáticos (fls. 394-396). Após essa decisão, a Empregadora atravessou petição no 2º TRT (fl. 400) e no TST (fl. 405), reiterando o pedido para que as intimações fossem feitas em nome do Dr. Carlos Figueiredo Mourão.

O **2º TRT** prestou os esclarecimentos solicitados (fl. 411). Os Reclamantes opuseram embargos de declaração (fls. 413-416), os quais foram acolhidos pelo Regional, também para prestar esclarecimentos (fl. 419). Não tendo havido recurso contra essa decisão, reconheceu-se o seu trânsito em julgado, determinando-se o envio para a Vara de origem (fl. 420 v.). Nesse ínterim, os Reclamantes atravessaram petição, requerendo o envio dos autos para o TST, para apreciação do mérito do recurso de revista (fls. 423-424), continuando as intimações a serem feitas em nome do Dr. Antonio A. Torres.

Contra a decisão apontada como rescindenda (fls. 709-714) não houve interposição de recurso, tendo ocorrido o trânsito em julgado (fl. 716).

Nesse contexto, sustenta a Empresa que os **arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF e 247 e 248 do CPC** foram violados, na medida em que não foi intimada das decisões proferidas após a autuação do recurso de revista nesta Corte, não tendo podido apresentar memoriais e fazer sustentação oral quando do julgamento do recurso de revista. Assere que não teve ciência do resultado do julgamento, o que impediu a interposição de embargos à SBDI-1. Aduz a ocorrência de erro de fato, consistente nos vícios de intimação ocorridos ao longo dos trâmites processuais.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Esta Corte tem admitido a **suspensão da execução** do processo originário até o julgamento final de ação rescisória, desde que fiquem caracterizados o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". O "fumus boni iuris", nessas hipóteses, está diretamente relacionado com a possibilidade de êxito do pedido rescisório.

Em que pese **não se cogitar** de erro de fato, pois não houve nenhuma afirmação categórica equivocada na decisão rescindenda, bem como não ser possível rescisão por vício de intimação posterior à decisão rescindenda (Súmula nº 299, IV, do TST), verifica-se a ocorrência de irregularidade quanto às intimações realizadas antes do julgamento do recurso de revista, implicando, em princípio, violação do art. 247 do CPC, o que demonstra a possibilidade de êxito da ação rescisória.

Convém assinalar que, nos termos da **Súmula nº 412 do TST**, pode uma questão processual (hipótese vertente) ser objeto de rescisão desde que seja pressuposto de validade de uma sentença de mérito.

Quanto ao requisito do "**periculum in mora**", este resta configurado, pois o prosseguimento da execução poderá implicar a difícil reparação das importâncias indevidas que porventura venham a ser liberadas aos Reclamantes.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, **CONCEDO** a liminar requerida, para determinar a suspensão da execução da Reclamação Trabalhista nº 2.153/93, da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), no que se refere às horas extras e reflexos, até o julgamento final da presente ação rescisória.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP).

Após, sejam **citados** os Réus, nos endereços constantes à fl. 3, na forma do art. 491 do CPC, para responderem aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-161.809/2005-000-00-00.4

AUTOR : SÓCRATIS VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RÉ : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Reclamante, buscando desconstituir decisão da 1ª Turma desta Corte, proferida no Recurso de Revista nº 765.499/2001.1 (fls. 2-20).

Este Relator, compulsando a documentação trazida pelo Autor, ao verificar a ausência da **decisão rescindenda** e da certidão de trânsito em julgado, determino, com fundamento no art. 284 do CPC, a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de serem providenciadas cópias, devidamente autenticadas, dos aludidos documentos (fl. 91).

O Autor, no prazo assinalado, providenciou **cópia autenticada** da decisão rescindenda (fls. 95-99) e atravessou petição, sustentando a impossibilidade de obtenção da certidão de trânsito em julgado, uma vez que os autos não foram localizados na Vara de origem, e requerendo a dilação do prazo para juntada da referida petição ou a aceitação do andamento do processo (fls. 100-101) para fins de comprovação do trânsito em julgado (fls. 93-94).

2) FUNDAMENTAÇÃO

A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada no item I da Súmula nº 299, segue no sentido de que é indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Não sem motivo, a Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST cristaliza o entendimento de que a certidão de trânsito em julgado, original ou em cópia autenticada, constitui documento essencial, cuja ausência pode ser verificada de ofício e a qualquer tempo.

Logo, deve ser rechaçada, de plano, a pretensão do Autor no sentido de o **andamento processual** extraído do Sistema Virtual de Acompanhamento Processual desta Corte (fls. 100-101) preencher a exigência em comento. Convém ressaltar que o aludido andamento já havia sido juntado pela Parte quando do ajuizamento da ação rescisória (fls. 23-24).

O **item II da Súmula nº 299**, na esteira do art. 284 do CPC, dispõe que, verificando o relator que a parte interessada não juntou à inicial o documento comprobatório do trânsito em julgado, abrirá prazo de 10 (dez) dias para que o faça, sob pena de indeferimento. O indeferimento da inicial constitui efeito previsto no parágrafo único do art. 284 do CPC. "In casu", aberto o decêndio para a providência assinalada, o Autor postula novo prazo (trintídio), uma vez que os autos não foram localizados.

Esta Corte tem admitido a prorrogação desse prazo na hipótese de **iminência** do escoamento do biênio decadencial aliada à comprovada impossibilidade de obtenção da certidão.

Na hipótese vertente, à luz do andamento colacionado, não tendo sido interposto recurso contra o **acórdão que rejeitou os embargos de declaração**, admitindo-se como sendo o dia do trânsito em julgado 15/03/05 (escoamento do prazo de 8 dias para interposição de embargos à SBDI-1), tem a Parte até 15/03/07 para ajuizar a rescisória.

Quanto à impossibilidade de obtenção, tratando-se de **decisão rescindenda** desta Corte e tendo a Parte obtido cópia autenticada da referida decisão (fls. 95-99), inexistente justa causa (CPC, art. 183) para a não-obtenção da certidão de trânsito em julgado, que consiste no documento que atesta que, contra a decisão rescindenda, não foi interposto nenhum recurso ou, "in casu", que, contra o acórdão que complementou a decisão rescindenda, não foi manejado recurso algum. No tocante à alegação de o processo não ter sido localizado na Vara de origem, não cuidou o Autor de colacionar certidão, emitida pela Vara, atestando o ocorrido.

3) CONCLUSÃO

Assim sendo, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, INDEFIRO a petição inicial da presente ação rescisória, extinguindo o processo sem apreciação do mérito.

Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagas conforme comprovante de fl. 22.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-162.251/2005-000-00-00.0

AUTOR : NELSON MENDES FONSECA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RÉ : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADA : DRA. KARLA RENATA FRANÇA CARVALHO

D E S P A C H O

Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória.

Intimem-se as Partes para, querendo, apresentarem **razões finais**, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-165.202/2006-000-00-00.8

AUTORA : RÁDIO LITE FM LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO, RIO POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- SINRAD/RJ

D E S P A C H O

A **Rádio Lite FM Ltda.** ajuizou a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, em 13/01/06, com o objetivo de suspender a execução promovida nos autos da RT-1.103/1991-010-01-00.5, que tramita na 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro(RJ), até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 333/01, ajuizada originariamente no 1º TRT e ora em sede de recurso ordinário perante o TST (fls. 2-6).

Os autos foram **distribuídos** ao Ministro Presidente do TST (fl. 89), sendo que o Ministro Corregedor-Geral, no exercício da Presidência, determinou que a Autora emendasse a exordial, para juntar cópia autenticada do despacho de admissibilidade do recurso ordinário em ação rescisória e certidão do andamento atual do processo de execução, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial (fl. 90).

No prazo assinalado, a Autora **atendeu parcialmente** as razões da emenda, pois juntou a certidão da Vara de origem alusiva ao estado atual da lide executória, mas alegou a impossibilidade de autenticar a cópia do referido despacho de admissibilidade, ao argumento de que os autos da ação rescisória principal já haviam sido remetidos ao TST, por ocasião da publicação do despacho supracitado, ao tempo em que requereu a prorrogação do prazo em apreço, até que o referido processo seja distribuído ao Relator, o que, a seu ver, sanará a irregularidade (fls. 91-92).

Cessada a competência do Ministro Presidente, conferida pelo art. 36, XXVI, do RITST (fl. 95), os autos foram a mim distribuídos (fl. 97).

Na realidade, verifica-se que **nenhuma das peças essenciais** ao deslinde da controvérsia, juntadas pela Autora (fls. 8-85), não está devidamente autenticada, como exigido pelas Orientações Jurisprudenciais nos 76 e 84 da SBDI-2 do TST, o que passou despercebido no despacho que determinou a emenda à inicial (fl. 90), razão pela qual, apesar de não terem sido atendidas integralmente as razões da emenda, o feito não merece ser extinto de imediato.

Ademais, ressalte-se que **não procede** a alegação da Autora quanto ao não-atendimento da emenda determinada, uma vez que o fato de o processo principal ter sido remetido ao TST não torna impossível proceder à autenticação das peças, pois, no máximo, onera a parte, já que o feito encontra-se à disposição dos advogados na Secretaria ou no Gabinete do Ministro, bastando tão-somente que seja requerida a vista dos autos para o fim de sanar a irregularidade em questão.

No mais, **não há** que se falar em prorrogação do prazo da emenda anteriormente requerida, uma vez que o fato de a ação rescisória principal ser distribuída a este Relator não elide a necessidade de autenticação das peças essenciais juntadas na presente cautelar, por se tratar de processos distintos.

Nesse sentido, determino à **Autora** que providencie, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, a autenticação de todas as cópias (fls. 8-85) juntadas à inicial da presente ação cautelar, observado o disposto nas Orientações Jurisprudenciais nos 76 e 84 da SBDI-2 do TST.

Oportuno assinalar, desde logo, que a **declaração de autenticidade** a que alude o art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, de 26/12/01, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, em sede de ação rescisória, à míngua de amparo legal, conforme precedentes específicos da SBDI-2 do TST.

Por fim, sinalo-se que a determinação da emenda não resultará em prejuízo para a Autora, uma vez que a **certidão** do andamento atualizado da execução (fl. 93) noticia que a lide executória encontra-se pendente de impugnação do novo laudo pericial, nada mencionando quanto a iminente possibilidade de constrição judicial.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-165.601/2006-000-00-00.0TST

AUTORES : BRASIL PALACE HOTEL S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. GETÚLIO BARBOSA DE QUEIROZ
RÉU : MAURÍCIO JOSÉ DANESE

D E S P A C H O

1. Notifiquem-se os Autores, Brasil Palace Hotel S.A. e outros, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem, com clareza, a decisão que pretendem rescindir por meio da presente ação rescisória e providenciem a autenticação dos documentos essenciais à sua propositura, inclusive o instrumento de mandato, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI-2 desta Corte c/c art. 830 da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2. Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-166081/2006-000-00-00.0

AUTORA : IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RÉU : VALMIR ARAÚJO ALMEIDA

D E S P A C H O

Imediata Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. ajuíza, às fls. 2/17, ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar inaudita altera pars, visando suspender a execução em curso nos autos da Reclamação Trabalhista nº 393/2001-001-22-00-0 e atribuir efeito suspensivo ao seu Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-AIROAR-10167/2004-000-22-40-5 (fls. 180/190), que trata da regularidade de representação em virtude: da existência de suposto mandato tácito, da falta de impugnação pela parte adversária e da juntada de procuração aos autos da ação cautelar apensada aos da rescisória principal. Alega a autora que a iminência da realização de praça para alienação dos bens penhorados, designada para o próximo dia 27, demonstraria a iminência do dano irreparável. Quanto à plausibilidade do direito invocado nos autos principais, destaca a ausência de trânsito em julgado da decisão rescindenda em face de vício de sua intimação e o descabimento da condenação ao pagamento de honorários advocatícios no processo rescindendo.



No processo principal, a requerente objetiva desconstituir, mediante a proposição de ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC (fls. 117/126), a sentença de fls. 130/144, que teria violado preceitos de lei ordinária e contrariado Súmulas do TST. A ação rescisória foi julgada procedente em parte na origem (fls. 207/227).

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas modernas vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa mediante concessão de liminar em ação cautelar incidental proposta à ação rescisória principal, em que pese o disposto no art. 489 do CPC, para resguardar a utilidade do pronunciamento jurisdicional futuro.

Todavia, não vislumbro a probabilidade de êxito da pretensão veiculada no agravo de instrumento principal, principalmente com esteio na Súmula nº 164/TST. Isso porque os casos cogitados pela agravante às fls. 182/190 para justificar a ausência de juntada de mandato expresso nos autos da ação rescisória principal não me parecem caracterizar mandato tácito. Além disso, nos termos da Súmula nº 299, item IV, do TST, "o pretensão vício de intimação, posterior à decisão que se pretende rescindir, se efetivamente ocorrido, não permite a formação da coisa julgada material". Assim, a parte não convence que não configuraria carência de ação a inexistência de decisão transitada em julgado, pressuposto de rescindibilidade das decisões de mérito (art. 485 do CPC) e que a decisão rescindenda não estaria baseada em texto legal infraconstitucional de interpretação controvertida nos Tribunais (Súmula 83/TST).

Logo, indefiro a liminar pleiteada.

Cite-se o réu, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2006.

Renato de Lacerda Paiva

Ministro Relator

PROC. Nº TST-HC-168201/2006-000-00-00.7

IMPETRANTE E : CASTILHO DA SILVA
 PACIENTE
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MIRANDA FLORINDO
 AUTORIDADE : TRT DA 15ª REGIÃO
 COATORA

D E S P A C H O

A petição inicial trata de "habeas corpus" originário, substitutivo de recurso ordinário, impetrado em favor do paciente Castilho da Silva, contra a decisão do TRT da 15ª Região que julgou o HC nº 00337-2006-000-15-00.

Sustenta o impetrante que está sofrendo constrangimento ilegal em decorrência do acórdão da 1ª Seção de Dissídios Individuais daquele Tribunal Regional do Trabalho que, por unanimidade, não concedeu a ordem pleiteada pelo paciente e manteve a prisão decretada pelo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Paulínia. Aduz que, na condição de empregado, mesmo tendo assinado o auto de depósito, nunca teve poderes para fiscalizar e guardar os veículos penhorados da executada.

A inicial não se faz acompanhar de documentação imprescindível a comprovar o alegado. Não há nos autos a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, contra a qual foi impetrada a garantia constitucional. Juntamente com a petição constam apenas cópias do mandado de prisão expedido pela Vara do Trabalho, do registro de empregado do paciente e das informações prestadas pela autoridade dita coatora no "habeas Corpus" julgado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como uma certidão exarada pela Secretaria do Tribunal Pleno que informa tão somente a conclusão do julgado. Carecem os autos dos fundamentos que nortearam a decisão atacada.

Ante o disposto no art. 184, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **intime-se** o impetrante para que emende sua petição inicial, juntando a cópia do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em atenção ao princípio da celeridade processual e ao resguardo da urgência que a medida exige, requisitem-se também informações da autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias.

Brasília, 21 de março de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-168.541/2006-000-00-00.1

AUTOR : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI
 RÉ : ADRIANA SACOL BASSI

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Banco Santander Meridional S.A. ajuizou a presente ação rescisória, com pedido liminar (suspensão da execução), calcada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir o Acórdão nº 6.564/99 da 3ª Turma do 9º TRT (fls. 67-75). Sustenta que o TST é competente para apreciar esta ação,

2) FUNDAMENTAÇÃO

Ora, o fato de o Reclamado ter ajuizado a presente ação rescisória no TST, quando o juízo competente seria o 9º TRT, implica incompetência funcional, dado o manifesto e inescusável equívoco no direcionamento da ação, permitindo aplicar-se, de plano, a Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-2 do TST, que assim dispõe: "O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

Assim, não há como julgar a presente ação rescisória ajuizada perante esta Corte, haja vista o fato de que o juízo correto seria o 9º TRT, já que o Reclamado **apontou expressamente como decisão rescindenda**, na petição inicial (fls. 4, 5, 11 e 15), o Acórdão nº 6.564/99 da 3ª Turma do 9º Regional (fls. 67-75), conforme preleciona o art. 678, I, "c", 2, da CLT, "verbis":

"Art. 678. Aos Tribunais Regionais, quando divididos em Turmas, compete:

I - (...)

c) processar e julgar em última instância:

(...)

2) as ações rescisórias das decisões das Varas do Trabalho, dos juízes de direito investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos".

Oportuno ressaltar, diversamente do entendimento do Autor, que a Súmula nº 192, II, do TST somente seria aplicável se fosse pedida a desconstituição de acórdão desta Corte, o que não ocorreu "in casu", daí porque manifesta a incompetência funcional do TST para apreciar e julgar a presente lide rescisória.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 70 da SBDI-2 do TST, indefiro a petição inicial da presente ação e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, por inépcia da exordial, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, do CPC.

Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-156945/2005-000-00-00.2TST

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 ADVOGADOS : DRS. THIAGO LINHARES PAIM COSTA E TATIANA IRBER
 RÉUS : MARIA DA PENHA XAVIER PINHEIRO GURGEL DE ALENCAR E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

D E S P A C H O

Pronuncie-se, a Autora, em 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas pela Secretaria da SBDI-2, trazendo, nesse prazo, subsídios para a conclusão das citações dos Réus ali elencados.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-69.083/2002-000-00-00.1

AUTOR : SÉRGIO COELHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. REGIS CASSAR VENTRELLA
 RÉU : JOSÉ RENATO GUERREIRO STEFANELI
 ADVOGADA : DRª ANA PAULA ROSA G. VIEIRA

D E S P A C H O

Vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-120.234/2004-000-00-00.9 TST

AUTORES : EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRA
 ADVOGADO : DR. MURILLO MACEDO LOBO
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 RÉU : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO FUSSI
 RÉU : GERAIS E SILVEIRA LTDA.
 RÉU : EDIR SIMÕES DE CARVALHO FUSSI
 RÉU : HEITOR DIAS DE CARVALHO

D E S P A C H O

Considerando a devolução, pela Empresa de Correios e Telegráfos-ECT, dos ofícios citatórios encaminhados aos Réus HEITOR DIAS DE CARVALHO e GERAIS E SILVEIRA LTDA., com as informações "rua desconhecida" e "desconhecido", respectivamente, foi concedido ao Autor (fl. 1.671) o prazo de 10 (dez) dias para que indicasse o endereço correto dos mencionados Réus.

EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR e OUTRA, pela petição de fl. 1.173, solicitam que seja procedida a citação mediante publicação em edital, consoante prevê o artigo 231, inciso II, c/c o artigo 232, inciso I, do Código de Processo Civil, por ser incerto o atual endereço dos Réus.

Em observância à jurisprudência desta Corte, a qual preceitua que, para ocorrer a citação por edital, devem ser apresentadas evidências de esforços no sentido de localizar os endereços ou informação justificada da impossibilidade de fazê-lo, foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores apresentassem os endereços corretos ou as diligências que evidenciassem tais esforços.

Os Autores noticiam, por meio da petição de fls. 1.678-1.679, que empreenderam várias diligências no escopo de localizar o senhor HEITOR DIAS DE CARVALHO e a empresa GERAIS E SILVEIRA LTDA., todas infrutíferas. Informam que ao consultar a Junta Comercial do Estado de Goiás verificaram que a empresa GERAIS E SILVEIRA havia sido extinta em 11/11/97, em razão de declaração de falência. Asseveram, segundo informação da Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG, constante da inclusa certidão simplificada de fl. 1.680, que os últimos sócios registrados da aludida empresa são os senhores EDIR SIMÕES DE CARVALHO FUSSI e HEITOR DIAS DE CARVALHO, os quais, também, figuram no pólo passivo desta ação e que, a partir da dissolução da supracitada sociedade, passaram a representar-la integralmente, estando legitimados para receber a citação em nome daquela entidade. Afirmando, ainda, que o endereço do senhor HEITOR DIAS DE CARVALHO, constante da última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG, é Avenida "b", nº 574, Quadra 06, Lote 21, apartamento 1.003, Edifício Golden, Setor Oeste, Goiânia-GO. No entanto, na Ação Rescisória nº 298/2002-000-18-00.0, que tramitou junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cujo acórdão é objeto da presente rescisória, houve tentativa de citar o senhor HEITOR DIAS DE CARVALHO, nesse endereço, embora sem resultado (fls. 1.685-1.686). Alegam, também, que diligenciaram junto à Secretaria de Segurança Pública de Goiás, às empresas de telefonia local e ao DE-TRAN/GO, sem êxito.

Ante o insucesso da tentativa de localização dos Réus em questão, comprovada pelos Autores às fls. 1.678-1.679, determino a citação por edital de HEITOR DIAS DE CARVALHO e da empresa GERAIS E SILVEIRA LTDA., pelo prazo de 20 (vinte) dias, na forma dos artigos 210, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, 231, inciso II, 232 e 491 do Código de Processo Civil, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação aos termos da presente ação rescisória. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-160.406/2005-000-00-00.6 TST

AUTORES : OTTONI DE FIGUEIREDO MELO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JURANDIR PEREIRA DA SILVA
 RÉ : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
 D E S P A C H O

Intimem-se os Autores para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a contestação de fls. 642-652.

Nesse mesmo prazo, digam as Partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº ED-RXOFROAR-91.288/2003-900-04-00.6

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA
 EMBARGANTE : NEIVA MARIA CANTARELLI E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MELISSA DEMARI
 EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Os Réus interpõem embargos de declaração às fls. 434-438, com vistas a sanar o que chamam de omissão e obter efeito modificativo no acórdão de fls. 418-425.

Na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, e a fim de preservar a integridade do princípio constitucional da ampla defesa e da boa ordem processual, concedo vista à Universidade Federal de Santa Maria para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-162.389/2005-000-00-00.0

AUTORA : MIRIAN APARECIDA MARQUES
 ADVOGADO : DR. PAULO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 RÉ : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 P
 D E S P A C H O

De plano, verificado que a Autora não trouxe cópia da petição inicial da presente ação para que seja efetivada a citação da Ré, nos termos do art. 208 do Regimento Interno do TST, determino a sua intimação para fornecer a cópia necessária, a fim de que seja realizada tal citação.

Tão logo a Autora providencie a juntada das cópias da petição inicial, seja cumprida a determinação de citação da Ré (fl. 897).

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-648853/2000.2TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : JUAREZ MACHADO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ORIBASIUS FONTES GOMES
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES

D E S P A C H O

Considerando tratar-se de Recurso Ordinário em Ação Rescisória visando a desconstituição de sentença proferida nos autos de Ação Anulatória de Acordo Coletivo, tem-se que a competência para sua apreciação e julgamento é da SDC, conforme exegese da regra prevista no art. 72, II, "b", do Regimento Interno desta Corte.

Em sendo assim, **determino** o envio dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, a fim de que proceda às providências cabíveis, no sentido de adequar a distribuição do feito no âmbito daquele Colegiado, mantendo-se a Relatoria.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-31/1999-031-12-00.7

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DRA. FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
RECORRIDO : TRIRRADIAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECORRIDO : LUIS CARLOS DE BRITTO
ADVOGADO : DR. JEFFERSON BIAVA

DESPACHO

1. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 112752/2005.9.
2. Manifeste-se o Recorrido, Luis Carlos de Britto, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição ora juntada, tendo em vista a concordância da Reclamada com o Recurso de Revista interposto pelo INSS.

3. Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-35/2003-070-02-40.4 trt - 2ª região

AGRAVANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS
AGRAVADA : MARIA LOPES IGARI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

DECISÃO

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fls. 116/117, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada, insurgindo-se quanto aos temas: "FGTS - expurgos inflacionários - prescrição"; "FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade" e "competência da Justiça do Trabalho".

O Eg. Tribunal Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante, reformando a r. sentença, no tocante à prescrição do direito de ação da Autora para postular diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Adotou os seguintes fundamentos:

Assim, o marco prescricional para o reclamo da multa de 40% sobre as diferenças do FGTS decorrentes da atualização monetária referentes aos expurgos inflacionários mencionados, começou a fluir a partir da publicação em 30.06.2001 da Lei Complementar nº 110, não atingindo a presente ação, eis que aforada em 10.01.2003 (fl. 02), antes do biênio de que cogita a lei.

(...)

O erro cometido pelo Órgão Gestor (ora redimido pela Lei Complementar nº 110/2001) reflete diretamente na relação contratual mantida entre empregado e empregador, na medida em que este deve pagar a multa de 40% sobre o saldo dos depósitos, quando da dispensa imotivada. Tal conclusão decorre da simples leitura do Decreto nº 99.684/90 que regulamentou a Lei nº 8.036/90, pois, em seu artigo 9º, § 1º, preconizou que a multa do FGTS, incide sobre o saldo atualizado monetariamente.

E, a partir do reconhecimento desse erro, decorre, como conseqüência lógica, que sobre as diferenças devidas incida a propalada multa, pela aplicação da lei complementar sob análise. Há que se ter em vista que tais diferenças foram constituídas no curso do contrato de trabalho e só não foram creditadas à época própria por força dos expurgos operados pelos planos econômicos. Nem se argumente que a responsabilidade é do Órgão Gestor, porquanto a lei atribui ao empregador a obrigação de arcar com o pagamento da fundiária de 40% na hipótese de ruptura contratual sem justa causa sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros." (fls. 76/78).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pugnou pela prescrição do direito de ação. Sustentou que a ação foi ajuizada há mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Apontou violação aos artigos 7º, XXIX, da Constituição Federal, 11 e 453, da CLT. Trouxe, ainda, arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Não prospera o inconformismo.

Não se caracteriza a afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior, no sentido de que é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344 de seguinte teor:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Por outro lado, o Eg. Regional entendeu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo a reforma do v. acórdão, sustentou que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS. Apontou violação ao art. 501 da CLT.

Todavia, não assiste razão à Reclamada.

A jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a responsabilidade objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, pois é obrigação inerente à resilição do contrato de emprego.

Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Por fim, alegou a Reclamada, no recurso de revista, a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda atinente ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS. Apontou violação ao art. 114 da Constituição Federal.

Sucedeu que o Eg. Tribunal a quo não emitiu tese a respeito da acenada incompetência, tampouco cuidou a Reclamada de questionar a matéria em sede de embargos de declaração. Constata-se que os fundamentos veiculados no recurso de revista carecem do necessário prequestionamento, à luz da Súmula nº 297 do TST.

Assim, estando o v. acórdão em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 344 c/c a Orientação Jurisprudencial nº 341 do TST, a admissibilidade do recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com amparo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-53/2002-012-04-41.6 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADA : CLÉIA PEREIRA
AGRAVADA : DIMENSÃO PARCERIA EM RECURSOS HUMANOS S/C

DECISÃO

Irresigna-se o INSS, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 48, proferida pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, ao seguinte fundamento:

"Trata-se de decisão proferida pelo Órgão Especial, nos autos de agravo regimental interposto contra decisão da Presidência deste Tribunal.

Inadmissível o recurso de revista, cabível somente contra decisão proferida em grau de recurso ordinário, nos termos do art. 896 da CLT." (fl. 226)

Constata-se, pois, que, na presente hipótese, não se trata de recurso de revista interposto contra decisão proferida em recurso ordinário, mas em acórdão exarado em agravo regimental. Assim, incabível o recurso de revista, nos moldes do artigo 896, da CLT, in verbis:

"Art. 896 - Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelo Tribunais Regionais do Trabalho, quando:

(...)"

Logo, merece ser mantida a r. decisão agravada.

Nesse contexto, tratando-se de agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por incabível, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-146/2004-082-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS)
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADOS : JERRY FRANZ BERTOLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. HERBERT FREIRE DE MENEZES
AGRAVADA : EBEZILDA GONÇALO SANTANA SILVA
AGRAVADA : BEST PULP BRASIL LTDA.

DECISÃO

Irresigna-se a União, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 69/70, mediante a qual a Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **interposto fora do prazo legal**.

Com efeito, a União foi intimada da r. decisão denegatória do recurso de revista no dia 05/05/2005 (quinta-feira). Logo, o prazo para interposição do agravo de instrumento começou a fluir no dia 06/05/2005 (sexta-feira), expirando no dia 23/05/2005 (segunda-feira). Sucede, porém, que o presente agravo foi interposto somente em 24/05/2005 (terça-feira), portanto fora do prazo legal.

Resalte-se, ainda, que não há nos autos nenhuma prova da inexistência de expediente normal no Eg. Tribunal Regional no período recursal.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-299/2003-019-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
ADVOGADA : DR. SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS SOARES
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 560/562), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 581/593), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: adicional de insalubridade - base de cálculo e honorários advocatícios.

O Eg. Regional, ao julgar o recurso ordinário em rito sumaríssimo interposto pelo Reclamante, deu-lhe provimento parcial para determinar que o adicional de insalubridade fosse calculado sobre o salário base do obreiro.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que o adicional de insalubridade deveria ser calculado sobre o salário mínimo.

Aponta violação aos arts. 192 da CLT, 7º, incisos IV e XXIII, e 59, inciso III, da Constituição Federal; contrariedade à Súmula 228 do TST e às OJs 2, 47 e 103 da SbdI-1 do TST e dissenso jurisprudencial (fls. 581/593).

O recurso merece conhecimento, pois constata-se que a v. decisão regional contrariou a diretriz consubstanciada na Súmula 228 do TST, de seguinte teor:

"S 228. Adicional de insalubridade. Base de cálculo.

O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17." (grifamos)

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 228 do TST.

No mérito, **dou-lhe provimento** para restabelecer a r. sentença, neste particular.

Por outro lado, o Eg. Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para acrescer à condenação a multa por atraso no pagamento do salário de dezembro/2000 prevista na cláusula 7ª da norma coletiva e para determinar a incidência do cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário base do Reclamante.

No recurso de revista, a Reclamada alega que seriam indevidos os honorários advocatícios, porquanto não preenchidos os requisitos legais para sua concessão.

Indica contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST (fls. 581/593).

O recurso não alcança conhecimento.

O Eg. Regional solucionou a controvérsia, todavia, não emitiu tese explícita acerca dos honorários advocatícios e, tampouco, foi provocado nos embargos de declaração interpostos pela Reclamada. Logo, o exame dessa matéria no recurso de revista carece de prequestionamento, o que atrai o óbice da Súmula 297 do TST.

Não conheço.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 228 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença, neste particular. De igual modo, com supedâneo na Súmula 297 do TST, **denego seguimento** ao recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios".

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-370/2004-381-04-41.3

AGRAVANTE : MARIO RABER
ADVOGADA : DRA. FABIANA PACHECO GENEHR
AGRAVADA : VIAÇÃO OURO E PRATA S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVADA : EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ FELKL SINGER

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fls. 69/70, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

O presente agravo não atende aos requisitos legais indispensáveis a seu conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado das certidões de intimação dos acórdãos prolatados pelo Tribunal Regional quando do julgamento tanto do Recurso Ordinário, quanto dos Embargos de Declaração - peças necessárias à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 9.756/98.



Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser aferidos pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeito a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões do recurso de revista.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever de vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão mediante a qual se negou seguimento a agravo de instrumento interposto a decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, uma vez que a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.
Brasília, 06 de março de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-388/2003-601-04-40.8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADA : BUCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTRA
ADVOGADO : DR. LEOBERTO ESMÉRIO PEREIRA
AGRAVADO : NELSON FERREIRA SILVÉRIO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI
AGRAVADA : COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LIJUI LTDA
ADVOGADO : DR. LEOBERTO ESMÉRIO PEREIRA

DECISÃO

Inconformado com a decisão singular exarada às fls. 41/42, mediante a qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista, por não se vislumbrar a aludida nulidade por negativa de prestação jurisdicional e tampouco, no que concerne ao mérito, o alegado dissenso de teses e a violação legal apontada, interpõe o INSS o presente agravo de instrumento.

A análise dos autos denota que, conforme observado pela douta Procuradoria-Geral do Trabalho, o presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, uma vez que flagrante sua extemporaneidade.

Com efeito, constata-se que o INSS, conforme ofício à fl. 43 e comprovante de entrega à fl. 44-verso, foi intimado, em 27.9.2004, do inteiro teor da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Desse modo, considerando-se a intimação da Autarquia em 27.9.2004 (segunda-feira), a contagem do prazo para recorrer, conferido em dobro nos termos do Decreto nº 779/69, teve início em 28.9.2004, findando em 13.10.2004 (quarta-feira). Interposto o agravo apenas em 15.10.2004 (fl. 2), patente é sua intempestividade.

Ante o exposto e com base no artigo 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo, por intempestivo.

Publique-se.
Brasília, 3 de novembro de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-RR-423/2002-501-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO : ROBSON PIMENTA COELHO
ADVOGADO : DR. GERSON PEREIRA BRITO
RECORRIDO : IVAN JORGE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JARMENDIA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 36/38), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 40/50), insurgindo-se quanto aos temas: nulidade - negativa de prestação jurisdicional e apresentação processual - INSS.

O Reclamado, nas razões do recurso de revista, suscita a nulidade do acórdão que teria rejeitado os embargos de declaração interpostos, por negativa de prestação jurisdicional. Aponta violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal.

O recurso, contudo, não logra êxito pela preliminar, na medida em que o Reclamado não interpôs o recurso de embargos de declaração conforme alegado no apelo revisional, inviabilizando, assim, o exame da alegada nulidade.

Na espécie, o Eg. Tribunal a quo não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, por irregularidade de representação, uma vez que o Procurador-Chefe não detém poderes para outorga a advogado autônomo.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado pretende a reforma do v. acórdão, apontando violação aos artigos 1º, da Lei nº 6.539/78, e 13, do CPC. Alinha, ainda, arrestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

O recurso de revista, contudo, não alcança conhecimento.

Estando a causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista está adstrita à possibilidade de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou de violação direta da Constituição da República (§ 6º, art. 896, da CLT), o que afasta a possibilidade de conhecimento do recurso, por demonstração de divergência jurisprudencial, ou por violação a artigo de legislação infraconstitucional. Pertinência da Súmula 333 do TST.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-712/2001-036-01-00.2TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : LUIS DA PAIXÃO ALVES
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA DOS SANTOS MACHADO DE ALMEIDA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRª. ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES
RECORRIDA : SCEG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LEANDRO LIMA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 234/237), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 255/262), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: responsabilidade subsidiária.

O Eg. Regional, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Município Reclamado e a remessa necessária, deu-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial em relação ao segundo Reclamado - Município do Rio de Janeiro. Assim decidiu:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93), nos termos do item IV da Súmula 331 do C. TST.

Entretanto, há de demonstrar o reclamante haver laborado para a suposta tomadora a fim de que a mesma possa ser responsabilizada subsidiariamente pelas obrigações advindas do contrato de trabalho mantido com a real empregadora.

In casu, embora provada a existência de contrato para execução de obras celebrado entre o Município e a 1ª reclamada, não há prova de que tenha o Município Reclamado se beneficiado com a prestação dos serviços do reclamante.

Assim sendo, merece reparos a sentença a quo para julgar improcedente o pedido em relação ao Município reclamado." (fl. 236)

A MM. Vara do Trabalho, a seu turno, reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, sob os seguintes fundamentos:

"(...) A terceirização é inequívoca, pois a contratação de serviços não só foi admitida pelo Município, como está documentada nos autos.

Diante desse contexto, figura a primeira acionada como empregadora formal e responsável principal, e o segundo réu como tomador dos serviços terceirizados e segundo responsável.

O segundo demandado deve responder subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da empregadora direta, na senda da Súmula 331, IV, do C. TST.

(...)

Ora, não se pode considerar o privilégio de isenção responsabilizatória contido no art. 71, § 1º, da Lei de Licitações, por ser tal regra legal afrontadora de antiga tradição constitucional do país e do texto expresso da Carta de 1988. A norma inconstitucional não deve produzir efeitos.

(...)

Diante da responsabilidade do tomador pelas obrigações trabalhistas inadimplidas por sua contratada, no caso de descentralização de serviços, recai sobre o mesmo tomador o ônus de provar que o trabalhador não prestou serviços em obras municipais. Não emerge, na espécie, a difícil 'prova negativa': requer-se, apenas, a evidência formal de que o tomador não teve o empregado da contratada em suas obras (informações entre os reclamados, cartas de apresentação, comunicados, livros de ocorrência, avisos, etc.). O tomador pode até ser resguardado por algum fato impeditivo, mas essa prova, processualmente, é sua.

No caso vertente, o segundo réu não se desincumbiu do encargo processual. Inexistindo prova de fato impeditivo do direito do autor, resta íntegra a responsabilidade subsidiária para a impossibilidade de pagamento da devedora principal, cuja responsabilidade primeira não fica elidida (...)" (fls. 171/173)

No recurso de revista, o Reclamante alega que o Município Reclamado beneficiou-se com sua força de trabalho, em razão de contrato firmado com a primeira contratada para prestação de serviços em obras, devendo ser reconhecida a responsabilidade subsidiária de tomador dos serviços.

Indica violação aos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal, 186 e 927, do Código Civil, e 302 e 334, do CPC; contrariedade à Súmula 331, item IV, do TST; e dissenso jurisprudencial (fls. 255/262).

O recurso alcança conhecimento, tendo em vista que o primeiro julgado de fl. 259, ao analisar o tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública", consigna que responde a administração pública subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos por empresas de prestação de serviços por ela contratadas, com base na Súmula 331 do TST e nos arts. 159 e 1518 do Código Civil.

Conheço do recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão regional contrariou a diretriz consubstanciada na Súmula 331, item IV, do TST, de seguinte teor:

"S 331. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE - Inciso IV alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." (grifamos)

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 331, item IV, do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença, neste particular.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-734-2004-316-02-40.4

AGRAVANTE : WANTUIL LINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO : ARTES GRÁFICAS E EDITORA SESIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 186/188, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. O agravante trasladou às fls. 168/185 a peça relativa às razões do recurso de revista; no entanto, não há como identificar os dados necessários à aferição da tempestividade da sua interposição, visto que a cópia não traz a data em que o recurso foi protocolizado.

O carimbo do protocolo em questão é imprescindível à aferição da tempestividade do recurso e a sua ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser aferidos pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeito a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

A egrégia SBDI-1 fixou, nos termos da Orientação Jurisprudencial de nº 285, aplicável à hipótese, entendimento no sentido de que "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do agravo de instrumento, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no artigo 897, § 5º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-RR-762/2002-443-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO : CARLOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BRUNO WAGNER
RECORRIDA : NOVO RUMO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PAES ALVES

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 81/85), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 88/96), insurgindo-se quanto ao tema: representação processual - INSS - comarca do interior - advogado credenciado - artigo 1º, da Lei nº 6.539/78.

O Eg. Tribunal a quo não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamado por irregularidade de representação.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado pretende a reforma do v. acórdão, apontando violação aos artigos 40, da Lei Complementar nº 73/93, 1º, da Lei nº 6.539/78, e 13, do CPC, além de listar arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

O recurso de revista, contudo, não alcança conhecimento.

Estando a causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista está adstrita à possibilidade de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou de violação direta da Constituição da República (§ 6º, art. 896, da CLT), o que afasta a possibilidade de conhecimento do recurso por demonstração de divergência jurisprudencial ou por violação a artigo de legislação infraconstitucional. Pertinência da Súmula 333 do TST.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-866/2003-067-15-40.2

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JERFESON CARLOS CARUS GUEDES
AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 98/99, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo INSS.

Consoante certidão lavrada à fl. 100, verifica-se que a Procuradoria Regional do INSS em Campinas foi intimada do teor da decisão denegatória do recurso de revista em 22/09/2004 (quarta-feira). Iniciada a contagem do prazo para a interposição do agravo de instrumento em 23/09/2004, tem-se que findou em 08/10/2004 (sexta-feira), já computado o prazo em dobro a que tem jus o recorrente, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69..

Verifica-se, do registro mecânico lançado na petição de agravo, à fl. 2, que o recurso somente foi interposto em 14/10/2004, quando já inexoravelmente esgotado o prazo recursal. Extemporâneo, portanto, o apelo, a teor do disposto na parte final do artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Oportuno mencionar que a egrégia SBDI-1 fixou, mediante Orientação Jurisprudencial de nº 161, entendimento no sentido de que "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, **nego seguimento** ao agravo, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1174/2002-056-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : GONÇALO NUNES NEVES
ADVOGADO : DR. THYRSO DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO : DEVAIR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR

D E C I S Ã O

Irresignado com o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 89, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o exame do tema veiculado no aludido recurso exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, esbarrando no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, limita-se a consignar os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que o ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não necessita do reexame do conjunto fático-probatório.

Cumpria ao Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

Impende salientar que a fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se em fatos e provas e o Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1192/1999-092-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO : FRANCISCO YOSHINORI OSIKA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não trasladou cópia do depósito recursal para interposição do recurso de revista com a autenticação bancária legível, revelando-se inviável aferir o regular preparo do referido recurso que se objetiva destrancar.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **14/06/2005**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferir-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento e traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de **qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado**, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.11.00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - **O agravo não será conhecido** se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar-se peça apta para a comprovação do regular preparo do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando o então Agravante de juntar cópia da guia do depósito recursal, com autenticação bancária legível, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, aplicados analogicamente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO.

Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário.

Embargos não conhecidos."

(EAIRR-731.910/01.2, SBDI-1 do TST, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 14/11/2002)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. CÓPIA DA GUIA DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO ILEGÍVEL.

Verificando-se que a autenticação mecânica do Banco depositário encontra-se ilegível na cópia da guia de recolhimento juntada aos autos, torna-se impossível a esta Corte averiguar a regularidade do preparo do recurso de revista.

A ordem jurídica concernente à constituição do agravo de instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. No mesmo sentido a Instrução Normativa nº 16/99 do TST prevê em seu item X que 'cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais'.

Embargos não conhecidos."

(EAIRR-716.325/2000.2, SBDI-1 do TST, Rel. Ministro Rieder Nogueira de Brito, DJ 19/04/2002)

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01205-2001-044-03-00-0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEIXOTOS COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO SANTOS ALVES
ADVOGADO : DR. JOEL ALVES MATOS

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 1397/1398, mediante a qual a Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o exame do tema veiculado no aludido recurso exigiria o reexame do conjunto fático-probatório e que os arestos colacionados careceriam de especificidade, esbarrando no óbice das Súmulas nºs 126 e 296 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, a Reclamada limita-se a consignar, *ipsis litteris*, os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não necessita do reexame do conjunto fático-probatório e que os julgados colacionados abordam todos os fundamentos do v. acórdão regional.

Cumpra à Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

Impende salientar que a fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice das Súmulas nºs 126 e 296 do TST e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1334/2001-811-04-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DR.ª DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO : VILNEI DA SILVA VIEIRA
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. A reclamada não trasladou a cópia das razões do recurso de revista - peça necessária à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 9.756/98.



Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser aferidos pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeito a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso das razões de recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da CLT, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1360/2002-001-22-40.0

AGRAVANTE : JOSÉ LOURENÇO BARBOSA
 ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
 AGRAVADO : GIRÃO E SAMPAIO LTDA. - FARMÁCIA LUSITANA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da decisão agravada - peça que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, o agravante não trasladou a cópia das razões do recurso de revista - peça necessária à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser aferidos pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeito a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso das razões de recurso de revista.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão mediante a qual se negou seguimento a agravo de instrumento interposto a decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, uma vez que a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1710/2003-013-06-40.6 trt - 6ª região

AGRAVANTE : PEDRAGON AUTOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
 AGRAVADO : SEBASTIÃO RAMOS DE SANTANA FILHO
 ADVOGADO : DR. JOELSON BEZERRA DE LIMA

D E C I S Ã O

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fl. 68, prolatada pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada, insurgindo-se quanto ao tema: horas extras - acordo de compensação.

O Eg. Tribunal a quo não reconheceu a existência do acordo de compensação de jornada e condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras, mediante os seguintes fundamentos:

"De início, entendo que não há controvérsia quanto à jornada de trabalho do reclamante, tendo em vista que o reclamado em sua contestação aforou que o obreiro, de fato, laborava em escala de revezamento.

No que toca à jornada de trabalho, oportuno lembrar o que dispõe o artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal no sentido de que a duração do trabalho normal não pode ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, exceto quando exista a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

(...)

No caso dos autos, a reclamada não demonstrou a existência de acordo formal com o reclamante autorizador da compensação de jornada.

Assim, mantenho a sentença de Primeira Instância, devendo ser consideradas extras as horas que ultrapassarem a jornada determinada na Constituição Federal. Conseqüentemente, também não assiste razão ao recorrente no tocante às dobras de domingos e feriados, em face da inexistência de acordo ou convenção coletiva referente a jornada de trabalho 12X36." (fls 50/51) (grifo nosso)

E acrescentou, ao apreciar e julgar os embargos de declaração interpostos pela Reclamada:

"Sem razão o embargante.

O r. acórdão manteve a r. sentença de primeiro grau que ao deferir as horas extras ao embargado assim se pronunciou, textual:

Sendo assim, o autor laborava 12 horas por dia, folgando 36 horas, salvo em dois dias da semana, em que folgava apenas 12 horas de um turno para outro, usufruindo sempre de um intervalo intrajornada de 1 hora. **JULGO PROCEDENTE** o pedido de horas extras, sendo extraordinárias as que ultrapassarem a jornada máxima constitucional (art. 7º, XII), as quais devem ser acrescidas do adicional de 50%. O FGTS + 40% deve repercutir sobre as horas extras, assim como estas devem refletir sobre as férias + 1/3, 13º salários, inclusive proporcionais, aviso prévio e repouso semanal remunerado. As horas extras comprovadamente quitadas, conforme recibos salariais inseridos nos autos, devem ser compensados, evitando-se o enriquecimento sem causa.

Inaplicável, in casu, a previsão contida no Enunciado 85 do TST, vez que ultrapassada a duração normal do trabalho (8h/dia e 44h/semana)." (grifo nosso)

Verifico, portanto, que ao ser negado provimento ao recurso do embargado, prevaleceram os fundamentos da r. sentença de primeiro grau no sentido da inaplicabilidade do aludido enunciado." (fls. 59/60)

A Reclamada, nas razões do recurso de revista, insurgiu-se contra a condenação ao pagamento das horas extras. Para tanto, apon-tou contrariedade à Súmula nº 85 do TST.

Todavia, não prospera o inconformismo.

Na hipótese vertente, o Eg. Regional consignou no v. acórdão regional que a Reclamada não demonstrou a existência de acordo formal com o Reclamante concernente à compensação de jornada. Aduziu que as horas extras comprovadamente quitadas deveriam ser compensadas, evitando-se o enriquecimento sem causa.

Dessa forma, contrariamente ao alegado pela Reclamada, o v. acórdão regional encontra-se em consonância com o item IV da Súmula nº 85 do TST, de seguinte teor:

"85. **Compensação de jornada.** (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 182, 220 e 223 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05

I. A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 - primeira parte - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II. O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 - Inserida em 08.11.2000)

III. O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

IV. **A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.** (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001)." (grifo nosso)

Assim, estando o v. acórdão regional em consonância com a Súmula nº 85, a admissibilidade do recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1784/1996-001-06-40.2 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADA : HERLY ROSAS COSTA
 ADVOGADO : DR. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 846/847, mediante a qual a Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **interposto fora do prazo legal.**

Com efeito, o Reclamado foi intimado da r. decisão denegatória do recurso de revista no dia 17/06/2005 (sexta-feira). Logo, o prazo para interposição do agravo de instrumento começou a fluir no dia 20/06/2005 (segunda-feira), expirando no dia 27/06/2005 (segunda-feira). Sucede, porém, que o presente agravo foi interposto somente em 28/06/2005 (terça-feira), portanto fora do prazo legal.

Resalte-se, ainda, que não há nos autos nenhuma prova da inexistência de expediente normal no Eg. Tribunal Regional no período recursal.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1803/2001-001-19-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
 AGRAVADO : CÍCERO ANTONIO DOS SANTOS
 AGRAVADO : SOTILTEC - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA MENESES DE MENDONÇA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 110, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamante.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado completo do acórdão mediante o qual foi julgado o Recurso Ordinário (fls. 85/88), bem assim da respectiva certidão de intimação e da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração. Do mesmo modo, o traslado da decisão agravada encontra-se incompleto (fl. 110). As peças ora referidas devem, nos termos do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, acompanhar obrigatoriamente a petição de interposição do agravo, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser aferidos pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeito a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. Nesse sentido, aliás, a disposição contida no inciso II do dispositivo já mencionado. É o caso da certidão de intimação do acórdão do Regional.

No tocante a esta controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão mediante a qual se negou seguimento a agravo de instrumento interposto a decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, uma vez que a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01935/1998-015-05-40.2

AGRAVANTE : M.BARRETO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
AGRAVADO : EDSON BENIGNO DE JESUS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AMADEU G.DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 54, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação dos acórdãos prolatados pelo Tribunal Regional quando do julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração - peças imprescindíveis à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tais documentos impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser aferidos pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeito a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. Nesse sentido, aliás, a disposição contida no inciso II do dispositivo já mencionado. É o caso da certidão de intimação do acórdão do Regional.

No tocante a esta controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, lhe indeferiu o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão mediante a qual se negou seguimento a agravo de instrumento interposto a decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, uma vez que a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST AIRR-541/2001-019-04-40.4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO : VIACÃO CONCÓRDIA DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NOAL DORFMANN
AGRAVADO : DELMAR ÁVILA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES CANTO

DECISÃO

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em face do v. acórdão pelo qual foi julgado o recurso ordinário interposto.

Inconformado, o reclamado, mediante as razões de fls. 02/10, interpõe agravo de instrumento, na forma do artigo 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os agravados, devidamente intimados, não apresentaram contrariedade ao agravo de instrumento, consoante certidão de fls. 46, verso.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do agravo de instrumento com fundamento no art. 896, § 5º da CLT.

É o relatório.

O Agravo de Instrumento, segundo o disciplinamento dado pelo art. 897, CLT, impõe à parte a formação do instrumento, mediante o traslado de peças obrigatórias e que são relativas, diretamente, ao ato impugnado, e de peças necessárias à compreensão da controvérsia, dada a feição do recurso, pois, acaso provido, enseja a imediata apreciação do recurso cujo seguimento fora negado.

Constitui dever da parte, a formação do instrumento, com a apresentação das peças a tanto destinadas, observados os requisitos de sua validade e os prazos legais.

In casu, a agravante deixou de trasladar, para a formação do instrumento, a cópia do Mandado de Intimação, ou da certidão de publicação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista; trata-se de peça imprescindível ao exame da tempestividade do recurso de revista; logo, é indispensável na formação do agravo de instrumento, considerados o inciso II do § 5º do art. 897 da CLT e o item III da Instrução Normativa nº 16/99, TST. Tal posicionamento encontra-se consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1/TST. Cumpre ressaltar que não existem elementos que comprovem a tempestividade do recurso de revista, nada constando diretamente a respeito na r. decisão denegatória na qual não consta a data correspondente à publicação da decisão recorrida.

Ora, cumpre à agravante providenciar a correta formação do instrumento, não comportando, a omissão, conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST AIRR-814/2001-040-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : D'FATTO PESQUISA DE MERCADO S/C LTDA.
PROCURADOR : DR. GILBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
AGRAVADO : ADRIANO SALLES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. DANILO FACCHINI GONÇALVES

DECISÃO

A d. Juíza Presidenta do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, em face do v. acórdão pelo qual foi provido o recurso ordinário interposto pela autarquia previdenciária.

Inconformado, o reclamado, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do artigo 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não foi apresentada contrariedade aos recursos.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo.

É o relatório.

O Agravo de Instrumento, segundo a disciplina decorrente do art. 897, CLT, impõe à parte a formação do instrumento, mediante o traslado de peças obrigatórias e que são relativas, diretamente, ao ato impugnado, e de peças necessárias à compreensão da controvérsia, dada a previsão de conversão do recurso, pois, acaso provido, enseja a imediata apreciação do recurso cujo seguimento fora negado.

Constitui dever da parte, a formação do instrumento, com a apresentação das peças a tanto destinadas, observados os requisitos de sua validade e os prazos legais.

In casu, a empresa agravante não trasladou, para a formação do instrumento, a certidão de publicação do acórdão regional atinente ao recurso ordinário, peça imprescindível para verificação da tempestividade do recurso de revista; logo, é indispensável na formação do agravo de instrumento, considerados o inciso II do § 5º do art. 897 da CLT e o item III da Instrução Normativa nº 16/99, TST. No sentido dessa exigência, está disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1/TST. Cumpre ressaltar que não existem, nos autos, outros elementos que sirvam à comprovação da tempestividade do recurso de revista, a cujo respeito não consta análise circunstanciada na r. decisão agravada, pois nele não há referência à data correspondente à publicação da decisão recorrida.

Ora, cumpre à agravante providenciar a correta formação do instrumento, não comportando, a omissão, conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-781.893/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO : MECÂNICA DE PRECISÃO ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO LUNARDI

DESPACHO

Vistos.

Junte-se a Petição nº TST-P-3667/2006-5 aos autos.

Compulsando os autos, verifica-se que não há documento hábil à comprovação da idade do reclamante, consoante o previsto na Lei nº 10.741/2003. Tampouco foi anexada, a essa petição, qualquer prova para essa finalidade.

Indefiro do pedido de prioridade.

Publique-se e, após, devolvam-se os autos ao Setor de Guarda na Secretaria de Distribuição.

Brasília, 20 de março de 2006.

Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro
Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-02178/2000-122-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : 3M DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO : RINALDO BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADO : DRA. ELIANA REGINA CORDEIRO

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar **cópia do inteiro teor do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.**

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 17/01/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que a agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo de instrumento.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo de instrumento, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2673/2001-021-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
RECORRIDA : LUCIANA GREGÓRIO DE PAULA
ADVOGADO : DR. HERTZ JACINTO COSTA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 215/220), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 225/230), insurgindo-se quanto ao tema: contrato nulo - feitos.

O Eg. Tribunal a quo entendeu que a nulidade contratual, em face da inexistência de prévio concurso público, não obsta o direito do empregado ao pagamento das verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que a contratação da Reclamante após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, do Texto Maior, e a Súmula 363 do TST. Alinha, ainda, arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.



Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 363 do TST. No mérito, conclui-se que o v. acórdão regional, na forma como proferido, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento do FGTS da contratualidade.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3202/1998-032-02-40.4

AGRAVANTE : COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS WAHLE
AGRAVADO : DENIVALDO GOMES MAMEDES
ADVOGADA : DR. GÉZIO DUARTE MEDRADO

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. O reclamante deixou de promover o traslado da procuração outorgada ao advogado da parte agravada - peça que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser aferidos pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeito a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-9029/2002-906-06-00.6TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADOS : WILLIAM RODRIGUES DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS
AGRAVADO : COMANDO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 11412/2006.2.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-42303/2002-902-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIS ANTÔNIO KLINCEVICIUS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 505/506, mediante a qual a Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o exame do tema veiculado no aludido recurso, qual seja, "complementação de aposentadoria", exigiria o reexame do conjunto fático-probatório e que os arestos colacionados careceriam de especificidade, esbarrando no óbice das Súmulas nºs 126 e 296 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, o Reclamante limita-se a consignar os mesmos argumentos delineados nas razões do recurso de revista (fl. 514).

Percebe-se que, socorrendo-se dos mesmos argumentos delineados nas razões do recurso de revista, o ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não necessita do reexame do conjunto fático-probatório e que os julgados colacionados abordam todos os fundamentos do v. acórdão regional.

Cumpria ao Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

Impende salientar que a fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice das Súmulas nºs 126 e 296 do TST e o Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-540.618/99.5TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S. A.
ADVOGADO : DR. JOHN ALUÍSIO ULIANA
RECORRIDO : ALCIMAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ LOPES

D E C I S Ã O

Em face do v. acórdão proferido pelo Eg. 17º Regional (fls. 494/497), interpõe recurso de revista a Reclamada, insurgindo-se em relação ao tema: "horas extras". Transcreve arestos para confronto.

O Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário, interposto pela Reclamada, para limitar em quatro horas, e não em duas, sem compensação, a dedução das jornadas diárias do Reclamante, em decorrência de concessão de intervalo superior a duas horas.

Apesar de restringir, o Eg. Regional manteve a condenação, por entender que a Reclamada, na aplicação das normas coletivas, abusava do direito ali previsto, porquanto vinculava o Reclamante à atividade empresarial, de tal maneira, a ponto de lhe tomar o dia todo.

Nas razões de recurso de revista, a Reclamada pretende exclusão do pagamento das horas extras, tanto as atinentes a intervalos para alimentação, quanto as correspondentes a intervalos entre uma viagem e outra. Quatro horas diárias, no total.

Aduz que a concessão de intervalo superior a duas horas estaria assegurada por normas coletivas celebradas entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Espírito Santo e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo.

Depreende-se do cotejo entre os fundamentos do v. acórdão e as razões em que se apoia o presente recurso de revista que a solução dada à controvérsia decorre da análise da norma coletiva que não ultrapassa a área de jurisdição do tribunal prolator da v. decisão recorrida.

Constitui entendimento pacífico nesta Eg. Corte Superior, com fundamento na alínea b do artigo 896 da CLT, que emerge em óbice ao conhecimento de recurso de revista, o fato de a controvérsia centrar-se na interpretação de norma coletiva de abrangência restrita à jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, como ocorre na hipótese dos autos.

Portanto, tendo em vista que a pretensão deduzida no arazoado do recurso de revista revela-se manifestamente contrária à jurisprudência remansosa do TST, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice intransponível na diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST e no artigo 896, § 4º, da CLT.

Em face do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e no artigo 896, § 4º, da CLT, e na forma do artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2006

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-542.354/99.5TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
RECORRIDOS : ADRIANA SOUZA NATALI E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS PEREIRA

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. 17º Regional (fls. 172/179), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 183/196), quanto ao tema: "contrato nulo - efeitos". Aponta violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal. Traz arestos para confronto.

Também o Reclamado interpõe recurso de revista quanto aos temas: "preliminar - Justiça do Trabalho - competência material" e "contrato nulo - efeitos". (fls. 200/208). Traz arestos para confronto.

De início, cumpre ressaltar que o recurso de revista interposto pelo Reclamado não comporta conhecimento, pois se revela manifestamente inadmissível.

Com efeito, fundado tão-somente em divergência jurisprudencial, os arestos transcritos, todos, em razões de recurso de revista, não se prestam ao fim colimado: uns são originários de Turmas do TST, hipótese não contemplada no artigo 896, alínea "a", da CLT; outros não trazem fonte de publicação, o que atrai a incidência da Súmula 337, item I, do TST.

Não conheço do mencionado recurso, integralmente.

Ora, o Eg. Tribunal a quo, conquanto divisasse ausência de prévia submissão dos Reclamantes a concurso público, negou provimento ao recurso de ofício e ao voluntário interposto pelo Reclamado, para manter a condenação ao pagamento das seguintes parcelas: "aviso prévio", "décimo terceiro salário proporcional", "férias proporcionais acrescidas de um terço" e "honorários advocatícios".

Deu, contudo, provimento ao recurso ordinário dos Reclamantes para reconhecer existência de relação de emprego, determinar anotação em CTPS e condenar o Reclamado ao pagamento de "FGTS e 40%", "indenização seguro desemprego", "tickets refeição" e "adicional de produtividade - gratificação de saúde e reflexos".

Nas razões de recurso de revista, o Ministério Público do Trabalho da 17ª Região sustenta a nulidade do ajuste, celebrado com autarquia estadual, órgão integrante da Administração Pública, à míngua de submissão prévia a concurso público. Aduz que, por consequência, não são devidas as parcelas objeto da condenação em foco.

O segundo aresto transcrito à fl. 187, ao sufragar a tese no sentido de que o contrato de emprego celebrado com a Administração, sem prévia submissão a concurso público, nenhum efeito produz, inclusive quanto a parcelas de natureza salarial, configurando dissenso apto a impulsionar o recurso de revista.

Conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudencial.

Assim, nulo o contrato celebrado com a Administração Pública, sem a prévia submissão a concurso público, que nenhum outro efeito produz senão o direito à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, bem como aos valores referentes aos depósitos do FGTS, não são devidos "aviso prévio", "décimo terceiro salário proporcional", "férias proporcionais acrescidas de um terço", "multa de 40% sobre os depósitos do FGTS", "indenização seguro desemprego", "tickets refeição", "adicional de produtividade - gratificação de saúde e reflexos", tampouco honorários advocatícios, fundados no princípio da sucumbência, caso em tela.

Reflete esse entendimento a orientação traçada na Súmula 363 do TST, vazada nos termos seguintes:

CONTRATO NULO. EFEITOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Nesse contexto, tratando-se de decisão flagrantemente em confronto com a Jurisprudência desta Corte Superior, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para afastar a condenação ao pagamento de "aviso prévio", "décimo terceiro salário proporcional", "férias proporcionais acrescidas de um terço", "multa de 40% sobre os depósitos", "indenização seguro desemprego", "tickets refeição não entregues" "adicional de produtividade - gratificação de saúde e reflexos" e "honorários advocatícios", bem como a obrigação de proceder a anotações em CTPS dos Reclamantes.

Ademais, tratando-se de recurso manifestamente inadmissível, com fundamento no artigo 557, caput, **denego seguimento** ao recurso de revista interposto pelo Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-543.525/99.2TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS
RECORRIDA : DILMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ULYSSES AFFONSO COSTA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 249/251), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 253/271).

Insurge-se quanto aos temas: "denúnciação da lide", "indenização adicional" e "horas extras". Alega existência de fato novo capaz de influir no deslinde da controvérsia.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, quanto ao tema "denúnciação da lide", o recurso não comporta conhecimento.

Ora, o Eg. Regional manteve a r. sentença que indeferiu o pedido formulado pela Reclamada, no sentido de denunciar à lide a METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, para figurar no pólo passivo da relação processual e responder solidariamente pelos créditos trabalhistas não satisfeitos.

Assim decidiu, por entender que o instituto da denúnciação da lide é incompatível com o processo trabalhista.

Nas razões de recurso de revista, a Reclamada insiste na denúnciação à lide da METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL.

Aponta violação ao artigo 70, inciso III, do CPC, bem como ao artigo 769 da CLT. Traz arestos a confronto.

Sucede que o entendimento esposado reflete a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial nº 227 da SDI-1.

O conhecimento do recurso interposto, no particular, encontra óbice na Súmula 333 do TST e nas restrições do artigo 896, § 4º, da CLT.

Não conheço do recurso quanto ao tema em foco.

No tocante ao alegado fato novo noticiado na Petição 68674/1999-0, de fls. 279/299, capaz de influir no julgamento do processo, e que, segundo a Reclamada, propiciaria a responsabilização solidária da METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL pelos créditos trabalhistas postulados, diga-se que nenhuma modificação produz no pólo passivo desta relação processual. Isto porque a EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., na qualidade de real empregadora da Reclamante, carece de interesse jurídico em recorrer, alegando responsabilidade, ainda que solidária, da METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL.

Com efeito, o interesse jurídico encontra respaldo no binômio "utilidade-necessidade", de sorte que é indispensável que, ao menos em tese, a parte divise a possibilidade de obtenção de uma solução da lide que se lhe apresente mais vantajosa.

Na espécie, do ponto de vista eminentemente jurídico, nenhuma vantagem adviria à ora Reclamada da eventual responsabilização solidária da METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, na relação jurídico-processual em exame. Isso porque a EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. continuaria respondendo integralmente pelas obrigações advindas do contrato de trabalho da Reclamante.

Quanto ao tema "indenização adicional", melhor sorte não socorre à Reclamada.

O Eg. Tribunal de origem manteve a condenação ao pagamento da indenização adicional, asseverando o seguinte:

"A indenização adicional acolhida é devida, não prosperando a assertiva de que legislação posterior revogou o artigo 9º da Lei 6.708/79 e artigo 9º da Lei 7.238/94." (fl. 250).

Nas razões de recurso de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento da parcela em foco.

Aponta violação ao artigo 9º da Lei nº 7.238/84, aos artigos 5º e 6º da LIC. Indica contrariedade à Súmula 306 do TST. Traz um aresto a cotejo.

O Eg. Regional apenas asseverou que não prosperaria a alegação de que legislação posterior teria revogado o artigo 9º da Lei nº 7.238/94. Todavia, acerca da matéria em debate, não emitiu pronunciamento explícito, sob enfoque da violação ao mencionado dispositivo.

Sobre este tema, também não se manifestou explicitamente, à luz dos artigos 5º e 6º da LICC, menos ainda à luz da Súmula 306 do TST. Incidência da Súmula 297 do TST.

Imprestável à configuração de divergência o único aresto transcrito à fl. 269, visto ser originário do mesmo tribunal prolator da v. decisão impugnada. Hipótese não contemplada pelo artigo 896, alínea "a", do TST.

Não conhecimento do recurso quanto ao tema em apreço. Por fim, no tocante ao tema "horas extras", o recurso não reúne condições de conhecimento.

Com efeito, o Eg. Regional manteve a condenação em horas extras, ao fundamento de que a Reclamada firmou contrato com jornada de seis horas e, posteriormente, alterou para oito, sem qualquer mudança salarial.

Nas razões de recurso de revista, a Reclamada pretende afastamento da parcela em foco. Para tanto, aponta violação aos artigos 5º e 6º da LICC.

Sucedo que o Eg. Regional, acerca do tema em discussão, não adotou tese à luz dos dispositivos legais invocados. Incidência da Súmula 297 do TST.

Não conhecimento do recurso de revista, no particular. Revela-se, pois, manifestamente inadmissível o recurso interposto.

Nesse contexto, com apoio no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-689.662/00.8 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
PROCURADOR : DR. FERNANDO GUERRA
RECORRIDO : ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA MASSENA GABRIROBERTZ
ADVOGADO : DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR

DECISÃO

Em face do v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 161/164), complementado pelo de fls. 175/177 e 181/183, interpõe recurso de revista o Reclamado, insurgindo-se em relação aos temas: "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional"; "incidente de uniformização de jurisprudência"; "FGTS - depósitos" e "responsabilidade solidária".

Aponta violação aos artigos 832 da CLT, ao artigo 458 do CPC, ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como à Lei 9.756/98 (fls. 185/197).

O Ministério Público do Trabalho manifesta-se pelo provimento do recurso.

No tocante ao tema "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", o recurso não comporta conhecimento. Isto porque o Eg. Regional, apesar de contrariar os interesses do Reclamado, entregou de forma completa a prestação jurisdicional, examinando as questões fundamentais ao desate do litígio, deixando clara a motivação do seu convencimento, como lhe permite o artigo 131 do CPC.

Ressalte-se que o fato de o órgão julgante decidir contrariamente aos interesses da parte não significa negativa de prestação jurisdicional, desde que a decisão se apresente adequadamente fundamentada, como sucede no caso em tela.

Também não se encontra adstrito a responder um a um aos questionamentos aduzidos pelas partes.

Incólumes, por conseguinte, o artigo 832 da CLT, bem como o artigo 458 do CPC.

A transcrição de arestos não se presta a fundamentar nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, em virtude da diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 do TST.

Denego seguimento ao recurso de revista, no particular, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC.

No que concerne ao tema "incidente de uniformização de jurisprudência", melhor sorte não socorre ao Reclamado.

Calcado apenas em violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o recurso de revista não alcança conhecimento.

Ora, o reconhecimento de violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, supõe vulneração aos ditames da lei processual que, na hipótese, não resultou demonstrado. Razão por que não diviso vulneração ao dispositivo constitucional invocado.

Desse modo, com apoio no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista no particular.

Em relação ao tema "FGTS - depósitos", o recurso também não alcança conhecimento, visto que irremediavelmente desfundamentado. Não há indicação de arestos à configuração de divergência jurisprudencial, tampouco violação a dispositivos de lei ou da Constituição Federal, pressupostos inafastáveis a exame de conhecimento de recurso de revista, em virtude do que dispõe o artigo 896 da CLT.

Com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista, no particular.

Por fim, no que diz respeito ao tema "responsabilidade solidária", o recurso também não reúne condições de conhecimento.

O Eg. Regional manteve a responsabilização solidária do Reclamado, com apoio no artigo 12 da Lei nº 2.693/94, emanada do Município de Contagem-MG.

A solução dada à controvérsia decorre, portanto, da análise da legislação municipal aplicável a empregados da CUCO e ao próprio Município (Lei Municipal nº 2.693/94).

Constitui entendimento pacífico nesta Egr. Corte Superior, com fundamento na alínea b do artigo 896 da CLT, que emerge em óbice ao conhecimento de recurso de revista, o fato de a controvérsia centrar-se na interpretação de lei municipal de abrangência restrita à jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, como ocorre na hipótese dos autos.

Portanto, tendo em vista que a pretensão deduzida no arazoado do recurso de revista revela-se manifestamente contrária à jurisprudência remansosa do TST, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice intransponível na diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST e no artigo 896, § 4º, da CLT.

Nessas circunstâncias não se pode dividir ofensa direta ao artigo 36, § 6º, da Constituição Federal, como exige o artigo 896, alínea "c", da CLT.

Por todo o alinhado, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e no artigo 896, § 4º, da CLT, na forma do artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-797994/2001.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO : LUIZ ADALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ZANON DE PAULA BARROS

DESPACHO

1. Indefiro a postulação formulada na Petição nº 72354/2005.5, no sentido de que a União figure como parte, sucedendo a REDE FERROVIÁRIA S.A., em face da rejeição da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, nos termos da Resolução Administrativa nº 1092/2005 do Eg. Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 11.10.2005.

2. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00608/1999-005-19-00.6TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA
AGRAVADO : CELSO LUIZ MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 331/332, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o exame do tema veiculado no aludido recurso esbarraria no óbice das Súmulas nºs 191, 219, 319, 333 e 361 do TST, e da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, a Reclamada limita-se a consignar, literalmente, os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que o v. acórdão regional não se encontra em consonância com as Súmulas nºs 191, 219, 319, 333 e 361 do TST, e da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST.

Cumpra à Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice das Súmulas nºs 191, 219, 319, 333 e 361 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST, e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se a aduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-13/2003-075-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : OSTERNO BENTO FILHO
ADVOGADO : DR. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
AGRAVADO : MARIA CECÍLIA CORDEIRO JUNQUEIRA NETTO
ADVOGADO : DR. ELIANE QUINTINO VILHENA

DECISÃO

Insurge-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Contraminuta ofertada pela agravada Maria Cecília Cordeiro Junqueira Filho às fls. 175/180.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho, por meio do parecer de fls. 184/185, opinou pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

Compulsando os presentes autos, observo que o pronunciamento desta Corte Superior há que se restringir ao juízo de admissibilidade do apelo em exame, uma vez que a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à necessária formação do instrumento.

Na espécie, a agravante não cuidou de trasladar para o instrumento a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça esta indispensável à aferição da tempestividade de seu recurso de revista.

Outrossim, observo que não há nos autos qualquer elemento que possa atestar a tempestividade do referido ato processual, circunstância esta que, a teor do Tema n. 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1 autorizaria o conhecimento do agravo, mesmo diante da omissão da parte.

Não atendidas, pois, as exigências contidas no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com supedâneo no § 5º do artigo 896 do referido diploma legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2005.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-17/2003-081-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : DIOCLÉCIO INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
AGRAVADO : AÇUCAREIRA CORONA S.A E OUTRA
ADVOGADO : DR. AILTON DA SILVA PORTO

DECISÃO

Insurge-se o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista por entender ausentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Assevera o agravante que demonstrou o cabimento do recurso de revista nas hipóteses autorizadoras.

Contraminuta e contra-razões ofertadas pela Açucareira Corona S.A. e Outra às fls. 97/99 e 100/104, respectivamente.

O Ministério Público do Trabalho, por meio do parecer de fls. 108/109, opinou pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

É, em apertada síntese, o relatório.

Compulsando os presentes autos observo que não há como dar seguimento ao agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à necessária formação do instrumento.

Na espécie, o agravante não cuidou de trasladar para o instrumento cópia da certidão de intimação pessoal do v. acórdão regional - fls. 72/73, a qual constitui peça essencial para aferir a tempestividade ou não do seu recurso de revista, consoante exige o Tema n. 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1, observando-se que não há nos autos qualquer elemento que possa atestar a tempestividade do seu apelo.

Vale salientar, a propósito, que a jurisprudência desta Casa está a corroborar a tese que ora se sustenta, **maxime** no que importa à desvinculação jurídica do despacho de admissibilidade efetuado pelo Juízo a quo com o levado a efeito pelo Juízo ad quem, como são exemplos os arestos que se transcreve, verbis:



"AGRAVO REGIMENTAL - ACÓRDÃO RELATIVO AO JULGAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98. Considerando-se que o exame de admissibilidade do recurso de revista pelo juízo "a quo" não possui eficácia vinculante do "ad quem", que deverá proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, e dentre elas a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento dos embargos declaratórios, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo regimental não provido." (AGEAIRR 566.431/99, Rel. Min. Milton de Moura França).

Destarte, por cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a deficiência de peças, inviável é a admissão do agravo ora examinado, dada a má formação do respectivo instrumento, razão porque, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se

Brasília, 10 de outubro de 2005.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-165/2003-111-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALCIR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO
AGRAVADO : HOTEL FAZENDA CASA VELHA LTDA
ADVOGADO : DR. EFRAIM MARIANO DE MORAES

D E C I S Ã O

Insurge-se o reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Contraminuta ofertada às fls. 157/167.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que a parte, alheia às disposições constantes no artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à correta formação do instrumento.

Na espécie, o agravante trasladou de forma incompleta as razões de seu recurso de revista, vez que trouxe apenas a petição de apresentação e a primeira folha das razões recursais, sendo que tal peça encontra-se expressamente arrolada como obrigatória nos dispositivos citados e essenciais para o julgamento tanto do agravo quanto do recurso trancado.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896 § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 21 de março 2006.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-453/2003-044-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCURADORA : DRA. PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO BARBOUR FERNANDES
AGRAVADO : JOSÉ AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI
AGRAVADO : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

D E C I S Ã O

Insurge-se o Município de São José do Rio Preto - segundo reclamado, por intermédio de Agravo de Instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista por entender que o v. acórdão regional encontra-se em perfeita consonância com os termos da Súmula n. 331, IV, desta Corte (fl. 79), asseverando que demonstrou o cabimento do seu apelo nas hipóteses autorizadoras.

Ausência de contraminuta certificada à fl. 84.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho, por meio do parecer de fls. 87/88, opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo desprovimento do agravo. É, em apertada síntese o relatório.

A egrégia Corte Regional manteve a r. sentença que, calcando-se na Súmula n. 331, IV, desta Casa, atribuiu ao ora agravante a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços ao reclamante.

Por sua vez, sustentou o agravante, repisando as mesmas argumentações constantes de seu recurso de revista, que o entendimento do Colegiado Regional a respeito do tema violou as disposições contidas nos artigos 71 da Lei n. 8.666/93 e 37, inciso II, da Constituição da República, reafirmando, outrossim, a contrariedade aos termos da Súmula n. 363 desta Corte.

Na hipótese vertente, não se questiona a ilicitude da terceirização, tampouco se trata de reconhecimento de vínculo com a tomadora dos serviços.

Nesse prisma, vislumbro que a decisão proferida pelo Colegiado Regional encontra-se em consonância com a Súmula n. 331, IV, deste Tribunal, que estabelece que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)." (redação dada pela Resolução n. 96/2000, publicada no DJU de 18.09.00). Pelo exposto, com supedâneo no **artigo 896, § 5º, da CLT**, nego seguimento ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-461/2003-044-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCURADORA : DRA. MARI BLANCO PORTELINHA
AGRAVADO : JAIR ROTTA
ADVOGADO : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI
AGRAVADO : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

D E C I S Ã O

Insurge-se o Município de São José do Rio Preto - segundo reclamado, por intermédio de Agravo de Instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista por entender que o v. acórdão regional encontra-se em perfeita consonância com os termos da Súmula n. 331, IV, desta Corte (fl. 90), asseverando que demonstrou o cabimento do seu apelo nas hipóteses autorizadoras.

Ausência de contraminuta certificada à fl. 95.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho, por meio do parecer de fls. 98/99, opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo desprovimento do agravo.

É, em apertada síntese o relatório.

A egrégia Corte Regional manteve a r. sentença que, calcando-se na Súmula n. 331, IV, desta Casa, atribuiu ao ora agravante a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços ao reclamante.

Por sua vez, sustentou o agravante, repisando as mesmas argumentações constantes de seu recurso de revista, que o entendimento do Colegiado Regional a respeito do tema violou as disposições contidas nos artigos 71 da Lei n. 8.666/93 e 37, inciso II, da Constituição da República, reafirmando, outrossim, a contrariedade aos termos da Súmula n. 363 desta Corte.

Na hipótese vertente, não se questiona a ilicitude da terceirização, tampouco se trata de reconhecimento de vínculo com a tomadora dos serviços.

Nesse prisma, vislumbro que a decisão proferida pelo Colegiado Regional encontra-se em consonância com a Súmula n. 331, IV, deste Tribunal, que estabelece que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)." (redação dada pela Resolução n. 96/2000, publicada no DJU de 18.09.00). Pelo exposto, com supedâneo no **artigo 896, § 5º, da CLT**, nego seguimento ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-576/1996-082-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROMEU PATRIANI (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. SIMARQUES ALVES FERREIRA
AGRAVADO : JOSÉ DE AGUIAR CAMPOÍ
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS PELICER
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE HOPASE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

D E C I S Ã O

Insurge-se o reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Não houve oferta de contraminuta, nem de contra-razões, conforme certidão de fl.84.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que a parte alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à necessária formação do instrumento.

Na espécie, o agravante não cuidou de trasladar para o instrumento a cópia do acórdão regional que se quer reformar, sendo que tal peça encontra-se expressamente arrolada como obrigatória nos dispositivos citados e essenciais para o julgamento tanto do agravo quanto do recurso trancado.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896 § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-879/2004-102-06-40.4TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : RILDO FLORÊNCIO DE QUEIROZ - ME
ADVOGADO : DR. SILVANO VILA NOVA
AGRAVADO : RENATO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DJALMA DE BARROS

D E C I S Ã O

Insurge-se o reclamado, ora agravante, por intermédio de Agravo de Instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista por entender que o v. acórdão regional encontra-se em perfeita consonância com os termos da Súmula n. 362 desta Corte (fl. 58), asseverando que demonstrou o cabimento do seu apelo nas hipóteses autorizadoras.

Contraminuta apresentada às fls. 66/67.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

É, em apertada síntese, o relatório.

A egrégia Corte Regional, calcando-se na diretriz perfilhada pela Súmula n. 95 desta Casa e no entendimento jurisprudencial adotado pelo STF, negou provimento ao apelo do reclamado por entender que a prescrição aplicável ao não recolhimento do FGTS é trintenária.

Por sua vez, sustentou o agravante, repisando as mesmas argumentações constantes de seu recurso de revista, que o entendimento do Colegiado Regional a respeito do tema violou as disposições contidas nos artigos 5º, inciso II e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal porque a prescrição a ser aplicada ao FGTS é a quinquenal.

Razão não lhe assiste, porém.

Esta Corte, reexaminando a Súmula n. 95 por meio da recente edição de de n. 362, abraçou a tese de que a prescrição aplicável ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS ainda é a trintenária, até mesmo a teor do § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.036/90.

Porém, mesmo trintenária, o empregado tem dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição para o FGTS.

Na hipótese vertente não se discute sobre o prazo limite para o ajuizamento da ação, qual seja, dois anos após a ruptura do liame empregatício, mas tão-somente quanto à incidência da prescrição trintenária ou da quinquenal relativa ao não-recolhimento do FGTS.

Nesse prisma, vislumbro que a decisão proferida pelo Colegiado Regional encontra-se em perfeita consonância com o atual posicionamento desta Corte Superior, consubstanciado na Súmula n. 362 deste Tribunal, que estabelece a prescrição trintenária para postular o não recolhimento do FGTS, in verbis,

"FGTS. PRESCRIÇÃO - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho".

Pelo exposto, com supedâneo no **artigo 896, § 5º, da CLT**, nego seguimento ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-951/2002-080-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JALES.
PROCURADOR : DR. IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO.
AGRAVADA : OLGA CALVO SARDINHA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES MIOTTO.
AGRAVADA : ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

D E C I S Ã O

Insurge-se o Município de Jales - 2ª reclamado, por intermédio de Agravo de Instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista por entender que o v. acórdão regional encontra-se em perfeita consonância com os termos da Súmula n. 331, IV, desta Corte (fls. 124/125), asseverando que demonstrou o cabimento do seu apelo nas hipóteses autorizadoras.

Ausência de contraminuta certificada à fl. 129.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho, por meio do parecer de fl. 132, opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo não provimento do agravo.

É, em apertada síntese, o relatório.

A egrégia Corte Regional, calcando-se na Súmula n. 331, IV, desta Casa, atribuiu ao ora agravante a responsabilidade subsidiária pelo pagamento de eventuais verbas trabalhistas devidos pela Ancora - Empresa de Serviços e Comércio Ltda à reclamante, vez que beneficiário do trabalho desta última.

Por sua vez, sustentou o agravante, repisando as mesmas argumentações constantes de seu recurso de revista, que o entendimento do Colegiado Regional a respeito do tema violou as disposições contidas nos artigos 5º, inciso II, 22, inciso XXVII e 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e 71 e §§ da Lei n. 8.666/93, bem como incorreu em divergência jurisprudencial, colacionando arestos para embate de teses.

O recurso, todavia, não merece processamento.

Na hipótese vertente, não se questiona a ilicitude da terceirização, tampouco se trata de reconhecimento de vínculo com o tomador dos serviços.

Nesse prisma, vislumbro que a decisão proferida pelo Colegiado Regional encontra-se em consonância com a Súmula n. 331, IV, deste Tribunal, que estabelece que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)." (redação dada pela Resolução n. 96/2000, publicada no DJU de 18.09.00). Pelo exposto, com supedâneo no **artigo 896, § 5º, da CLT**, nego seguimento ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-979/2001-161-05-40.0TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO : IVO CONCEIÇÃO DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR. GILDÁSIO CONCEIÇÃO DOS ANJOS

D E C I S Ã O

Insurge-se a reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista por entender ausentes os pressupostos legais de admissibilidade, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Contra-razões ao apelo trancado apresentadas às fls. 89/99 e contraminuta ofertada às fls. 101/111.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

É, em apertada síntese, o relatório.

Compulsando os presentes autos observo que não há como dar seguimento ao agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixa de proceder à necessária formação do instrumento.

Na espécie, a agravante não cuidou de trasladar para o instrumento cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, a qual constitui peça essencial para aferir a tempestividade ou não do seu recurso de revista.

Ressalte-se que não há nos autos qualquer elemento que possa atestar a tempestividade do apelo, consoante exigência da Orientação Jurisprudencial Transitória n. 18 da SBDI-1.

Destarte, por cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a deficiência de peças, inviável é a admissão do agravo ora examinado, dada a má formação do respectivo instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1127-2004-911-11-41.2TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA CAPITAL LTDA
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DE GOUVÊA
 AGRAVADO : SÉRGIO ARRUDA DA COSTA
 ADVOGADO : DR. ANGELITO EVANGELISTA QUEIROZ
 AGRAVADO : CASA PAN & CASAL PAN ASSESSORIA LTDA

D E C I S Ã O

Insurge-se a reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Não fora ofertada contraminuta e nem contra-razões ao recurso trancado (fl. 110).

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que o pronunciamento desta Corte Superior há que se restringir ao juízo de admissibilidade do apelo em exame, uma vez que a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à correta formação do instrumento, vez que não se atentou para a qualidade das cópias reproduzidas.

De fato, a agravante não tomou tal cuidado na peça que traz o **protocolo do Recurso de Revista**, o qual se apresenta ilegível. Aliás, segundo a diretriz constante no Tema nº 285 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, aquele constitui-se elemento indispensável na formação do instrumento, já que essencial para se aferir a tempestividade do apelo trancado.

Assim, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1260/2002-008-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO TAVONI
 AGRAVADO : MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GARCIA

D E C I S Ã O

Insurge-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Não foram ofertados contraminuta e nem contra-razões conforme certidão de fl.99.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho, por meio do parecer de fls. 101/103, opinou pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

Compulsando os presentes autos, observo que o pronunciamento desta Corte Superior há que se restringir ao juízo de admissibilidade do apelo em exame, uma vez que a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à necessária formação do instrumento.

Na espécie, a agravante não cuidou de trasladar para o instrumento a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça esta indispensável à aferição da tempestividade de seu recurso de revista.

Outrossim, observo que não há nos autos qualquer elemento que possa atestar a tempestividade do referido ato processual, circunstância esta que, a teor do Tema n. 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1 autorizaria o conhecimento do agravo, mesmo diante da omissão da parte.

Não atendidas, pois, as exigências contidas no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com supedâneo no § 5º do artigo 896 do referido diploma legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2005.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1449/2003-007-18-40.7TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : VANILDE IZABEL DE LIMA
 ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
 AGRAVADO : BANCO BEG S.A
 ADVOGADA : DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

D E C I S Ã O

Insurge-se a reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Contraminuta ofertada às fls. 77/79 e contra-razões às fls. 72/74.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que a parte alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à necessária formação do instrumento, vez que não se atentou para a qualidade das cópias reproduzidas.

De fato, o agravante não tomou tal cuidado na peça que traz o **protocolo do Recurso de Revista**, o qual se apresenta ilegível. Aliás, segundo a diretriz constante no Tema nº 285 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, aquele constitui-se elemento indispensável na formação do instrumento, já que essencial para se aferir a tempestividade do apelo trancado.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896 § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1449/2003-007-18-41.0TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BEG S.A
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
 AGRAVADO : VANILDE IZABEL DE LIMA
 ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES

D E C I S Ã O

Insurge-se o banco reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Contraminuta ofertada às fls. 121/123 e contra-razões às fls. 115/118.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que a parte alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à necessária formação do instrumento, vez que não se atentou para a qualidade das cópias reproduzidas.

De fato, o agravante não tomou tal cuidado na peça que traz o **protocolo do Recurso de Revista**, o qual se apresenta ilegível. Aliás, segundo a diretriz constante no Tema nº 285 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, aquele constitui-se elemento indispensável na formação do instrumento, já que essencial para se aferir a tempestividade do apelo trancado.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896 § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1556/2000-093-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS BOJRO
 ADVOGADA : DRA. ANA RITA DOS SANTOS
 AGRAVADO : GEVISA S.A.
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE SOUZA CECCHI

D E C I S Ã O

Insurge-se o reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Contraminuta ofertada às fls. 17/21 e contra-razões ao apelo trancado apresentadas às fls. 23/27.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que o pronunciamento desta Corte Superior há que se restringir ao juízo de admissibilidade do apelo em exame, uma vez que a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à necessária formação do instrumento.

Cumprindo às partes velar pela correta formação do instrumento e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência ou a deficiência de peças, inviável é a admissão do apelo.

Na espécie, o agravante não cuidou de trasladar para o instrumento as cópias do acórdão regional e certidão de publicação, bem como das razões do recurso de revista, peças estas expressamente arroladas como obrigatórias nos dispositivos citados e essencial para o julgamento do agravo.

Assim, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT **denego seguimento** ao agravo em exame.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1556/2000-093-15-41.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : GEVISA S.A.
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE SOUZA CECCHI
 AGRAVADO : CARLOS BOJRO
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA

D E C I S Ã O

Insurge-se a reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista e que cerceou o seu direito de defesa (artigo 5º, LV, da Constituição Federal), porquanto, nos termos do artigo 37 do CPC, deveria ter sido aberto prazo para que pudesse sanar o vício de representação processual.

Contraminuta ofertada às fls. 363/367 e contra-razões ao apelo trancado apresentadas às fls. 368/373.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que o pronunciamento desta Corte Superior há que se restringir ao juízo de admissibilidade do apelo sub examine, haja vista que a sua subscritora, Dra. Cláudia Souza Cecchi, não demonstrou deter poderes para a representação processual da agravante.

Com efeito, à fl. 147 efetuou-se o traslado de um subestabelecimento outorgando poderes à referida causídica.

Contudo, referido instrumento data de 28/09/01 ao passo que a substabelecete - Dra. Margaret Lee Mac Fadeen - detinha poderes para representar a agravante até 31/05/2001, nos termos do instrumento de mandato de fl. 103, o que o torna inválido.

Note-se, por oportuno, que o recurso de revista foi trancado pelo mesmo vício ora vislumbrado, que a agravante reconhece como existente, defendendo a tese de abertura de prazo para regularização e conseqüente processamento do apelo trancado.

E, neste contexto, para ver apreciado seu inconformismo quanto à essa questão nesta esfera recursal e possibilitar o conhecimento de seu recurso de revista, competia-lhe trazer o instrumento de mandato regular.

Assim não procedendo, mostra-se inafastável a conclusão de que irregular a sua representação processual, não havendo como conhecer do presente apelo, por inexistente.

Oportuno frisar que as disposições constantes dos artigos 13 e 37 do CPC não interferem na solução da controvérsia, diante da diretriz contida na Súmula nº 383/TST.

Destarte, com fulcro no § 5º do artigo 896 da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1645/2002-077-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : JOSÉ APARECIDO MAFFEIS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO TADEU MUNIZ
 AGRAVADO : METALÚRGICA OSAN LTDA
 ADVOGADO : DR. VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE

D E C I S Ã O

Insurge-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Não foram ofertados contraminuta e nem contra-razões conforme certidão de fl.104.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho, por meio do parecer de fls. 107/108, opinou pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

Compulsando os presentes autos, observo que o apelo em exame não reúne condições para seu regular prosseguimento, uma vez que a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à necessária formação do instrumento.

Na espécie, a agravante não cuidou de trasladar para o instrumento a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça esta indispensável à aferição da tempestividade de seu recurso de revista.



Outrossim, observo que não há nos autos qualquer elemento que possa atestar a tempestividade do referido ato processual, circunstância esta que, a teor do Tema n. 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1 autorizaria o conhecimento do agravo, mesmo diante da omissão da parte.

Não atendidas, pois, as exigências contidas no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com supedâneo no § 5º do artigo 896 do referido diploma legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2005.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1758/2002-025-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : DALETE MARIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. DENER CAIO CASTALDI
AGRAVADO : PANIFICADORA RAINHA DE BOTUCATU LTDA
ADVOGADO : DRA. SABRINA DELAQUA PENA

D E C I S Ã O

Insurge-se o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista por entender ausentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Assevera o agravante que demonstrou o cabimento do recurso de revista nas hipóteses autorizadas.

Não houve oferta de contraminuta, conforme certificado à fl. 105. O Ministério Público do Trabalho, por meio do parecer de fl. 109, opinou pelo não conhecimento do apelo.

É, em apertada síntese, o relatório.

Compulsando os presentes autos observo que não há como dar seguimento ao agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à necessária formação do instrumento.

Na espécie, o agravante não cuidou de trasladar para o instrumento cópia da certidão de intimação pessoal do v. acórdão regional - fls. 80/81, a qual constitui peça essencial para aferir a tempestividade ou não do seu recurso de revista, consoante exige o Tema n. 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1, observando-se que não há nos autos qualquer elemento que possa atestar a tempestividade do apelo.

Vale salientar, a propósito, que a jurisprudência desta Casa está a corroborar a tese que ora se sustenta, **maxime** no que importa à desvinculação jurídica do despacho de admissibilidade efetuado pelo Juízo a quo com o levado a efeito pelo Juízo ad quem, como são exemplos os arestos que se transcreve, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL - ACÓRDÃO RELATIVO AO JULGAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98. Considerando-se que o exame de admissibilidade do recurso de revista pelo juízo "a quo" não possui eficácia vinculante do "ad quem", que deverá proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, e dentre elas a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento dos embargos declaratórios, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo regimental não provido." (AGEAIRR 566.431/99, Rel. Min. Milton de Moura França).

Destarte, por cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a deficiência de peças, inviável é a admissão do agravo ora examinado, dada a má formação do respectivo instrumento, razão porque, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se

Brasília, 10 de outubro de 2005.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1820/1998.029-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA BARATTA DE RANIERI PEREIRA
AGRAVADO : SÉRGIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

D E C I S Ã O

Insurge-se a reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadas.

Contraminuta ofertada às fls. 87/90.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que o pronunciamento desta Corte Superior há que se restringir ao juízo de admissibilidade do apelo em exame, haja vista que o agravante, alheio ao disposto no artigo 830 da CLT e à orientação constante do item IX da Instrução Normativa n. 16 deste Tribunal, fez sua minuta acompanhar-se de fotocópias não autenticadas de peças que tem seu regular traslado exigido por lei.

Registre-se que a declaração de autenticidade das peças trasladadas consignadas na petição de apresentação do agravo - que supriria essa deficiência como preceitua o § 1º do artigo 544 da CLT -, não tem a assinatura da subscritora da mesma, razão que implica afirmá-la inexistente.

Destarte, por cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a deficiência de peças, inviável é a admissão do agravo ora examinado, dada a má formação do respectivo instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1904-2003-921-21-40.8TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DRA. MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : FRANCISCA MIZERLANIA DOS SANTOS MIRANDARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAIA DE LIMA
AGRAVADO : INCONSERV - CAMPOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

D E C I S Ã O

Insurge-se o reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadas.

Não houve oferta de contraminuta e contra-razões, conforme certidão de fl. 119.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifestou-se pelo não provimento do agravo à fl. 122.

A egrégia Corte Regional manteve a r. sentença que, calcando-se na Súmula n. 331, IV, desta Casa, atribuiu à ora agravante a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços à reclamante, vez que beneficiária direta da mão-de-obra desta última.

Por sua vez, sustentou a agravante, repisando as mesmas argumentações constantes de seu recurso de revista, que o entendimento do Colegiado Regional a respeito do tema violou as disposições contidas nos artigos 1º, parágrafo único e 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e 5º, II, 37, caput, e § 6º da Constituição Federal.

O recurso, todavia, não merece processamento.

Na hipótese vertente, não se questiona a ilicitude da terceirização, tampouco se trata de reconhecimento de vínculo com o tomador dos serviços.

Nesse prisma, vislumbro que a decisão proferida pelo Colegiado Regional encontra-se em consonância com a Súmula n. 331, IV, deste Tribunal, que estabelece que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)." (redação dada pela Resolução n. 96/2000, publicada no DJU de 18.09.00).

Por fim, vale destacar que com relação ao tema "multa rescisória" abordado no recurso de revista, não será objeto de apreciação, porquanto não foi submetido à Corte a quo, o que implica na preclusão, incidindo aqui a súmula 297/TST.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao presente agravo.

Determino, ainda, a retificação da autuação para fazer incluir o nome da agravada INCONSERV - CAMPOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2182/2000-312-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA LOPES TERTO SILVA.
AGRAVADO : RONALDO MONTEIRO SOARES.
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE ABREU.
AGRAVADA : DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

D E C I S Ã O

Insurge-se a INFRAERO - 2ª reclamada, por intermédio de Agravo de Instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista por entender que o v. acórdão regional encontra-se em perfeita consonância com os termos da Súmula n. 331, IV, desta Corte (fls. 97/99), asseverando que demonstrou o cabimento do seu apelo nas hipóteses autorizadas.

Ausência de contraminuta certificada à fl. 101-verso.

Processo não submetido ao parecer da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

É, em apertada síntese, o relatório.

A egrégia Corte Regional, calcando-se na Súmula n. 331, IV, desta Casa, atribuiu a ora agravante a responsabilidade subsidiária pelo pagamento de eventuais verbas trabalhistas devidos pela Defense Air Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda ao reclamante, vez que beneficiária do trabalho deste última.

Por sua vez, sustentou a agravante, repisando as mesmas argumentações constantes de seu recurso de revista, que o entendimento do Colegiado Regional a respeito do tema violou as disposições contidas nos artigos 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como incorreu em divergência jurisprudencial, colacionando arestos para embate de teses.

O recurso, todavia, não merece processamento.

Na hipótese vertente, não se questiona a ilicitude da terceirização, tampouco se trata de reconhecimento de vínculo com a tomadora dos serviços. Nesse prisma, vislumbro que a decisão proferida pelo Colegiado Regional encontra-se em consonância com a Súmula nº 331, IV, deste Tribunal, que estabelece que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por

parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)." (redação dada pela Resolução n. 96/2000, publicada no DJU de 18.09.00).

Pelo exposto, com supedâneo no **artigo 896, § 5º, da CLT**, nego seguimento ao agravo de instrumento em exame. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2556/1992-046-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : IMPERIAL TÁXI LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON FRANCISCO TEDESCO
AGRAVADO : ALCINDO SALES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

D E S P A C H O

Insurge-se a reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadas.

Contraminuta e contra-razões ofertadas às fls. 50/51 e 52/54, respectivamente.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

É, em apertada síntese, o relatório.

Compulsando os presentes autos, observo que a parte alheia às disposições contantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à necessária formação do instrumento, vez que não se atentou para a qualidade das cópias reproduzidas.

De fato, a agravante não tomou tal cuidado na peça que traz o **protocolo do Recurso de Revista - fl. 38**, o qual se apresenta ilegível. Aliás, segundo a diretriz constante no Tema nº 285 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, aquele constitui-se elemento indispensável na formação do instrumento, já que essencial para se aferir a tempestividade do apelo trancado.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-39334/2002-902-02-40.3 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA
ADVOGADO : DR LUIZ OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO : VALDICE DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR FRANCISCO ANÉS

D E C I S Ã O

Insurge-se a 2ª reclamada (Viação Santa Brígida Ltda), por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que seu apelo preenchia todos os requisitos de admissibilidade.

Não foi ofertada Contraminuta e contra-razões (fls. 118, verso).

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

A egrégia Corte Regional manteve a r. sentença que, calcando-se na Súmula n. 331, IV, desta Casa, atribuiu à ora agravante a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços ao reclamante, vez que beneficiária direta da mão-de-obra deste último.

Por sua vez, sustentou a agravante, repisando a argumentação constante de seu recurso de revista, que o entendimento do Colegiado Regional a respeito do tema violou as disposições contidas nos artigos 5º, inciso II da Constituição Federal, 265, do Código Civil e 3º, da CLT, reafirmando, outrossim, que não se aplica ao caso vertente a Súmula 331 deste Tribunal, por tratar-se de contratação legal, somente devendo a mesma ser aplicada em se tratando de celebração ilegal de contrato de prestação de serviços.

O recurso, todavia, não merece processamento.

Na hipótese vertente, não se questiona a ilicitude da terceirização, tampouco se trata de reconhecimento de vínculo com a tomadora dos serviços.

Nesse prisma, vislumbro que a decisão proferida pelo Colegiado Regional encontra-se em consonância com a Súmula n. 331, IV, deste Tribunal, que estabelece que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)." (redação dada pela Resolução n. 96/2000, publicada no DJU de 18.09.00).

Pelo exposto, com fulcro no **artigo 896, § 5º, da CLT**, denego seguimento ao presente agravo.

Determino, ainda, a retificação da autuação para fazer incluir o nome da agravada CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-91002/2003-018-09-40.4TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTROL
ADVOGADO : DR. EDÉSIO FRANCO PASSOS
AGRAVADA : EMPRESA DE TRANSPORTES RUY SARA LTDA
ADVOGADO : DR. ALBERTO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR

D E C I S Ã O

Não há como se dar seguimento do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal deixa de proceder à necessária formação do instrumento.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência ou a deficiência de peças, inviável é a admissão do apelo.

Na espécie, o agravante não cuidou de trasladar para o instrumento a cópia da procuração outorgada ao procurador do agravado, razão porque, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

AUTOS COM VISTA**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.**

PROCESSO : AIRR - 55/2000-008-17-40.0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

Complemento: Corre Junto com AIRR e RR - 55/2000-6
Complemento: Corre Junto com AIRR - 55/2000-3

AGRAVANTE(S) : PAULO HUMBERTO DE MATTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : AIRR - 55/2000-008-17-41.3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

Complemento: Corre Junto com AIRR e RR - 55/2000-6
Complemento: Corre Junto com AIRR - 55/2000-0

AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : PAULO HUMBERTO DE MATTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

PROCESSO : AIRR - 57/2000-002-17-00.7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA RONCON ZUQUI
ADVOGADO : DR(A). SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 1669/2003-032-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : GREGORIO CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO : RR - 1694/2001-024-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : WILLIAM LARANJEIRAS BORGES
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO JOSÉ MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : TECON SALVADOR S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAN BAGDÊDE

PROCESSO : RR - 22715/2004-010-11-00.2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S) : RAYMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GEFSON HEPER ANTIQUERA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERNANDEZ COSSETIN

PROCESSO : AIRR - 97550/2003-900-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

PROCESSO : AIRR - 733347/2001.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITAMARA VIRGÍNIA GOMES
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
AGRAVADO(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : AIRR E RR - 770667/2001.7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : NILSON DAVI DE QUEIROZ OLIVEIRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO
ADVOGADA : DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
AGRAVADO(S) E : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

PROCESSO : ED-RR - 784807/2001.3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ NÓBREGA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO

Brasília, 24 de março de 2006

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA**AUTOS COM VISTA****PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.**

PROCESSO : AIRR - 256/2001-020-09-40.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DE CASTRO LUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA ZAGUINI SCALI
ADVOGADO : DR(A). DINO COSTACURTA

PROCESSO : AIRR - 633/1990-002-10-40.6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AFONSO ARINOS DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1494/2003-003-21-40.0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : NILSON ALVES DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

PROCESSO : ED-AIRR - 2000/2003-002-16-40.5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADO(A) : DAISE SIRLEY ANDRADE PESTANA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS

PROCESSO : RR - 24376/1999-005-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JORGE HORÁCIO RODRIGUEZ ESTRADA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 24807/2002-900-03-00.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FREDISON JÚLIO BATISTA GOMES
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES
AGRAVADO(S) : FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA

PROCESSO : AIRR - 25709/2002-900-03-00.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR - 27023/2002-900-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CÍCERO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO

PROCESSO : AIRR E RR - 773407/2001.8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E : SOCORRO SILVA JESSÉ
RECORRIDO(S)
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO(S) E : EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S)
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA CILEIDE DAMARIS ULIANA

PROCESSO : RR - 816215/2001.8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : CLAUDETE IZABEL SPHOR
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CARBONE BARATO

Brasília, 24 de março de 2006

JUHAN CURY
Diretora da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS****PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 3A. TURMA.**

RELATOR : **MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**
PROCESSO : RR - 377/2001-019-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S) : RICARDO SOJI KIKUTI
ADVOGADO : GENÉSIO FAGUNDES DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 725665/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HERMELINO ROCHA TENÓRIO
ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO

PROCESSO : RR - 249/2003-071-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : LUCIMARA DE SOUZA BARBOSA NAZÁRIO
ADVOGADO : PATRÍCIA ZANATTA MOREIRA CUNHA
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : A-RR - 952/2003-018-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA

PROCESSO : A-RR - 1180/2003-019-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CRISPIM DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 1183/2003-010-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LÍVIA BONFIM E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

PROCESSO : RR - 1197/2003-020-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BERNARDO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 1891/2001-011-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO(S) : ANTONIO JORGE BARROS COSTA
ADVOGADO : HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA



PROCESSO : AIRR - 599/2004-002-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASILIA
 ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA PAIXÃO
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
RELATORA : **MINISTRO MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
 PROCESSO : AIRR - 288/2002-019-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SANTINO ANTONIO FERNANDES BORGES
 AGRAVADO(S) : MADEIREIRA TAZETTI E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : HERMANO CAMARGO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 919/2003-006-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : GILSON LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RELATOR : **J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO**
 PROCESSO : AIRR - 1684/2002-112-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 AGRAVADO(S) : CARLOS PEDRO ARAÚJO
 ADVOGADO : CARLOS PEDRO ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 909/2003-001-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASILIA
 ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : GLYCÉRIO HEVANDRO MAIA NOGUEIRA
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA

Brasília, 24 de março de 2006.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

As oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Luiz Antonio Lazarim, Maria Doralice Novaes e Maria de Assis Calsing, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Caraiá da Costa e Paes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Nos processos em que é relator a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou o aniversário no dia seguinte, nove de março, do Exmo. Ministro Milton de Moura França, a quem parabenizou. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho compartilhou os votos de felicitações e homenagem, ainda, todas as mulheres deste Tribunal pelo Dia Internacional da Mulher. O Exmo. Ministro Milton de Moura França agradeceu os votos recebidos e comunicou, com pesar, o falecimento da mãe da Exma. Juíza Anélia Li Chun. Associaram-se às manifestações os demais integrantes da Quarta Turma, o representante do Ministério Público do Trabalho e os senhores Aref Assreuy Júnior e José Tôres das Neves, pelos advogados. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 527/1995-056-02-40.2 da 2ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Frigorífico Ceratti S.A., Advogada: Dra. Dilza Maria Araújo da Costa, Agravado(s): Sérgio Collado Gallego, Advogado: Dr. Walter A. Françolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842/1995-043-15-41.5 da 15ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Roberto Carlos Miranda Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Domingos Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89205/1995-008-09-40.2 da 9ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Mário Schiavo, Agravado(s): Dante Laércio Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104/1996-002-12-00.2 da 12ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hartmut Woide, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Agravado(s): Projesul Engenharia, Montagens e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Rosana Christine Hasse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225/1996-251-02-40.0 da 2ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABB Service Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): José Pedro da Silva Neto, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Ceman Central de Manutenção Ltda., Agravado(s): B M A Mão-de-Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143/1997-092-03-40.0 da 3ª. Região**, corre junto com RR-574567/1999-6, Relator: Juiz Convocado

Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): SMS Demag Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): AMW - Equipamentos Mecânicos, Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440/1997-109-15-00.0 da 15ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vinicius Vaccari, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): Magnum Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Dr. João Lyra Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2229/1997-313-02-40.5 da 2ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Benedito Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): Alvorada Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399/1998-003-04-40.3 da 4ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Carlos Alberto Argenton e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751/1998-271-05-00.5 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Quijingue, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): Felisberto da Silva Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto M. Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 914/1998-111-15-41.0 da 15ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pociá Pereira, Agravado(s): José Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Júlio do Carmo Del Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930/1998-026-09-41.7 da 9ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Dagoberto Scheffer Hertzog e Outro, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebenski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059/1998-101-04-40.5 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Francisco Carlos da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1180/1998-101-15-40.7 da 15ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Carlos Roberto França, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2139/1998-058-03-40.6 da 3ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Iguatama, Advogado: Dr. Wantuil Pires Berto Júnior, Agravado(s): Genu Nogueira Cruvinel e Outro, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Fundação José Guerra Pinto Coelho, Advogado: Dr. Lindouro Alfredo Dornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2412/1998-009-02-40.8 da 2ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Ivan Lopes Xavier, Advogada: Dra. Sandra Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6/1999-005-04-40.5 da 4ª. Região**, corre junto com RR-6/1999-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volnei Militz Minuzzi, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157/1999-009-16-00.9 da 16ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Paulo José Miranda Goulart, Agravado(s): José Antônio Silva Pereira, Advogado: Dr. José Arias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159/1999-063-15-00.9 da 15ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Willian Hidemassa Ishi, Advogado: Dr. Odilon Segna, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257/1999-103-04-40.5 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): Maria Leda Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606/1999-009-04-40.9 da 4ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Érico Fernando Lampe, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Agravado(s): Renner Sayerlack S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mat-

tos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631/1999-058-15-00.8 da 15ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravante(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): José Cilso da Silva, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Sucocítrico Cutrale Ltda). Por igual votação, não conhecer do agravo de instrumento da segunda ré Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda - COOPERSETRA. **Processo: AIRR - 738/1999-017-15-00.0 da 15ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Agravado(s): Abeline Florência de Carvalho, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Cooperativa Bebedourense de Trabalhadores - COO-LABOR, Advogado: Dr. Jaime de Souza Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995/1999-047-15-00.4 da 15ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Isaías Ferreira Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Tereza Peres Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198/1999-070-15-00.1 da 15ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aparecido Cláudio Rodrigues, Advogado: Dr. Moacyr Castro, Agravado(s): Agenor Mendes dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445/1999-032-15-40.8 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Luiz Epifânio da Silva, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1606/1999-077-02-40.5 da 2ª. Região**, corre junto com AIRR-36057/2002-2, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): José Lídio Filho, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82/2000-102-15-40.4 da 15ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Carlos de Mendonça, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Haden PCL do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Christiano Amorim Azevedo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481/2000-011-04-40.8 da 4ª. Região**, corre junto com RR-481/2000-3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lucy da Silva Dihil e Outros, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815/2000-006-19-00.1 da 19ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria das Graças Costa Lôbo, Advogado: Dr. Wagner de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 907/2000-202-04-40.9 da 4ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alvacir de Mattos Leal, Advogada: Dra. Marilene Gerhardt Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994/2000-446-02-40.6 da 2ª. Região**, corre junto com RR-994/2000-1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retropor-tuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Marina Cristina Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akai, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082/2000-101-04-40.5 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): Ana Cristina Bandeira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1356/2000-102-04-40.2 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Agra-

vado(s): Nelson José de Moura Amaral, Advogado: Dr. Samuel Chappier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1484/2000-010-07-40.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ernann Viagens, Serviços e Representações Turísticas Ltda., Advogado: Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Agravado(s): Marta Maria Pedrosa Tavares, Advogado: Dr. José Augusto Bezerra C. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1935/2000-004-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marco Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): Empresa de Transportes Andorinha S.A., Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674658/2000.6 da 3a. Região**, corre junto com RR-674659/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amílcar Antônio Tameirão, Advogado: Dr. Geraldo Barbi Brescia, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que a Ferrovia Centro-Atlântica S.A. também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 712085/2000.8 da 2a. Região**, corre junto com RR-712086/2000-1, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Cláudio Bernardes Bologna, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330/2001-019-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): Marçal Tavares Pedrosa Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354/2001-056-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Mineira de Metais, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Azanias Barbosa Lucas, Advogado: Dr. Roberto Geraldo Trindade Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372/2001-005-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Top Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): José Bomfim dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404/2001-022-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Agravado(s): Antônio Souza Silva e Outro, Advogado: Dr. Luís Filipe Pedreira Brandão, Agravado(s): Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471/2001-016-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Genivaldo Silva Souza, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Sedil Segurança Ltda., Advogado: Dr. Afranio Mattos, Agravado(s): Embrasel Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862/2001-089-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com RR-862/2001-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Antônio Frizzo, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewiski, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 908/2001-005-16-00.7 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Luciléia Gregória Aguiar Pinheiro, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967/2001-002-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): UNBEC - União Norte Brasileira de Educação e Cultura (Colégio Marista PIO X), Advogado: Dr. Sylvio da Silva Torres Filho, Agravado(s): Paula Ângela Rolim Ramalho, Advogado: Dr. Marcos José Galdino Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099/2001-005-16-00.0 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Maria da Glória Moniz Rodrigues, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422/TST. **Processo: AIRR - 1142/2001-121-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Protege Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Agravado(s): Marcelo Santos dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173/2001-016-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR-1173/2001-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Luiz Augusto Pereira, Advogado: Dr. Rogério Ferraz, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193/2001-005-16-00.0 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Ana Célia Costa Silva, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350/2001-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): André Luís Aliboni, Advogado: Dr. Nolberto Silvio Napoleão, Agravado(s): GLM Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437/2001-005-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDCCOOP e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Cariovaldo de Oliveira, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459/2001-302-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-1459/2001-6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ildo Alves de Goes, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588/2001-105-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Ana Paula Balsamão Vaz, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7758/2001-652-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-7758/2001-4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Elenise de Fátima Laufer, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7758/2001-652-09-41.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-7758/2001-1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elenise de Fátima Laufer, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22199/2001-003-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Afonso Preiser, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22918/2001-004-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Pedro Marioli Alves, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740898/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Junio Cristiano de Oliveira Cândido, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 748258/2001.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Juliana de Santana Patrício, Agravado(s): Maria José Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750312/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Roberto Vian, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 750563/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procuradora: Dra. Maria Elizabeth Cajaty Martins, Agravado(s): Glicério Guarany dos Santos Reis Neto e Outros, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 750578/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Outro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): Antônio Carlos da Motta

Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750730/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ezeo Fusco Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Gonçalves, Advogada: Dra. Tereza Cristina Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750740/2001.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cláudio Aderbal Rauhen, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752403/2001.2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Menezes Machado, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757074/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravante(s): Marco Aurélio de Paiva Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 764855/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Manoel Valdemar, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Agravado(s): João Schlichta e Outra, Advogado: Dr. Néelson Beltzac Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767381/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Antônio Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 768951/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pepsi Cola Engarradora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Inácio Luiz Vieira, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769279/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Miguel Becker, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Ríbia Mara Camara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769291/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Márcia Cunha Canabrava, Advogado: Dr. Marcelo Dias Dedubiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770041/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Vitor Ugo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fabiane Luisi Turisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770417/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Edna Faria, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770822/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ademir da Silva Pereira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770832/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Paulo Afonso Monteiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Andréa Altina Fantini Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771366/2001.3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Dr. Aniello Miranda Auiervo, Agravado(s): Doralice de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771529/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771624/2001.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-771625/2001-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Rojane Maria Eitelwein e Outros, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771625/2001.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-771624/2001-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Rojane Maria Eitelwein e Outros, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 772593/2001.3 da 9a. Re-**



gião, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilvia Chemaleski Pereira, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776240/2001.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-776241/2001-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): FUNCEF - Fundação dos Economizadores Federais, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Agravado(s): Maria Lúcia Faria de Souza Reis, Advogada: Dra. Daniela F. Matheus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776241/2001.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-776240/2001-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arriente Angeli, Agravado(s): Maria Lúcia Faria de Souza Reis, Advogado: Dr. Orlando Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 777070/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Prismatic S.A. Vidros Prismáticos de Precisão, Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Agravado(s): José Climério Ribeiro Martins, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781299/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): Maria Giovannina de Fátima Corno Martins, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781922/2001.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Ismael Pedro Rodrigues, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Agravado(s): Centro Esportivo Otaviano de Oliveira Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Vânia Marques da Costa Rodrigues Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786000/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Amilton Menezes de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Piedade Ltda., Advogado: Dr. Rui Fernando Tenreiro Geraldes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786361/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Paulo Serra, Agravado(s): Jayme Baraldi e Outro, Advogada: Dra. Evelyn Petersen Saadi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787572/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Daniel Francisco Ribeiro, Advogada: Dra. Sandra Helena de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787628/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): José Francisco Tibúrcio, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Vianna, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790806/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região, Advogada: Dra. Solange da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792953/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Santa Rita Transportes Urbano e Rodoviário Ltda. - SARITUR, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Euclides Moreira Filho, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792980/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Elegê Alimentos S.A., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Antônio Soares de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792983/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): INPACEL - Indústria de Papel Arapoti S.A., Advogado: Dr. Paulo Madeira, Agravado(s): Rubens Antônio de Medeiros, Advogado: Dr. José Queiroz Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 796494/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Agravado(s): Andrei Cardoso Almeida, Advogado: Dr. Éder Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 811519/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Agroflores Comércio e Depósito de Flores Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Marcondes de Moura, Agravado(s): Mário Luiz de Lucas, Advogado: Dr. Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812596/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz An-

tônio Lazarim, Agravante(s): Jean Carlos Dias & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Valentim Valdir Bueno de Moraes, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52/2002-110-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Aelson Valentim, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164/2002-253-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): João Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Evaristo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277/2002-371-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lazar Empreendimentos Imobiliários Ltda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Ana Lúcia de Souza, Advogada: Dra. Tânia Maria Alves de Souza, Agravado(s): Lazar Empreendimentos Turísticos S.A., Advogado: Dr. João Maria de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337/2002-002-17-40.1 da 17a. Região**, corre junto com RR-337/2002-7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Iracema Pereira Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Carone & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394/2002-482-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rinaldo Cordola, Advogado: Dr. Florentino O. da Silva, Agravado(s): Depósito Líder São Vicente, Advogado: Dr. Antônio Moreno Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537/2002-072-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Roseli Hyeda, Agravado(s): Lovaine Testa da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 548/2002-012-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Zivi S.A. Cutelaria, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Mário Siqueira de Moraes, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740/2002-019-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Elísio Aparecido Xavier, Advogado: Dr. José de Souza Matos, Agravado(s): Tandem Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778/2002-002-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Maria do Socorro Quirino de Almeida, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996/2002-002-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Projel - Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda., Advogado: Dr. João Leite, Agravado(s): Francisco Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Américo José da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162/2002-900-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): VIBA - Viação Barbarese Ltda., Advogado: Dr. Antônio Trefliglio Neto, Agravado(s): Jorge Machado, Advogada: Dra. Keyla Caligher Neme Gazal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237/2002-005-13-40.3 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Renan Coelho Mesquita, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669/2002-021-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luci Neide Souza de Lima, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Guilherme Tell Mendes Lobo, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4412/2002-014-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Neusa Maria Alves Provesano, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 5654/2002-014-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravante(s): Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Abílio José Domingos, Advogada: Dra. Ma-

rilda Rosa Ziesemer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 5918/2002-906-00.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Maria de Lourdes Santana de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. José Armando D. Rodrigues, Agravado(s): Município de Custódia, Advogada: Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9038/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com RR-450/1998-0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Glézio Antônio Rocha, Agravado(s): Mário Luiz Cipriano, Advogado: Dr. Mário Luiz Cipriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10359/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Veriato Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10564/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bar e Lanches Leus Ltda., Advogada: Dra. Rosana Elizete da Silva Rodriguez Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11651/2002-900-16-00.1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Dulcineia Oliveira Estrela, Advogada: Dra. Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11664/2002-900-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Raimundo Nonato Chagas Ribeiro, Advogada: Dra. Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11992/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Dicas - Distribuidora Comercial de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Andrea Villas Boas, Advogada: Dra. Edi-Lamar das Virgens Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15275/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Barcas S.A. Transportes Marítimos, Advogado: Dr. Daniel Apolônio, Agravado(s): Salvador da Silva Moreira, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19901/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Carlos da Assunção Silva, Advogado: Dr. Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21859/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Andréia Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Copel Geração S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23036/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Akemi Yoshikawa Tataka, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26648/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lilian Meei Lih Hwang, Advogado: Dr. Nobuko Tobarra Ferreira de França, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações e Afins de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27780/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Newmec Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): Hélio Lima da Silva, Advogado: Dr. João José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29549/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdemar Gregório, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29792/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Armando de Carvalho Soares - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32352/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): José Adenir da Silva, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34810/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José William Félix Mendonça, Advogada: Dra. Patricia Dayse Cunha Barbosa Láu, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Geber Moreira Filho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 35167/2002-900-02-00.4 da 2a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Nogueira Tolentino, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35812/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete e Restaurante D'Ayumi Ltda., Advogada: Dra. Valquíria Mitie Inoue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36057/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1606/1999-5, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Tais Bruni Guedes, Agravado(s): José Lídio Filho, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37007/2002-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bankboston N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Jacob Fernando dos Santos Couto, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39161/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Joel da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39365/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Natal, Advogada: Dra. Karina Valero Chaves, Agravante(s): Eliana Aparecida Rachetti, Advogado: Dr. Jurandir dos Santos, Agravado(s): Pasquale Bosco, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 40438/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Condomínio do Shopping Cidade, Advogado: Dr. Milton Eduardo Colen, Agravado(s): Marcelo Teodoro de Souza, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41218/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Andréa Belizário Ferreira, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Limpadora Califórnia Ltda., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41222/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Eder Everton Navarro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44273/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Cláudia Aparecida de Oliveira Greco, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51167/2002-900-12-00.7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): João Batista Lazzari, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422/TST. **Processo: AIRR - 53679/2002-900-05-00.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Agravado(s): Neivaldo Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Edson Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54671/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogado: Dr. Sílvio de Oliveira Moreira, Agravado(s): Luiz Carlos da Conceição, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57283/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Maria José dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57290/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Olga Almada Cooksey, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Cibra Companhia Brasileira de Alimentação Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57301/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Amadeu Feitoza, Advogada: Dra. Ivanilda Alves Motta, Agravado(s): Viação Santa Cruz S.A., Advogado: Dr. Wilson Bonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57503/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Elias Tadeu Mousse, Advogada: Dra. Gabrieli Corcino Pires Ribeiro, Agravado(s): Centro Estadual de

Educação Tecnológica Paula Souza, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57717/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Aparecida Gomes Machado, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Casa de Saúde Santa Marcelina, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56203/2003-281-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): Denírio Rodrigues Padilha, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137/2003-011-10-40.9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisco José Félix da Silva e Outro, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162/2003-011-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Anjinho Adolfo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375/2003-761-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COPEL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396/2003-669-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fabrício Luís Akazaka Torii, Agravado(s): Neusa Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399/2003-181-17-40.4 da 17a. Região.** corre junto com RR-399/2003-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Josiane Lira de Andrade Moschen, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): BANESES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412/2003-109-03-42.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Leonardo Soares Baumgratz, Advogado: Dr. Lucas Araújo de Azevedo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437/2003-018-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): RB Buffet Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517/2003-022-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Roberto Gomes de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735/2003-012-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ILE - Instituto de Línguas Estrangeiras e Educacional Ltda., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Fortes, Agravado(s): Francisco Ribeiro de Freitas, Advogada: Dra. Marcie Kolhausch de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839/2003-109-03-40.2 da 3a. Região.** corre junto com RR-839/2003-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Santo Clóvis Rissi, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872/2003-023-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Agravado(s): Luiz Carlos da Rosa, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897/2003-002-21-40.5 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Agravado(s): João Augustinho da Silva, Advogado: Dr. Thiago Trindade de Aquino, Agravado(s): Atlanta Construções, Hotelaria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939/2003-001-08-40.2 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Agravado(s): Maria de Fátima de Aguiar e Outros, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955/2003-113-03-40.0 da 3a. Região.** corre junto com RR-955/2003-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Terezinha da Costa, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): Te-

lemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Carmen Maria Pacheco e Outro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1067/2003-291-06-40.2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Palmares, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Agravado(s): José de Barros Filho, Advogado: Dr. José Hamilton Lins, Agravado(s): Conservadora Boreborema Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2003-003-20-40.8 da 20a. Região.** corre junto com RR-1330/2003-3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Alessander Santos Barbosa, Agravado(s): Abelcan de Moura, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372/2003-012-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): João Carlos Romano, Advogado: Dr. Washington Luís Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1480/2003-025-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): José Braz Vieira, Advogado: Dr. Aluisio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607/2003-003-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Humberto Dias Reis, Agravado(s): Wagner Rodrigues Sabino, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1775/2003-008-08-40.5 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: Dr. Bruno Trindade Batista, Agravado(s): Reginaldo de Sena Barreto, Advogado: Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Agravado(s): Raça Transportes Ltda., Advogado: Dr. Leonardo do Amaral Maroja, Agravado(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., Advogado: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira, Agravado(s): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Agravado(s): Tática Serviços Especializados de Segurança Ltda., Agravado(s): Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1979/2003-021-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Odete Moretti Nicoletti, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2078/2003-055-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Neli Maria de Gennari, Advogado: Dr. Mário Lúcio Ferreira Neves, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75064/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Carlos Evandro Righetti, Agravado(s): Sidnei Colferai, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82760/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Vera Regina Fratini Machado, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85689/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Luiz Nerval da Silva, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86376/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-86380/2003-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Regis Ubiratan Garcia Rodrigues, Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86380/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-86376/2003-6, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regis Ubiratan Garcia Rodrigues, Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94002/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Enio Garcia, Advogado: Dr. Irena Sachet Massoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94888/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Jocelin Nerval, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97080/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis,



Apert-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): E.B.D.L. - Empresa Brasileira de Difusão, Lazer, Bares e Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99935/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Armando Duval Rebelo de Castro, Advogado: Dr. Armando Duval Rebelo de Castro, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109377/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Jorge Alberto Souza Oliveira, Advogado: Dr. Túlio César Castro Monteiro, Agravado(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Dra. Andréa Silveira D'Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109399/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi, Agravado(s): Leani Maria Bernardini Ludke, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225/2004-416-14-40.4 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Francisco Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Núbia Sales de Melo, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Advogada: Dra. Cibelle Dell'Armellina Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278/2004-020-13-40.7 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Agravado(s): José Cavalcanti de Vasconcelos Irmão, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306/2004-001-19-40.5 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-306/2004-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Natanael Barros Vieira, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306/2004-001-19-41.8 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-306/2004-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Natanael Barros Vieira, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347/2004-028-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-347/2004-0 e RR-347/2004.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Joaquim de Farias Batista, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347/2004-028-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-347/2004-8 e RR-347/2004.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Joaquim de Farias Batista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 386/2004-013-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mário Sérgio Ragazini, Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393/2004-038-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-393/2004-7, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): João Celso do Valle, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393/2004-038-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-393/2004-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Celso do Valle, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481/2004-404-14-40.1 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Maria Madalena de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Macedo Marques, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657/2004-016-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): Teresa Cristina Coutinho Escórcio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660/2004-020-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Erivânia José de Santana, Advogado: Dr. José Roberto Pires de Santana, Agravado(s): Citizmar Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 710/2004-019-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ronaldo Alves Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845/2004-004-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Marilene Salvador de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Amaral Di Lorenzo, Agravado(s): Edísio Lopes Leite - Fiel Empresa de Serviços Gerais, Advogado: Dr. Francisco de Assis Feitosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855/2004-005-19-40.5 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-855/2004-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Clóvis Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855/2004-005-19-41.8 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-855/2004-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Clóvis Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937/2004-023-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Renata Gaspar Souza, Agravado(s): Maria Cabrine Felizardo Vieira, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028/2004-131-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serveng - Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Pedro Pereira da Rosa, Advogado: Dr. Manuel Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033/2004-006-13-40.0 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-1033/2004-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Síneide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Hermano José da Silveira Farias, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033/2004-006-13-41.3 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-1033/2004-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Hermano José da Silveira Farias, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173/2004-030-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1173/2004-0, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rosemeire Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA/MG, Advogado: Dr. Fernando Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173/2004-030-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1173/2004-7, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA/MG, Advogado: Dr. Fernando Alves de Abreu, Agravado(s): Rosemeire Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276/2004-019-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Janine Ocariz Alves, Agravado(s): José Soares de Lima, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531/2004-101-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dennis Verbicario Soares, Agravado(s): Antônio Francisco da Rocha Neto, Advogado: Dr. José Roney Alencar Medeiros, Agravado(s): Milbrás Manutenção e Serviços Ltda., Agravado(s): João Pedro Pimenta, Agravado(s): Leide de Souza Oliveira, Agravado(s): EMFABI - Fabricação e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594/2004-032-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aristides Camilo Bueno, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Leandra Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 2126/1998-022-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio

José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Cláudio Costa, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): Estinave Serviços Marítimos Ltda., Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema do adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 498/1999-001-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Arivaldo de Souza, Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema do adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 452/2000-027-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Robinson Silva de Abreu, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1668/2000-103-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): José Quintino Júnior, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s) e Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho para condenar a reclamada Furnas ao repasse de reserva matemática para a Real Grandeza, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 656578/2000.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Fátima Terezinha de Souza Azeites, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s) e Recorrente(s): União (Sucessora da Interbrás), Procuradora: Dra. Regina Vianna Daher, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989; III - conhecer do recurso de revista da Petrobrás por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la do pólo passivo da demanda, restabelecendo a sentença nesse particular; e IV - não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR e RR - 1452/2001-008-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Roberto Lopes Pinto e Outro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela dos honorários advocatícios. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 1866/2001-010-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Ana Lúcia Soares, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 2444/2001-007-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Pedro Moretto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 761845/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Sebastião Donisete de Castro, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidianne Bernardes Corrêa, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para restabelecer a sentença originária que reconheceu a validade do trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento e determinou o pagamento de horas extras, nos precisos limites ali consignados. **Processo: AIRR e RR - 182/2002-036-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s) e Recorrente(s): Buritã

Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no particular; por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR e RR - 5690/2002-906-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Jayme Silveira de Oliveira, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do autor e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 10002/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Genival Santana Manguieira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema intervalo intrajornada - redução mediante acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária acrescida de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, referente à inobservância do intervalo intrajornada, a ser apurado em liquidação. Quanto ao agravo de instrumento da reclamada, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 22605/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s) e Recorrido(s): Paulo Adalberto Franco, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento da Rede Ferroviária Federal; e II - não conhecer do recurso de revista da ALL - América Latina Logística do Brasil. **Processo: AIRR e RR - 27994/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Djalmá Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Amaral Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o efeito liberatório irrestrito emprestado à transação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 34205/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbst Friedheim Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Eliza Correia, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema horas extras e cargo de confiança por contrariedade à Súmula nº 109/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, com os reflexos postulados na inicial, observando-se o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento). **Processo: AIRR e RR - 41562/2002-900-12-00.1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fábio Ricardo Pereira Dzus, Advogada: Dra. Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 44866/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s) e Recorrido(s): Progresso Comércio e Participações Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): João Batista Ladeia, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Silveira, Recorrido(s): Leasing Progresso S.A. - Arrendamento Mercantil (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco Márcio de Macedo Licínio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - não conhecer da revista interposta pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 84129/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Jahu Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Edite Berté, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinar o retorno ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Suspensão o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 85821/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Erias Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 97028/2003-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): José Paulo Molina Ramos, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restabelecendo em parte a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos pela concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, sem reflexos. **Processo: AIRR e RR - 103016/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Nivaldo Silvano Gonçalves, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 104189/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Gladis Santos Becker, Agravado(s) e Recorrente(s): Ênio Porto, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 110168/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Deusa Zardo Fin, Advogado: Dr. Avelino Beltrame, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme Alberto Lidington Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 387/1991-009-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (Extinta INTERBRÁS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Nilze Castelo Branco da Costa e Outra, Advogado: Dr. Antônio da Costa Medina, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos planos econômicos por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor e reflexos. **Processo: RR - 2235/1991-032-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (Ministério da Marinha), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Milton de Souza Barreto e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 1696/1992-001-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Oliveira Braga, Advogado: Dr. Airtton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2448/1992-008-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Ilydia Nery Correa, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José do Carmo Rodrigues, Recorrido(s): União (Extinta PETROMISA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à sucessão de empregadores e à responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a reclamada PETROBRAS sucessora da PETROMISA e reconhecer a sua responsabilidade solidária. **Processo: RR - 428/1996-030-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Junivan Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 731/1996-006-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Jordan Machado Ferreira, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 770/1996-073-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Paulo Rocha, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante na sua integralidade. **Processo: RR - 189/1997-096-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Solange de Souza Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Elisângela Bonequini, Recorrido(s): Sílvia Eliana Grechi de Almeida Goulart, Advogado: Dr. Aylton José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**

980/1997-071-15-00.8 da 15a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): International Paper do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mônica de Arruda Melo, Recorrido(s): José Ricardo Ferreira Gomes, Advogado: Dr. José Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho, determinar a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do rito sumaríssimo. **Processo: RR - 450/1998-096-15-85.0 da 15a. Região.** Corre junto com AIRR-9038/2002-0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Priscila Folgosi Castanha, Recorrido(s): Mário Luiz Cipriano, Advogado: Dr. Mário Luiz Cipriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 268 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, restabelecendo-se a r. sentença de primeiro grau (fls. 332/335). Prejudicada a análise das demais questões. **Processo: RR - 756/1998-095-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Shirley Maria Caldeirão Alves, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 871/1998-092-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ashland-Bentonit Resinas Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Scanavez, Recorrido(s): Maria Antonia Neves, Advogada: Dra. Márcia Alves de Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema doença ocupacional - estabilidade provisória - reintegração no emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão do TRT de origem ao entendimento desta colenda Corte Superior contido na Súmula nº 396, excluir da condenação a obrigação de reintegração da reclamante no emprego, porque já convertida em pagamento de indenização correspondente ao período de estabilidade provisória exaurido, nos exatos termos já deferidos. **Processo: RR - 1124/1998-044-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Mervina Foschi Lima, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que analise todas as questões deduzidas no recurso ordinário, observando as regras do procedimento ordinário. **Processo: RR - 1150/1998-002-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Recorrido(s): Amauri Cas-salho, Advogada: Dra. Siomara Cristina Sudatti Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1740/1998-044-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Manfio Gasparini, Recorrido(s): José Luiz Aparecido Premazzi, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao divisor das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras relativas às comissões sejam remuneradas considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Processo: RR - 1814/1998-043-15-00.0 da 15a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Neide Queiroz Moreira, Advogado: Dr. Emilio Emmanuel Dezone, Recorrido(s): KXYZ - Tecnologia da Informação S.A., Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal Regional, determinar a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do rito sumaríssimo, excluindo-se, inclusive, a multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 2213/1998-001-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petrogaz Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Recorrido(s): Odair Cypriano, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema salário-utilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário utilidade pelo fornecimento de veículo. **Processo: RR - 2316/1998-044-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Adilson Luiz Alberto, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 2696/1998-029-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Arlindo de Souza, Advogado: Dr. Carlos André Zera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2726/1998-024-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Silvio Campos Filho, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que



os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 3414/1998-046-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Recorrido(s): Antônio Carlos Bassanesi, Advogado: Dr. Orlando Petrucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 6/1999-005-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-6/1999-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Volnei Militz Minuzzi, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho em relação ao pedido de devolução do Imposto de Renda, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Especializada, julgar extinto o processo, no tópico, sem julgamento do mérito. **Processo: RR - 69/1999-303-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer Loreto, Recorrido(s): Geni Kunz, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do direito de ação relativo às parcelas abono-assiduidade e férias-antiguidade. **Processo: RR - 86/1999-008-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Izilda Gonçalves de Brito, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamado e da reclamante. **Processo: RR - 408/1999-111-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio Inácio Lunardelli, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549/1999-021-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - OGMOSA, Advogado: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): Valdomiro do Sacramento e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymii, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660/1999-123-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): Paulo Sérgio Porcel, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 662/1999-107-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Eunice Araújo Guimarães Nascimento, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 709/1999-051-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Alberto Mantuanele, Advogado: Dr. Domingos Edmundo Macha, Recorrido(s): Mecasp Metalúrgica e Calderaria São Pedro Ltda., Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 762/1999-049-15-85.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Alessandra Magalhães, Recorrido(s): Ivonete dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, extirpar da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 792/1999-732-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Douglas Boettcher, Recorrente(s): Dácio Kopp, Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração do reclamante, ficando prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 835/1999-017-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Bascitrus Agro-Indústria S.A., Advogado: Dr. Caio Girardi Calderazzo, Recorrido(s): Salvador Lima Saldanha, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula do TST nº 381 (ex-OJ nº 124 da SDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de correção monetária quando o pagamento dos salários se der até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mas, se for ultrapassada esta data limite, incidirá o índice da atualização a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 885/1999-070-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca,

Recorrido(s): Adimir Formigoni, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença de primeiro grau, julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 954/1999-093-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marina Aparecida dos Reis Santos, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): Prest Service Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogada: Dra. Virgínia Gerry Aura Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1123/1999-115-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carla Regina Lupoli Faustino, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Carminatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1133/1999-125-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Altemiro Crivelaro, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Pignata - Indústria e Comércio de Aguardente Ltda., Advogado: Dr. Davilson Soara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1143/1999-036-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1193/1999-383-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Avelina Therezinha Feliciano, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema FGTS - prescrição, por contrariedade à Súmula nº 362, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, decretar a prescrição trintenária do pedido de diferenças de FGTS, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 1227/1999-075-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Adelaire Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Sílvia Victorazzo Halak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema sucessão trabalhista - responsabilidade da sucessora em relação aos contratos de trabalho rescindidos no período anterior à concessão e exploração do serviço público ferroviário, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente com relação à FERROBAN, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise dos demais temas. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 1348/1999-035-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): Edmar Beraldo, Advogado: Dr. Weber Gasati M. Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, quanto à fundamentação relativa ao tema denunciação da lide. **Processo: RR - 1379/1999-003-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): David Pinto Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1418/1999-001-17-00.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Condomínio do Shopping Vitória, Advogado: Dr. Welber Alberto Corrêa, Recorrido(s): João Carlos de Sales, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1603/1999-077-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): Marilda Aparecida Galetti, Advogada: Dra. Adriana Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1877/1999-023-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihr Rocumbak, Recorrido(s): Célia Maria Gomes da Mota, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 1878/1999-066-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luís Eduardo Paula Azevedo, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 381 do TST, determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 1998/1999-025-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Dió-

genes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): José Roberto Delomo, Advogado: Dr. Luís Marcos Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2092/1999-011-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Gomes Cardoso, Advogado: Dr. Adilson Flosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do rito sumaríssimo adotado pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, observando o procedimento ordinário. **Processo: RR - 2218/1999-052-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Recorrente(s): Ernesto Augusto Chiconeli, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 2613/1999-074-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Lwart Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Marcos Caetano Coneglian, Recorrido(s): Sebastiana Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo da Guia Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos e, consequentemente, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 3047/1999-066-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - AFACEESP, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Carla Maria Liba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3216/1999-044-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Dra. Maria Tereza Reis Laranjeira, Recorrido(s): Ciro Alves de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Bertoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema salário mínimo - servidor - salário inferior - diferenças indevidas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 272, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do salário-base em relação ao salário mínimo. **Processo: RR - 9316/1999-014-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Carlos Eduardo Correia, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial no que concerne à multa do § 8º do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. Observação: Presente à sessão o Dr. Leonardo Silva, patrono do recorrido. **Processo: RR - 25846/1999-001-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Recorrido(s): Maria do Carmo Monteiro Klipel, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 574567/1999.6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-143/1997-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Mannesmann Demag Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): José Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista pelo § 4º do artigo 71 da CLT, do período anterior a 27 de julho de 1994, data da edição da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 287/2000-641-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Tiradentes do Sul, Advogado: Dr. Charles V. Schneider, Recorrido(s): Solange Lopes Garcia, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 87, "caput", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução prossiga por meio de precatório, nos termos de que tratam os arts. 100, "caput", da Constituição Federal e 87, parágrafo único, do ADCT. **Processo: RR - 457/2000-022-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lembrasil Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Lenira Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Kátia Sirlene Salvião dos Santos, Advogada: Dra. Aniliza de Araújo Dirienzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas multa do art. 477 da CLT - parcelas reconhecidas em juízo, por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em apreço e da verba honorária, bem como quanto ao tema acordo de compensação, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassam a jornada semanal normal devam ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas a compensação, que seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 481/2000-011-04-00.3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-481/2000-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio

Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): Lucy da Silva Dihl e Outros, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao pagamento do abono único, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o abono denominado participação nos lucros e resultados. Prejudicado o recurso de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social. **Processo: RR - 994/2000-446-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-994/2000-6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Marina Cristina Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akauí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retoportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1071/2000-074-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Márcio José Bianchi, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): FERROBAN Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à estabilidade no emprego, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1733/2000-771-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): José Clício Sackser, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 409-410, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que enfrente a matéria fática de se a condenação, da forma como estabelecida pelo Regional, estaria, ou não, adiando promoções no tempo, de modo a exorbitar o "quantum" condenatório, ao determinar que a base de cálculo da condenação fosse condicionada ao salário correspondente à letra em que o autor se encontrava quando ajuizou a ação (letra "e"), transpondo-a para todo o período imprescrito, uma vez que este galgou, paulatinamente, duas promoções entre os anos de 1995 e 1999, período em que foi guindado da letra "c" para a letra "d" e, posteriormente, à letra "e", articulada nos embargos de declaração de fls. 409-410, como entender de direito. Prejudicados os demais temas recursais. Observação: Presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 26645/2000-002-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos Delgado, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais - base de cálculo - juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 629296/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Roberto Betoni, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 629804/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Rogério Pedro Vaz, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes. **Processo: RR - 637624/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Alberto da Cruz, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 638792/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Guido Claret Coelho e Outros, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 643083/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Valmir Laureano Brites, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao pedido de pagamento de verbas rescisórias relativas ao novo contrato de trabalho, que se considerou firmado após a concessão da aposentadoria espontânea pelo órgão previdenciário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, pois não houve dispensa sem justa causa, mas extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, o que ocorreu no momento em que a empresa foi comunicada acerca do seu deferimento pelo órgão previdenciário. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 666917/2000.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing,

Recorrente(s): Vix Locadora e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Tristão Sala, Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao item adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Observação: Presente à sessão a Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, patrona da recorrente. **Processo: RR - 689102/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Ana Maria Torriani, Advogado: Dr. João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao inciso IX, artigo 93, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os questionamentos fáticos suscitados pela recorrente nos embargos declaratórios quanto às funções exercidas pela recorrida e seu local de trabalho, como entender de direito. **Processo: RR - 694809/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Luiz Sérgio Mendonça, Advogado: Dr. Marcos Lucio Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total tributável da condenação; e II - excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 695476/2000.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eternox S.A. Modulados de Aços para Cozinhas, Recorrido(s): João Alves Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Aparecido Grisolia Cordeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 712086/2000.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-712085/2000-8, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cláudio Bernardes Bologna, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional noturno, dando provimento ao apelo, no mérito, para restabelecer o pagamento do adicional noturno pelo trabalho realizado após as cinco horas da manhã, conforme decidido em primeiro grau de jurisdição. **Processo: RR - 717102/2000.8 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Carlos Henrique Matos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717521/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Eliana Leeco Kawasaki Silva e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719963/2000.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Clodoaldo Antônio de Amorim, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a eficácia geral da quitação outorgada pelo recorrente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários como entender de direito. **Processo: RR - 105/2001-072-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Luiz Alberto Girardi, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às horas destinadas à compensação da jornada de trabalho. Observação: Presente à sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 137/2001-030-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Compressores S.A. - Embraco, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Recorrido(s): José Batista, Advogado: Dr. João Pedro T. Woitexem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141/2001-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCÍARIOS, Advogado: Dr. Augusto Costa Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - validade de acordo individual de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertidos os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 157/2001-291-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Transportes Di Roma Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): Atoni Lourenço Machado, Advogado: Dr. Deni Roldão Wagner, Decisão: por una-

nimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 199/2001-251-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Célio Francisco dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Recorrido(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 340/2001-010-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Janaína da Costa Coimbra, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema atualização monetária do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 681/2001-092-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Recorrente(s): Gilberto Cezar dos Santos, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à natureza jurídica do adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e quanto à jornada de trabalho do gerente-geral de agência bancária, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento tão-somente em relação ao segundo tema para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, no particular, absolver o reclamado da condenação ao pagamento de horas extras no período de 01/10/97 até 19/04/01; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: Presente à sessão a Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, patrona do segundo recorrente. **Processo: RR - 692/2001-068-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Neli de Lara, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, do tema estabilidade acidentária - indenização - período já exaurido - demora no ajuizamento e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu, no particular, salários e consectários desde a dispensa até o final do período estável. **Processo: RR - 862/2001-089-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-862/2001-2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): José Antônio Frizzo, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewicki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à provisoriedade, à base de cálculo do adicional de transferência e à natureza jurídica do referido adicional, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para absolver o reclamado da condenação ao pagamento do adicional de transferência e reflexos em relação à remoção para São Pedro do Ivaí (PR), por ter perdurado quase cinco anos, e para Kalaré (PR), por não ter havido mudança de domicílio, mantendo a condenação em relação à transferência operada, e para Marumbi (PR), porquanto transitória. Falou pelo recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 1090/2001-020-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Recorrido(s): Rosemary Lazer de Andrade Góes, Advogado: Dr. André Thadeu Franco Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1173/2001-016-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1173/2001-2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Luiz Augusto Pereira, Advogado: Dr. Rogério Ferraz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Rodrigo Assumpção Cartafina, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 1403/2001-022-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centro Sul Serviços Marítimos Ltda., Advogada: Dra. Christiane Bruschi, Recorrido(s): Claudemir da Cunha, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de incidência do adicional de insalubridade seja sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 1459/2001-302-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1459/2001-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): Ildo Alves de Goes, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1554/2001-013-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bertocini Indústrias Químicas Ltda., Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Recorrido(s): Josefa Maria Aragão Santana, Advogado: Dr. Paulino Silveira Concórdia, Decisão: por unanimi-



dade, conhecer do recurso de revista em relação aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação aos descontos previdenciários e fiscais, determinar a observância da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1912/2001-031-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Fernando Hahn Vieira, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema jornada laboral - alteração contratual por ato único do empregador - prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição do horas extras por elasticidade da jornada laboral e, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 2129/2001-433-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Guaianazes de Transporte Ltda., Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Recorrido(s): Ademir Zacardi, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2711/2001-069-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Ana Gessy Cardoso Bilhan, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 3371/2001-016-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Metalúrgica Duque S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Pedro da Silva Goulart, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - natureza - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos deferidos. **Processo: RR - 10921/2001-016-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vanessa Cristina Gheno Padilha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): Elizanete Wilhelm de Castro & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11240/2001-651-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Gladys Rabay Rodrigues, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas horas extras - gerente-geral de agência, intervalo para repouso e alimentação - natureza - reflexos e descontos previdenciários, por contrariedade à Súmula nº 287 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e respectivos reflexos, excedentes da jornada de oito horas, do período posterior a junho de 2000, restabelecendo a sentença da Vara do Trabalho, limitar a condenação ao pagamento de indenização equivalente ao intervalo intrajornada inobservado, acrescido de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, excluídos os reflexos, conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e para determinar que os descontos previdenciários sejam calculados mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, incidindo sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, cada qual com sua quota-parte; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 22830/2001-652-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Edmar de Souza, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao marco inicial da prescrição do direito de ação, em caso de aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial específica, e quanto à multa de 40% do FGTS para o período anterior à aposentadoria espontânea, por contrariedade à parte final da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação a multa do período anterior à aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 732986/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio Batista Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Marcus F. H. Caldeira, patrono da segunda recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda recorrente. **Processo: RR - 735008/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Arlete Maria Franco da Silveira, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial,

e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja fixada nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 735015/2001.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Neri Schweizer, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto aos temas massa falida - artigos 467 e 477 da CLT - inaplicabilidade e massa falida - juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT e da sanção de que trata o artigo 467 da CLT. **Processo: RR - 735035/2001.6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Selena Saldanha Gregorini e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Everaldo José Lyra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando superado o dissenso jurisprudencial colacionado. **Processo: RR - 737332/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Perobácool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Aparecido de Souza, Advogada: Dra. Terezinha Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda seja efetivada sobre a totalidade dos créditos tributáveis devidos ao recorrido a teor da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 737333/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Perobácool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Manuel Fidelis de Araújo, Advogada: Dra. Terezinha Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 737334/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Perobácool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Jair Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Terezinha Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 738078/2001.4 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Lígia Maria Souza, Advogado: Dr. Elio Avelino da Silva, Recorrido(s): Pim Pão Lanches Café Colonial Ltda., Advogado: Dr. Fábio Baracuchy Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto à preliminar de nulidade do julgado por impedimento do juiz relator, por divergência jurisprudencial, negando-lhe provimento, no mérito. **Processo: RR - 738179/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dionysio Costa Cardona de Aguiar, Advogado: Dr. Francisco Antunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738455/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bengue S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Vera Lúcia Duarte Pedrosa de Pádua, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739490/2001.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): João Alfredo Alves de Queiroz, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema honorários de advogado, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação. **Processo: RR - 745047/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Nelson Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Walter Siqueira Pitta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745270/2001.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Elias José da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos temas descontos salariais - devolução, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado e a devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida, associação esportiva Brahma e IBSS. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 746857/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Enterra Ambiental S.A., Advogada: Dra. Carla de Assis Jaques, Recorrido(s): Elias Quirino da Silva, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 747845/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Manoel Messias de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 751893/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrente(s): Albio da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Fundação CEEE de Segurança Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 756467/2001.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Jacir Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema intermediação de mão-de-obra - fraude, por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Estado do Amazonas, mantendo sua responsabilidade subsidiária, em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do TST.

Processo: RR - 756529/2001.4 da 23a. Região. Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Adelson Fontes Ramos e Outros, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, tão-somente quanto ao tema diferenças no pagamento do adicional de periculosidade, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes o pagamento do adicional de periculosidade, observando-se 30% (trinta por cento) e consectários legais, restabelecendo-se a r. sentença de primeiro grau. Por igual votação, não conhecer do recurso de revista da reclamada, restando prejudicada a análise do mérito, tendo em vista o resultado da revista interposta pelos reclamantes. Falou pela segunda recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda recorrente. **Processo: RR - 757525/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Josival Oliveira Costa, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do julgado a condenação por verba honorária advocatícia; determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis; e determinar que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 759222/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Lúcia Moro e Outros, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Advogado: Dr. Eduardo de Assis Brasil Rocha, Recorrido(s): Vilmar de Moura Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 762466/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Banco Cidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Izabel Cristina Prado, Advogado: Dr. Luís Carlos Millani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 768558/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Rinaldi e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 768595/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Victório Siquieroli, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Recorrido(s): Antônio Maria Araújo, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 772390/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Recorrido(s): Genivaldo Guedes do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Fernandes Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do processo ante a adoção do rito sumaríssimo, por violação constitucional, sem, contudo, declarar a nulidade pretendida, para, desde logo, determinar o restabelecimento do rito ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados e, na apreciação do recurso de revista quanto às matérias de fundo, dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 774199/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Paulo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos do Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução do Imposto de Renda, a ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei. **Processo: RR - 776580/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda., Advogado: Dr. Odeci José Bega, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Edison José Borges, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos residuais, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que o pagamento das horas extras correspondentes obedecem ao previsto na Súmula nº 366 do TST; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que se proceda às retenções nos termos do que estipula a Súmula nº 368 do TST; unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas abordados, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 778574/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Oscar Filgueiras Bastos, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Recorrente(s): Banco Itaú S/A, Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Por igual votação, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), tão-somente quanto ao tema Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 779905/2001.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): Lusimarco de Souza, Advogado: Dr. Pedro Olívio Noce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 783214/2001.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio de Pádua Ferreira Alvares e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema vantagens pecuniárias sem caráter salarial deferidas a empregados da ativa - extensão aos inativos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Marcus F. H. Caldeira, patrono da segunda recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda recorrida. **Processo: RR - 784658/2001.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto de Psiquiatria do Recife Ltda., Advogado: Dr. Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho, Recorrido(s): Vera Lúcia de Souza, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema cerceamento de defesa - prazo - contagem - recesso forense - violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 785146/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Recorrido(s): Silvana Queiroz da Silva, Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785160/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ricardo João Germano de Geus, Advogado: Dr. Maurício Silva, Recorrido(s): Sebastião Alves de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do recorrido. **Processo: RR - 785321/2001.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): João Augusto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais - critério de dedução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda deverá ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 785587/2001.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mário Gershenson & Cia Ltda., Advogado: Dr. Milton Mester, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por afronta constitucional e violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da mesma ao pagamento de contribuições assistenciais. **Processo: RR - 787196/2001.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sônia Maria Costa, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aplicação do divisor 200, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo do salário-hora. **Processo: RR - 790175/2001.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Clarindo da Silva, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema impossibilidade de incorporação das vantagens asseguradas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa ao contrato individual de trabalho - aplicação da Súmula nº 277/TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem ao entendimento contido na Súmula nº 277, eximir a reclamada da condenação em incorporação ao contrato individual de trabalho do reclamante das vantagens deferidas com base no princípio da ultratividade das normas coletivas e, consequentemente, julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus de sucumbência. **Processo: RR - 795531/2001.2 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Marlí Chaves de Lemos e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BASA quanto ao tema abono - natureza jurídica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do abono salarial, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a reclamatória. Prejudicado o exame do recurso de revista da CAPAF. **Processo: RR - 795536/2001.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telecomunicações do

Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): José João Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Carlos Delai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais mês a mês, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se observe o critério de cálculo preconizado na Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 795882/2001.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Recorrente(s): Suely Ferreira Sobral, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; e II - conhecer do recurso da reclamante por contrariedade à Súmula nº 199, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a reclamante tem direito a pleitear diferenças da supressão das horas extras pré-contratadas, nos termos da Súmula nº 199, II, do TST. **Processo: RR - 800862/2001.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Waldimir de Moraes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da COSIPA quanto à aplicação de multa pela interposição de embargos declaratórios considerados procrastinatórios, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração da multa pela oposição de embargos protelatórios pela reclamada sobre o valor da causa, e não sobre o montante da condenação; unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas enfrentados; unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 805217/2001.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pactum Planejamento Legal de Tributos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Sampaio, Recorrido(s): Marcelo Fernandes Polak, Advogado: Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 809647/2001.2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sebastião Emídio Filho, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Luís Armando Viola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incidência de multa e indenização por litigância de má-fé, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% e a indenização de 20% incidam sobre o valor corrigido da causa. **Processo: RR - 810497/2001.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Eliete Maria Carvalho Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810502/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Antônio Carlos Marinho de Souza, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A., tão-somente quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do acordo coletivo de 1991/1992 no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). **Processo: RR - 816205/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rui Márcio Coutinho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a transação extrajudicial, decorrente da adesão do reclamante ao plano de incentivo à aposentadoria, implique a quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo, e que retornem os autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema adicional de periculosidade. **Processo: RR - 19/2002-067-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ana Paula Alves Furtado, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Cervejaria Pinguim de Ribeirão Preto Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Oliva Minelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 248/2002-702-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Rovani Rodrigues Chaves, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 282/2002-002-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco das Chagas Barboza, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 337/2002-002-17-00.7 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-337/2002-1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carone & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): Iracema Pe-

reira Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da estabilidade acidentária, por contrariedade à OJ nº 230 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 378, II, ambas do TST, da base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e dos descontos fiscais, por contrariedade à OJ nº 228 da SBDI-1 do TST (atual redação da Súmula nº 368, II, desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para: I - deixando de reconhecer a estabilidade no emprego, julgar improcedente o pedido de reintegração ao emprego e seus reflexos; II - determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; III - determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 01/96. **Processo: RR - 541/2002-006-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vanoi Barbosa de Almeida (Espólio de), Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): Protecção Sistemas de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação à supressão do intervalo intrajornada, por violação aos arts. 7º, XXII, da Carta Magna e 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora intercalar diária com o acréscimo de 50%; e conhecer do recurso de revista no tocante à legalidade da jornada de 12X36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 568/2002-443-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Fernando Budóia, Advogado: Dr. Geraldo Hernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar a litigância de má-fé argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 579/2002-061-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio José de Paula, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Recorrido(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Marcos Matos de Queiroz, patrono da primeira recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da primeira recorrida. **Processo: RR - 611/2002-241-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Cruangi S.A., Advogado: Dr. Saulo André de Melo Silva, Recorrido(s): José Inácio Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - rurícola - Emenda Constitucional nº 28/2000, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição quinquenal dos títulos pleiteados, contada a partir da propositura da ação, na conformidade da inovação introduzida pela EC nº 28/2000. **Processo: RR - 661/2002-008-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Álvaro de Souza Santana e Outros, Advogada: Dra. Elanne Cristina Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 631-634, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 617-625, como entender de direito, enfrentando todas as matérias fáticas neles ventiladas, ficando prejudicada a análise do outro tema do apelo. **Processo: RR - 746/2002-099-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Mônica Corrêa Lamounier, Recorrido(s): José Antônio Borges Machado, Advogada: Dra. Márcia Mariza Ciolind, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - submissão da demanda à comissão de conciliação prévia - art. 625, "d", da CLT, por violação de lei, e, no mérito, dar provimento ao recurso para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. **Processo: RR - 772/2002-047-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nilton de Jesus Cruz, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 975/2002-441-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Januário da Silva, Advogada: Dra. Katia Silene de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 994/2002-371-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Box Print Grapograf Ltda., Advogado: Dr. Jairo Noel Dorfmann, Recorrido(s): Ivânia Lurdes de Lima, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer no particular a sentença da



Vara do Trabalho; conhecer igualmente do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação. **Processo: RR - 1005/2002-036-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Gammon de Ensino, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): Geraldo Pereira, Advogada: Dra. Flávia Valéria Ballerone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual, nos termos da Súmula nº 164 do TST. **Processo: RR - 1094/2002-007-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Satélite Ltda., Advogado: Dr. Elío Carlos da Cruz Filho, Recorrido(s): Vicente Coelho, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos descontos previdenciários e aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, em relação aos descontos previdenciários, determinar a observância da Súmula nº 368 do TST, bem como excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1128/2002-019-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ativa Distribuição e Logística Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Antunes Goulart, Recorrido(s): Fernando Rosa dos Anjos, Advogado: Dr. Marcelo Iff Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT - vínculo empregatício reconhecido em juízo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1138/2002-069-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Maristela Beber Kissula, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos itens reintegração - motivação do ato demissional - servidor público celetista concursado - sociedade de economia mista, por contrariedade à OJ nº 247/SBDI-1/TST, e compensação dos valores pagos a título de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para: I - restabelecer a sentença na parte que indeferiu o pedido do autor de reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens daí decorrentes; e II - determinar a dedução de todas as horas extras efetivamente pagas, sem observância do critério da competência mensal. Observação: Presente à sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 1190/2002-221-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Inexport - Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): Arlindo José Nunes Filho, Advogada: Dra. Sílvia Cavalcanti Passos de Medeiros, Recorrido(s): Destilaria Liberdade S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à dobra das férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1467/2002-445-02-01.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Oádis da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, ante a sujeição do empregado ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, uma vez constatada que a alternância da jornada de trabalho se deu entre dia e noite. **Processo: RR - 1563/2002-142-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Locar Saneamento Ambiental Ltda, Advogada: Dra. Heloisa Helena Borges Martins, Recorrido(s): Manoel Basílio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado o exame dos demais temas ali elencados. **Processo: RR - 1667/2002-381-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Maristete da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Pacheco Genehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema férias - fracionamento irregular - pagamento em dobro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2362/2002-028-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Amélia Alcalá Neves, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de que a adesão ao PDV implica a quitação de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários de ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 2797/2002-028-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Sousa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do adicional noturno - prorrogação no horário diurno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento do adicional noturno quanto às horas prorrogadas no horário das 5 (cinco) às 7 (sete) horas. **Processo: RR - 3818/2002-015-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz

Ramos de Camargo, Recorrente(s): Mário Alfredo Gomes, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso do reclamante no tópico do abatimento de horas extras quitadas para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4122/2002-020-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogada: Dra. Nilce Neide Teixeira Lima, Recorrido(s): Antônio Maria Favoreto, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4678/2002-026-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Recorrido(s): Marcelo Pereira Severino, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo de compensação de jornada - banco de horas, por contrariedade ao item III da Súmula nº 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação relativa ao acordo de compensação de jornada ao pagamento do respectivo adicional de horas extras. **Processo: RR - 7543/2002-003-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ana Maria Pontes de Souza Batista e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9863/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Antônio Martins de Medeiros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9971/2002-900-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Lúcia Helena Coelho de Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10419/2002-002-20-85.6 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Recorrido(s): Renato Soares Cardoso, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17350/2002-014-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropar Autopeças Ltda., Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Geraldo Rodrigues da Cruz Filho, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 28269/2002-002-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Keylla Freitas de Souza, Recorrido(s): José Jorge de Souza Cavalcante, Advogado: Dr. Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31777/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração determinada pelo juízo "a quo". Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 34136/2002-900-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Wellington Carlos de Lima, Advogado: Dr. José Márcio Alves de Barros, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Alexandre Soares Bartilotti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 36216/2002-900-08-00.3 da 16a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Paulo Erivan Araújo Franco, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, desta colenda Corte Superior, limitar a condenação ao pagamento das verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS referente apenas ao período de permanência dos reclamantes no emprego após a aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 36228/2002-900-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): WR Produções Ltda-ME, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Recorrido(s): Walter Valério de Souza, Advogada: Dra. Alesandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36976/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrente(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Amaro de Santana, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas. **Processo: RR - 37733/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra.

Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Oliveira, Advogada: Dra. Marlene Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). **Processo: RR - 38504/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida da ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. André Luís Lima Rissotto, Recorrido(s): João Bosco Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44405/2002-900-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Gilson Nunes Coelho, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema abono concedido aos empregados da ativa com base em normas coletivas - natureza jurídica - extensão aos inativos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incorporação do abono relativo à participação nos resultados, restabelecendo-se os termos da sentença originária que declarou a improcedência do pleito inicial. Invertem-se, mais uma vez, os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 44459/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brafer - Construções Metálicas S.A., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): Eurico Rego, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49464/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Diagnósticos da América S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Regina Manski Abadi, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50867/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sílvia Lopes de Faria, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Confirp - Assessoria Contábil e Informática S/C Ltda., Advogado: Dr. Mourival Boaventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema condenação solidária e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas solidariamente; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças salariais - alteração de funções e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais pelas promoções e pelo acúmulo de funções, na forma do art. 460 da CLT, e reflexos, montante a ser apurado em execução, com juros e correção na forma legal. **Processo: RR - 50877/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Francisco de Assis Franco, Advogado: Dr. Elso Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema intervalo intrajornada - natureza indenizatória, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza indenizatória da parcela, excluir da condenação os seus reflexos. **Processo: RR - 54030/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cristiane Paladini, Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do primeiro dia. **Processo: RR - 56031/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Cleto Odílio de Paula e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61183/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ulisses Manoel do Nascimento Neto, Advogado: Dr. Audemício Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3/2003-411-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Recorrido(s): Maria Elvira Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Pedro Grossmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 79/2003-654-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Valdir Moleta, Advogado: Dr. Heglißon Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): Superágua Empresa de Águas Minerais S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria; conhecer do recurso em relação ao tema adicional de horas extras - convenção coletiva de trabalho - vigência

- integração ao contrato de trabalho, por dissonância com a Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de 1º grau. **Processo: RR - 128/2003-007-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): José Elivaldo Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Manuel Márcio Bezerra Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS sem a multa de 40%, tendo como parâmetro o salário mínimo legal vigente em cada época trabalhada pelos reclamantes, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 163/2003-761-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Katoen Natie do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Recorrente(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Gilberto Garcia, Advogada: Dra. Eliane da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas apenas no tocante aos reflexos da condenação alusiva aos intervalos intrajornada não respeitados, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da remuneração dos intervalos intrajornada em outras parcelas. **Processo: RR - 181/2003-015-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maciel José da Silva, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 286/2003-059-19-00.4 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Ferreira Feitoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS sem a multa de 40% e à diferença salarial, tendo como parâmetro o salário mínimo legal vigente em cada época trabalhada pela reclamante, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 399/2003-181-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Josiane Lira de Andrade Moschen, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 540/2003-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Givanildo Ferreira de Queirós, Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 573/2003-030-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): KG - Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda., Advogada: Dra. Marisa Dietrich, Recorrido(s): Regiane Santos de Souza dos Passos, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional (art. 5º, LV) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o apelo como entender de direito. **Processo: RR - 614/2003-024-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Irineu Scandola, Advogado: Dr. Roberto Cezar Moreira, Recorrido(s): Município de Dois Córregos, Advogado: Dr. Douglas Policarpo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro, por óbice das Súmulas nºs 296, I, e 297, I, do TST. **Processo: RR - 667/2003-010-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): João de Deus Gomes Nunes, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 706/2003-002-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Recorrido(s): João Batista Valente de Aguiar, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. Observação: Presente à sessão a Dra. Ingrid Salles Campel da Silva, patrona do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 723/2003-090-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Edson Fernando Batochio, Advogado: Dr. Arthur Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional por violação dos arts. 832 da CLT,

458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 494-495, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 490-491, como entender de direito, enfrentando todas as matérias fáticas neles ventiladas, ficando prejudicada a análise dos outros temas do apelo. Observação: Presente à sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 748/2003-731-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): Alceu Riss e Outros, Advogada: Dra. Angela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à multa dos embargos de declaração, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% aplicada aos embargos de declaração. **Processo: RR - 839/2003-109-03-00.8 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-839/2003-2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Santo Clóvis Rissi, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 861/2003-121-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): Sedelino Rosa Torres, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença da Vara do Trabalho que acolheu a prescrição do direito de ação e pôs fim ao processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência relativa às custas processuais, de cujo pagamento o recorrido fica isento, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 894/2003-302-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Marcelo H. V. V. Chaves, Recorrido(s): Vilmar Machado, Advogado: Dr. Nestor Alfeu Wuttke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho para que, afastada a deserção, proceda ao exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 926/2003-003-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Biotronik Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Sérgio de Souza Bispo, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e seus reflexos. **Processo: RR - 927/2003-035-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Darcil Manoel Lucas da Conceição, Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Recorrente(s): Daércio Roberto Besen - ME, Advogado: Dr. Rycharde Farah, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): ECAGEL - Empresa Catarinense da Administração, Gerenciamento e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Rycharde Farah, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 396 ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante os salários relativos ao período da estabilidade acidentária, com os seus reflexos, desde a data da despedida até o final do período estável. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais) arbitradas sobre o valor provisoriamente fixado à condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado.

Processo: RR - 930/2003-024-09-00.5 da 9a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Zenaide da Silva Ferreira, Recorrido(s): Marta Saré Machado Wiczorek, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 934/2003-105-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maurício Stocco, Advogado: Dr. Régis Fernando Torelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 955/2003-113-03-00.6 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-955/2003-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Terezinha da Costa, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): Carmen Maria Pacheco e Outro, Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1052/2003-751-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Recorrido(s): Gabriel Lazzaretti, Advogado: Dr. Arlindo Zerbini, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 1113/2003-039-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Muneko Isaka e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para, retificando a certidão de julgamento de fls. 280, anular o julgamento ocorrido no dia 22.02.06, determinando que o texto da referida certidão passe a ser o seguinte: "por unanimidade, retirar o processo de

pauta para que seja retificada a sua autuação, devendo constar, como recorrente, apenas Muneko Isaka, determinando, após, a remessa dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Relator". **Processo: RR - 1145/2003-008-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Edimar Nery Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o prazo prescricional para se reclamar as diferenças de 40% do FGTS seja contado do trânsito em julgado da decisão na Justiça Federal, e não da rescisão do contrato. Baixem-se os autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1166/2003-037-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): João de Queiroz Silva, Advogado: Dr. Luiz Alcântara da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário das recorrentes, como entender de direito. **Processo: RR - 1201/2003-008-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): José Benevenuto de Assis, Advogada: Dra. Glauciana Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1330/2003-003-20-00.3 da 20a. Região.** Corre junto com AIRR-1330/2003-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Abcelan de Moura, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Alessandro Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1376/2003-131-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Águia Branca Logística Ltda., Advogada: Dra. Leticia Amaral Ruggiero, Recorrido(s): Erikelto da Silva Barbosa e Outro, Advogado: Dr. Ewerton Miranda Tréggia, Recorrido(s): Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT; e conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Súmula nº 368 do TST. Falou pela recorrente a Dra. Leticia Amaral Ruggiero. **Processo: RR - 1533/2003-053-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geraldo Heronides Ballista, Advogado: Dr. Enivaldo da Gama Ferreira Júnior, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário do recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o julgue como entender de direito. **Processo: RR - 73010/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Alcan Packaging do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Recorrido(s): Luiz Roberto Pedrosa Ferraz, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na correção monetária das parcelas deferidas ao reclamante, seja adotado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da aludida súmula. **Processo: RR - 84443/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Iacyn Mohamad Sleiman, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema reversão da gratificação de confiança em verba de representação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Falou pela primeira recorrente o Dr. João de Lima Teixeira Filho. Falou pela segunda recorrente o Dr. Henrique Cláudio Maués. **Processo: RR - 94097/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ubirajara Boays, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98318/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): João Batista de Medeiros Agostinho, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153/2004-029-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Pohlig Heckel do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Recorrido(s): José Vicente Pereira, Advogada: Dra. Ana Cecília de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215/2004-045-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sebastião Rosa, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por



unanimidade, conhecer apenas do tópico da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 292/2004-059-19-00.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Carlindo Francisco Santos, Advogada: Dra. Itanamar da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a anotação na CTPS, bem assim que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 347/2004-028-03-00.3 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-347/2004-8 e AIRR-347/2004.0 Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Joaquim de Farias Batista, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas decorrentes da integração ao salário do autor da parcela PL/DL/1971, determinando-se a dedução das contribuições previdenciárias sobre as parcelas que compõem a fonte de custeio, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: Presente à sessão o Dr. Marcus F. H. Caldeira, pela segunda recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda recorrida. **Processo: RR - 354/2004-001-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): André Luiz Pinheiro Vasconcelos, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): 2ª Serviço de Registro de Imóveis do Recife, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer no particular a sentença de origem. **Processo: RR - 443/2004-802-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): L. G. Engenharia, Construção e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Matthes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Advogado: Dr. Joaquim Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à ilegitimidade ativa "ad causam", por violação do art. 1º da Lei nº 7.437/85, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, tão-somente em relação ao primeiro requerimento, qual seja, o de recolhimento do FGTS em data anterior à propositura da ação civil pública. **Processo: RR - 559/2004-261-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Recorrido(s): Carlos Alberto Becker, Advogada: Dra. Jureva da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719/2004-076-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Magda Perez Araújo Felice, Advogada: Dra. Simone Caitano Crepaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 868/2004-108-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Martiniano de Moraes Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 883/2004-004-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Pedro Rocha, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Recorrido(s): Lubrasil Lubrificantes Ltda., Advogado: Dr. Mauro Augusto Matavelli Merc, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 919/2004-023-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Alcântara Fagundes, Advogada: Dra. Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 945/2004-043-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos César Cantele, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): Cássio Bruno de Lima, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 969/2004-035-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Rita de Cássia Nunes Ferrarezi, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2000/2004-042-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nilton de Andrade, Advogada: Dra. Nilva Maria Pimentel, Recorrido(s): Usina Delta S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Fernando Fonseca Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: RR - 2191/2004-042-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Romeu Plácido dos Santos, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2240/2004-064-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Cecília Gonçalves Inojosa, Advogado: Dr. Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao auxílio cesta-alimentação, por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do auxílio cesta-alimentação na complementação da aposentadoria da reclamante. Observação: Presente à sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 3478/2004-091-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Nova Lima, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Recorrido(s): Sander José Silvério Passos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de 1º grau. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 5227/2004-035-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Josué Silva, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: preliminarmente, por maioria, não suspender o julgamento do processo até decisão do egrégio Tribunal Pleno nos processos nºs TST-ROAA-745/2002.000.12.00.3 e TST-ROAA-1.115/2002.000.12.00.6, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do recorrente. Observação: Presente à sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 38/2005-033-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Antônio da Silva Moreira e Outros, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões; não conhecer do recurso de revista da reclamada; e conhecer do recurso de revista dos reclamantes no tocante à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários advocatícios, excluídas as despesas processuais, sejam calculados com base no valor apurado na liquidação da sentença, incluído o valor dos descontos fiscal e previdenciário. **Processo: A-RR - 1220/1994-100-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Ribeiro Justo, Agravado(s): Armando Fonseca Lopes e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 3553/1997-016-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): Cândida Melati, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 71,38 (setenta e um reais e trinta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 522/1998-761-04-41.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vitamar Linhares de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: A-AIRR - 2959/1998-046-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sirlene Francisca de Almeida e Outro, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 684/1999-004-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Daniel Lopes e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 164,71 (cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 1057/1999-023-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Erundines Benedito da Silva, Advogado: Dr. Manoel Luís Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 49,41 (quarenta e nove reais e quatrocentos e nove centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1106/2001-121-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Karina Vailati Flores, Agravado(s): Leandro

Pinheiro dos Reis, Advogada: Dra. Rosana Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1518/2001-004-23-40.4 da 23a. Região.** Corre junto com A-AIRR-1518/2001-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): João Batista Barbosa, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 215,31 (duzentos e quinze reais e trinta e um centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 1518/2001-004-23-00.0 da 23a. Região.** Corre junto com A-AIRR-1518/2001-4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BAA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): João Batista Barbosa, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 215,31 (duzentos e quinze reais e trinta e um centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1690/2001-401-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosa Maria Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Durval Delgado de Campos, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 139,99 (cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 773755/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Franca, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Agravado(s): Município de Franca, Advogado: Dr. José Sérgio Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Aplica-se ao agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa a favor do agravado. **Processo: A-RR - 2061/2002-059-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Neuza Maria Prandini, Advogado: Dr. Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.336,65 (mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 10438/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Fermán, Agravado(s): José Gonçalves dos Santos Filho, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 952,70 (novecentos e cinqüenta e dois reais e setenta centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 139/2003-043-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Jair Vitorino da Silva, Advogada: Dra. Sueli Maria Beltramin, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.961,81 (mil novecentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 857/2003-013-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Renato de Moraes, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto G. Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 123,53 (cento e vinte e três reais e cinqüenta e três centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pelo agravante o Dr. Leonardo Silva. **Processo: A-RR - 1344/2003-003-24-00.5 da 24a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): Francisco Alves, Advogado: Dr. Eraldo Olarte de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.559,50 (dois mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 460/2004-015-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tele Centro Oeste Celular Participações S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Agravado(s): Jaqueline Teresinha Davoglio, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 193,40 (cento e noventa e três reais e quarenta centavos), em face da protelação do desfecho final da demanda, como forma de reparar o prejuízo sofrido pela agravada com a demora. **Processo: A-RR - 1763/2004-114-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco

S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Agravado(s): Adão Ignácio de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 620,60 (seiscientos e vinte reais e sessenta centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: AG-AIRR - 427/2002-010-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Agravado(s): Luiz Alcides dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por manifesta inadequação, e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.234,00 (mil duzentos e trinta e quatro reais), em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AC - 162270/2005-000-00-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ancelmo Martinho da Silva Melo, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 1247/1992-018-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Gilberto Carrion Leite e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 560/1996-001-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos Sassi, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao reclamado a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 366/1998-021-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Yassodora Camozzato, Embargado(a): Ademir Paulo de Brito, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar contradição no julgado, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1125/1999-021-04-42.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Holding Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Gonçalves Cruz, Embargado(a): José Antônio Sebben, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Luiz Humberto Guimarães Lírio, Advogada: Dra. Cláudia Halle de Abreu, Embargado(a): Carbo - Artefatos de Borracha Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1733/1999-003-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: José Carlos de Almeida e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração opostos, emprestando-se-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer parcialmente do recurso de revista e dar-lhe provimento, concedendo aos autores os benefícios da justiça gratuita, isentando-os do pagamento das custas e honorários periciais. **Processo: ED-RR - 2070/1999-021-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-2070/1999-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ceres Lourdes do Amaral Valadão, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2856/2000-431-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: R. Duprat R. S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): Vera Lúcia Martins Sanchez, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Embargado(a): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 638442/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Paulo César Mazzega e Outro, Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios e conferir-lhes efeito modificativo, excluindo da condenação as parcelas de aviso-prévio e indenização complementar, bem como a incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Fica ainda prejudicada a apreciação do tópico relativo à multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, visto não remanescer nenhuma parcela na condenação. **Processo: ED-RR - 705259/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Elisiário Neves, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 708202/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Sebastião Lima Maria, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Had-

dad Daud, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que se acresça à condenação o deferimento dos reflexos legais, tal como requerido na inicial, relativamente às horas extras reconhecidas em sede de recurso de revista. **Processo: ED-RR - 708639/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: José Marcelo de Almeida Couzzi, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 708648/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Anúncio Baldi, Advogado: Dr. Arildo Geraldo Farchiotti, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para suprir a omissão verificada, mantendo-se inalterada, contudo, a decisão firmada por esta Turma julgadora. **Processo: ED-RR - 715963/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Carlos Augusto da Silva, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios opostos pela reclamada; unanimemente, dar provimento aos declaratórios da parte reclamante, sanando-se a omissão verificada, restabelecendo-se a sentença também quanto ao pagamento das parcelas relativas a férias acrescidas de 1/3, salários trezenos e FGTS acrescido da multa de 40%, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 2548/2001-071-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Eduardo Auler, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição, determinar que conste do dispositivo: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência". **Processo: ED-RR - 14795/2001-008-09-00.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-14795/2001-9, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Isabella Fanaya de Souza Mayrhofer, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 91101/2001-018-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Irmãos Muffato & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 738714/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 748548/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Lojas Tanger Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Bizarra, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente, Advogado: Dr. Elcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 749966/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Berta Maria Gomes Pinto, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 772429/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: DM Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Embargado(a): Valmir Machado Vitorino, Advogado: Dr. Lourival Caetano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 129/2002-007-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Danilo Tagliari Ferro, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração e diante do seu caráter manifestamente protelatório, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 272/2002-461-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR-272/2002-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Claudiomiro Vagner da Silva, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à reclamada a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 410/2002-203-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Eduardo Ramos Rocha, Advogado: Dr. Raul Climaco dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 814/2002-061-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Maria Aparecida Silva, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, prestar esclarecimentos complementares. **Processo: ED-RR -**

981/2002-028-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto Aparecido Ribeiro, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1352/2002-005-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Leonilda Borges Bringhentí, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 1398/2002-012-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Pará, Procurador: Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho e Produção Técnica e Profissional do Estado do Pará - COONTRATE, Advogado: Dr. Edvan Capucho Couteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 19444/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivete Chagas Bastos, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 20948/2002-900-16-00.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Josué Nunes dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão constatada no acórdão embargado, isentar o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-RR - 68794/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Manoel Zanuti, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Terracom Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 59/2003-024-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Cláudia Maia de Freitas Lopes e Outros, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à reclamada as seguintes sanções cumuladas: I - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único); II - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé (CPC, art. 18, primeira parte); III - indenização no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista que a protelação do feito implicou prejuízos aos reclamantes (CPC, art. 18, parte final). **Processo: ED-RR - 920/2003-431-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Laércio Zanini, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 976/2003-811-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Carlos da Silva Ritta, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leandro Bauer Vieira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Castilhos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 6347/2003-010-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-6347/2003-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Maria Luiza Rossmann, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 75858/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: APL Contabilidade Consultoria Integrada S/C Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Embargado(a): Jacira Lopes Fernandes, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa por embargos protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 81066/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Embargado(a): Paulo Roberto Duarte, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchulaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 83065/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Fernando Fontes, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embar-



gado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando contradição e imprimindo-lhe o consentido efeito modificativo da Súmula nº 278, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 90457/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Servcater Internacional Ltda., Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Embargado(a): Geneci de Oliveira, Advogado: Dr. David de Aquino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 94098/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Bilitis Guimarães, Advogado: Dr. Aurélio Sepúlveda, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 31/2004-001-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Joana Rita de Cássia Amorim, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o prazo prescricional para se reclamar as diferenças de 40% do FGTS seja contado do trânsito em julgado da decisão na Justiça Federal, e não da rescisão do contrato. Baixem-se os autos ao egrégio TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: ED-RR - 44/2004-002-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Hélio Afonso Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o prazo prescricional para reclamar as diferenças de 40% do FGTS seja contado do trânsito em julgado da decisão na Justiça Federal e não da rescisão do contrato. Baixem-se os autos ao egrégio TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: ED-RR - 125/2004-015-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jaime Giongo, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios e condenar a embargante-reclamada ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 273/2004-015-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Martinho Aurélio Dal Magro, Advogado: Dr. Edson Arcari, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 374/2004-005-03-42.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Gilda Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 460/2004-003-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rosângela Silva Pereira, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Tawfic Awwad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 677/2004-731-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): João Carlos Silveira Soares, Advogado: Dr. Aúreo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1180/2004-020-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Elisabeth Anhel e Outros, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1677/2004-113-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fernanda Soares de Almeida Nogueira, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogada: Dra. Emília Maria B. dos S. Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1993/2004-004-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banpará - CAFBEP, Advogado: Dr. Antônio Alberto Taveira dos Santos, Embargado(a): Yolanda Ferreira Monteiro Nunes e Outros, Advogado: Dr. Paulo Marinho D'Antona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 127799/2004-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Jorge Roberto Lordello de Abreu e Outro, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti

Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2154/1999-006-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com RR-2154/1999-2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Maria Emília de Souza, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: AIRR - 1401/2002-075-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Josino, Advogado: Dr. Roberto Teruo Oguro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida nos processos nº TST-ROAA-745/2002.000.12.00.3 e TST-ROAA-1115/2002.000.12.00.6, a respeito do tema programa de incentivo à demissão voluntária (PDI/PDV) - transação - quitação total - validade da cláusula - aplicação da OJ nº 270 da SBDI-1 (BESC). **Processo: RR - 669/1999-061-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Wagner Forine de Freitas, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro.

Processo: RR - 2154/1999-006-01-00.2 da 1a. Região, corre junto com AIRR-2154/1999-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Emília de Souza, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pela recorrente o Dr. João de Lima Teixeira Filho. **Processo: RR - 674659/2000.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-674658/2000-6, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Amílcar Antônio Tameirão, Advogado: Dr. Geraldo Barbi Brescia, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do agravo de instrumento nº TST-AIRR-674.658/2000.6, que corre junto a este. **Processo: RR - 1631/2001-001-16-00.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - CAPOF, Advogado: Dr. Roque Pires Macatirã, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos, Recorrido(s): José de Ribamar Campos Cutrim, Advogada: Dra. Rosecleine Floriana da S. Fontes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 721081/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Osmar Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 765394/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Albérico Freire de Araújo Beltrão Filho (Banca "A Sorte"), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Alberto Carneiro de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio José Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no processo nº TST-E-RR-621.145/2000.8, a respeito do tema jogo do bicho - contrato de trabalho - nulidade - objeto ilícito - arts. 82 e 145 do Código Civil (OJ nº 199 da SBDI-1). **Processo: RR - 132/2002-911-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): Francisco Alberto da Silva Bezerra, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 826/2002-003-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rubens Miguel da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Recorrido(s): Adevaldo Cardoso, Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 101426/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eduardo Almeida Gazzola, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pelo recorrente o Dr. João de Lima Teixeira Filho. Falou pela recorrida o Dr. Henrique Cláudio Maués. A sessão foi interrompida às doze horas, sendo retomada às quatorze horas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Luiz Antonio Lazarim, Maria Doralice Novaes e Maria de Assis Calsing, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Carafá da Costa e Paes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 522/1987-001-18-41.7 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Levi de Alvarenga Rocha, Advogado: Dr. Levi de Alvarenga da Rocha, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Leandro Zedes Lares Fernandes, Agravado(s): Adilson Silva Ribeiro e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2027/1988-009-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maurílio dos Santos Costa, Advogado: Dr. Eduardo Andrade F. de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1105/1992-251-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alberto Jorge de Oliveira Estelita Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira dos Santos, Agravado(s): Adilson Santos Silva, Advogado: Dr. Paulo Francisco da Silva, Agravado(s): Petrac - Peças e Tratores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481/1993-464-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sachs Automotive Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Américo da Silva Pereira (Espólio de), Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2132/1994-014-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Néelson Marino Zambon, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Márcia Garbelini Bello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194/1995-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Eduardo Francisco Santos Gonçalves (Espólio de), Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1907/1995-012-06-40.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-1907/1995-0 e RR-1907/1995-3, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Breno Augusto Ribeiro Maciel (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Edil Batista Júnior, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogada: Dra. Mariana Ramos Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1907/1995-012-06-41.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-1907/1995-8 e RR-1907/1995-3, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Heldofrônio Manoel Cipriano Guimarães, Agravado(s): Breno Augusto Ribeiro Maciel (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126/1997-047-03-41.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Brasilino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405/1997-012-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Antônio Paulo Laval Pepe, Advogado: Dr. Euclides Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437/1997-072-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Zacarias Paraná de Oliveira, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1839/1997-004-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edmilson Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2397/1998-048-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Peterson Bovo, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3273/1998-064-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR-3273/1998-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Microsoft Informática Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Luís Alberto Menoni Popienia, Advogada: Dra. Carolina Esteves Perotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301/1999-120-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Antônio Marcos Giroto, Agravado(s): Valdely Felix de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694/1999-007-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Silvana Aparecida Magagnato, Advogado: Dr. Carlos Henrique do Nascimento, Agravado(s): Brásimac S.A. - Eletrodomésticos, Advogada: Dra. Valeria Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724/1999-053-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): VBTU - Transporte Urbano Ltda., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): Juarez Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904/1999-019-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brozauto Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Serpa Trindade, Agravado(s): João Batista Inhaquite Ferreira, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928/1999-481-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR-928/1999-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hélio dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Chamoun Lourenço, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FERROBAN Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137/1999-088-15-41.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Mauro Luiz Rocha, Advogado: Dr. José Antônio Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291/1999-011-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Maria Helena Kanda Ikuma, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1543/1999-051-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Antônio Carlos Soares Silva e Outros, Advogado: Dr. Milton Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1811/1999-442-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-1811/1999-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rodrigo Santos Barbosa, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23862/1999-012-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ribeiro Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): Marcos Alberto da Silva, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 458/2000-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Luiz Fernando Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Campbell Moreira, Agravado(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 801/2000-050-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Lírio Diogo Alves Rosa, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901/2000-002-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR-901/2000-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vera Machado Nunes e Outros, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133/2000-118-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Irmãos Mantovani &

Cia. Ltda., Advogado: Dr. Roberto Bonaldo, Agravado(s): Cleuza Natalina da Silva, Advogado: Dr. Edson Luiz Netto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277/2000-027-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Maria de Lourdes Monteiro de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Tânia Mara Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378/2000-083-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Djalma Edson dos Santos, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2596/2000-007-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Yara Lúcia Pereira de Macedo, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 303/2001-067-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Márcia Machado Mascarenhas, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700/2001-095-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-700/2001-6, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Agravado(s): Nelson Fogari, Agravado(s): Fundação de Apoio a Programas Sociais - FAPS, Agravado(s): Município de Campinas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700/2001-095-15-41.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-700/2001-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Ricardo Luís da Silva, Agravado(s): Nelson Fogari, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): Fundação de Apoio a Programas Sociais - FAPS, Advogado: Dr. César da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846/2001-001-13-00.4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Cruz Neto e Outros, Advogada: Dra. Analia Pereira de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Nordeste do Brasil e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil. **Processo: AIRR - 1053/2001-043-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Cláudio Pedro Duarte, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Camargo Vianna Levy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17135/2001-008-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Agravado(s): Lúcia Cleide Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Carolina Coelho Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22602/2001-004-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com RR-22602/2001-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ernani Francisco Serpe, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71128/2001-019-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marcelo Augusto Bauab, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): João da Silva Eduardo, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Agravado(s): Algodoeira Ouro Branco Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737055/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravante(s): Roberto Venâncio dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 750835/2001.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Casilda Rosana Mendonça Martins, Advogada: Dra. Líberia Tobias Liberal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752233/2001.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Orlando Lima da Silva, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752400/2001.1 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Sales Felipe, Agravado(s): Sindicato dos Empregados

em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752401/2001.5 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Sales Felipe, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752478/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Horácio Alves Loureiro, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752482/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Livino Domingues Paes, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752483/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ivana Vieira Barbosa, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Pedras Palácio Ltda., Advogado: Dr. Olímpio Palhares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752484/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oscar José de Azevedo, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752485/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Mauri Dias da Costa, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): Transgobbi de Itirapina Comércio, Transporte e Corte de Madeira Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753731/2001.1 da 9a. Região**, corre junto com RR-753732/2001-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Zenóbio Soares de Campos Filho, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754162/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jeanete Chamoun Abrahão, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755070/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Nascimento, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755071/2001.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Waldomiro de Barros Almeida, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): Transgobbi de Itirapina Comércio, Transporte e Corte de Madeira Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755076/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Antônio Benedito da Silva, Advogado: Dr. Fausto Antônio Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755202/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Jabes Duarte Ramos, Advogada: Dra. Angela Cristina Contin Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755638/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Deoclécio Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760595/2001.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Messias da Silva Barros e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lúcia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764861/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Fausto Vieira Estellita e Outro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767693/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): José Francisco Botelho Esperança e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770830/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Marcos Paulo da Rocha, Advogado: Dr. Alcides Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773179/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado de



Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Maria Célia do Couto Almeida, Advogada: Dra. Maria das Graças B. Morais Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779091/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Vianei Neves Ferreira, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779106/2001.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): João Jurandir Queiroz, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779108/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Edson Sedonilo Gava, Advogado: Dr. José Humberto Lordello dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781321/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ademir dos Santos, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782214/2001.1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Auto Viação Icoaraciense Ltda., Advogado: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley, Agravado(s): Rozil Francisco Oliveira Lima, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 783840/2001.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Clínica de Repouso Santa Helena S/C Ltda., Advogado: Dr. Júlio Cezar Kemp Marcondes de Moura, Agravado(s): Mário Putinati Júnior, Advogada: Dra. Vânia Cristina C. Putinati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790808/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Maria Alice Cursino Fortes e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790835/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Amélio Kutz, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791126/2001.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Roberto Stahelin, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Teles, Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791134/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilcian Nilton da Trindade, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791135/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sanderson de Souza Mariano, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791145/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Silvéria de Freitas Osola Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792836/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Manoel Fernando de Oliveira, Advogada: Dra. Eliana Maria Pavan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793354/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Moacir da Silva, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793360/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Antônio Inocêncio Moreira, Advogada: Dra. Silvania dos Santos Souza Correa, Agravado(s): Icolmaq Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Dr. Eustáquio de Godói Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793380/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Silvío Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Floriano, Agravado(s): Ed-

undo Eugênio Archelos Blasco, Henrique Brenner e Eduardo Brenner (responsáveis legais pela Fazenda Raio de Sol), Advogado: Dr. José Antônio Remério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793384/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Francisco José Martim, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806046/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ludmar Donizete Pedrolí, Advogado: Dr. João Sanfins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808895/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Gilberto Nascimento Souza, Advogada: Dra. Wandilza Pereira de Lemos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809064/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Nazareno Gomes de Azevedo, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809886/2001.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Eronides Veloso do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25/2002-281-06-40.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundo Agrícola Engenho Oriente, Advogado: Dr. Maurício Quintino dos Santos, Agravado(s): Eronildo José da Silva, Advogado: Dr. José Pedro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171/2002-125-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Orlando Siscati, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Luzeiro Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256/2002-541-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ivay Vitalino, Advogado: Dr. Rogério José de Souza, Agravado(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257/2002-010-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Laerti da Silva e Silva, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481/2002-611-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Idalinea Lemes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Fort Limp Organização de Serviços e Limpeza Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569/2002-078-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria do Carmo Teixeira de Lima, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Brunello Guerra da Cunha, Agravado(s): Indusback Industrial Produtora de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679/2002-001-24-40.7 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nilson Fantussi, Advogado: Dr. Antônio Castelaní Neto, Agravado(s): Luiz Batista Alcântara, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821/2002-014-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Miguel Ângelo da Silva, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravado(s): Transportes Coletivos Trevo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271/2002-191-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josuel Válder Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Radusweski Quintal, Agravado(s): Adão Antônio dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Jorge Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374/2002-005-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mila Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Velten, Agravado(s): Fernando Reis dos Santos, Advogado: Dr. Roberio Lamas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1517/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Laurinda da Costa Cerqueira e Outro, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630/2002-004-21-40.7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,

Agravante(s): Holding Brasil S.A., Advogada: Dra. Natália Pozzi Redko, Agravado(s): Mark Mítler Rocha Pimenta, Advogado: Dr. Anderson de Farias Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1755/2002-008-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Kátia Marilene Amorim Rangel, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Érica Pires Marcial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1846/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Frentistas, Escritórios e Administração nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas, Fracionadas, a Granel e em Geral no Estado do Paraná - SINTRACARP, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Henrique Schneider Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2443/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construtora e Incorporadora RR Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Lucivaldo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2777/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Luiz Roberto Silva, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5011/2002-906-06-00.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Sérgio Roberto Fowler Annes, Advogada: Dra. Bettina Lacerda Caldas Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5537/2002-001-12-40.1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): Gilda Anacleto, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Braslimpur Limpeza Urbanização e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8850/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Agravado(s): Roberto José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Valmir Sabino Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13127/2002-900-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Delmiro Antônio Serozini, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Morlan S.A., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13130/2002-900-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Rubens Donizete da Silva, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15064/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Fertimport S.A., Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Geilson Santana, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16571/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Padaria Central de Cabo Frio Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Oliveira Eduardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17495/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Gilda da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21100/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sérgio Gonçalves da Fonseca, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Agravado(s): Cruzeiro do Sul Medicina e Cirurgia Ltda., Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima, Agravado(s): S. B. O. V. Corretora de Seguros de Vida S/C Ltda., Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Notolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21279/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Jorge Braz, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21328/2002-900-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Barbara Ísa Patrício S. Siqueira, Advogado: Dr. Wir-jess Pires de Freitas, Agravado(s): José Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Esmênia Geralda Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22650/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Hélio Specht, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr.

Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22680/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Valmir de Paula Pereira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 22704/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Diógenes de Abreu Luz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 25450/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BCN S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Jorge Airon Moraes Muzzi, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26017/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Irene Aparecida Catalan Vitorino, Advogada: Dra. Débora Pires Silva, Agravado(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26022/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ismael da Silva Leal, Advogado: Dr. Élio dos Santos Mendonça, Agravado(s): Royal Bus Transportes Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27785/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Airon José dos Santos, Advogado: Dr. Hipólito Cândido da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32698/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alberto Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34154/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Joaquim Bertoldo Alves Sobrinho, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Santana, Agravado(s): Celite S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41818/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Agravado(s): Adalberto Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43368/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Shigemitsu Masuhiro, Advogado: Dr. José Jackson Dojas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47627/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Benedito Carlos Mariano Rodrigues, Advogado: Dr. Vilson Andrade Pimentel, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48688/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Waldir Mesquita Júnior, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): Perfeito & Nascimento Ltda., Advogado: Dr. Fábio Franca e Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49354/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vanderlei José Domingos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54826/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Agravado(s): Antônio Ricardo Pereira Mota, Advogado: Dr. Donato Bouças Júnior, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60515/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Luciane Nunes do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70036/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ascencia Agostini Antoniazzi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s): Neusa Maria Mônego, Advogado: Dr. Rogério Rodolpho Prux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70839/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Magalutti Leandro, Agravado(s): Antônio Lourenço Merola, Advogado:

Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99/2003-013-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Agravado(s): Márcio Selau Rocha, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311/2003-007-17-40.6 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mauro Rogério de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Carmencita Vago das Chagas Monjardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460/2003-003-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Atelma Maria Pezzin e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490/2003-461-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Agravado(s): Airon da Silva Cruz e Outros, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Agravado(s): CODEVAC - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523/2003-009-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Maria Isabel Valencio Alves e Outros, Advogado: Dr. Renato Klieemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541/2003-016-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sport Club Internacional, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Luciano de Oliveira Elias, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colongense, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639/2003-013-12-40.1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Colégio Posvesti Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ocir Carlos Pioli, Agravado(s): João Pedro Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Altair Zampronio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716/2003-004-08-40.4 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ETN - Empresa Técnica Nacional S.A., Advogado: Dr. Bruno Moreira Souza, Agravado(s): Teodomiro Castro Diniz Filho, Advogado: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 770/2003-036-23-40.2 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Amaro César Castilho, Agravado(s): Maria Eunice da Silva, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904/2003-124-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sueli de Fátima Machado, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): Município de Penápolis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975/2003-012-18-40.5 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Agravado(s): Instituto Araguaia Ltda., Advogado: Dr. Olavo Pires de Campos Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055/2003-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Condomínio Shopping Center Iguatemi, Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Zeferino Timóteo de Oliveira, Advogado: Dr. Benedito Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1094/2003-291-06-40.5 da 6a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Joaquim Nabuco, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Agravado(s): José Manoel da Costa, Advogado: Dr. Ody de Melo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173/2003-015-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Walter Balbinot, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Viecelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267/2003-055-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Geraldo Silveira Leal, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491/2003-801-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Soares da Silva, Advogado: Dr. Jorge Alberto Paiva de Oliveira, Agravado(s): Elizabete Lopes Pinto, Advogada: Dra. Ana Elizabeth Martins Brum, Agravado(s): Iara de Moura Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1929/2003-002-12-40.9 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira, Agravado(s): Marcos de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Agravado(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo

Bley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2535/2003-014-12-40.8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marcelo Pretto, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76371/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Josué Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76917/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Glaci Laura da Silva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Agravado(s): Antônio Falkenbach Pires, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 77956/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Lídia Godinho da Silva Klein, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Sociedade Civil Lar dos Meninos, Advogado: Dr. Douglas Benevides Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81909/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Lucília Carolina Soares, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90980/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Alexandre Lunardi Fernandes, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 99157/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Luiza Helena Cruz Nunes, Advogada: Dra. Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110596/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Clóvis Roberto Renner, Advogado: Dr. Alexandre Fagundes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113581/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woirowicz da Silveira, Agravado(s): Roberto da Silveira Wernz, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13/2004-003-17-40.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hamilton Oliveira Dórea, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Braz Altino Oliveira Coelho, Advogado: Dr. Waldir Toniato, Agravado(s): Mauá Instalação Elétrica e Mecânica Ltda., Agravado(s): Marcelo Hudson dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139/2004-013-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Severino Barbosa de Melo, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Panamby Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296/2004-341-06-40.2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Madoska Sorveteria Ltda., Advogado: Dr. João Bosco Pôrto Guimarães, Agravado(s): Érica Martins Alcântara, Advogado: Dr. Tércio Soares Belarmino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353/2004-002-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Fernando Sérgio Lima Fernandes, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464/2004-121-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município do Paulista, Advogado: Dr. Aguinaldo Tavares de Melo, Agravado(s): Adelson Cardim de Carvalho, Advogada: Dra. Anita Cardim de Carvalho, Agravado(s): Cooperativa Metropolitana de Serviços e Trabalho Ltda. - Comsert, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Caboclo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526/2004-004-20-40.2 da 20a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): José Camilo Mendonça Leite, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526/2004-004-20-41.5 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Camilo Mendonça Leite, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): José Camilo Mendonça Leite, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529/2004-016-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Maria Rosa Piantes Salles, Advogado: Dr.



André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616/2004-005-23-40.3 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, Advogado: Dr. Wilber Norio Ohara, Agravado(s): Paulo Cesar Landgraf Pereira, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622/2004-014-06-40.4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Severino Pessoa Filho, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): Paranhos Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): Ednaldo José da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632/2004-095-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Geraldo de Jesus Bedon, Advogada: Dra. Lucinéia Schiavinato Lazaretti, Agravado(s): Nash do Brasil Bombas Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Marques Matarezo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676/2004-062-19-40.2 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Rogério José de Barros Anacleto, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839/2004-008-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Soraya de Oliveira de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): Maria Luíza de Castro, Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078/2004-079-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Osmar Leão Damigo, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Sucofrítico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346/2004-012-08-40.8 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-1346/2004-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - SEBRAE/PA, Advogada: Dra. Ana Ialís Baretta, Agravado(s): Eula Cristina Souza Ferreira, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346/2004-012-08-41.0 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-1346/2004-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eula Cristina Souza Ferreira, Advogado: Dr. Icaraf Dias Dantas, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - SEBRAE/PA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 24139/1998-006-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): Paulo Roberto Amaral, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema compensação de jornada - horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 85 do TST, e, quanto ao tema adicional de periculosidade - repouso semanais remunerados, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a orientação traçada na Súmula nº 85 do TST, quanto ao primeiro tema, e para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade nos repouso semanais remunerados. Pela mesma votação, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 108/2001-023-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Gentil de Oliveira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 761843/2001.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Benedito Pereira, Advogado: Dr. Altair José dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. II - conhecer parcialmente do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar que a correção monetária da parcela relativa aos honorários periciais seja feita nos termos do que preleciona a OJ nº 198 da SBDI-1, seguindo-se a Lei nº 6.899/81. **Processo: AIRR e RR - 13660/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Orídia Tomé de Souza, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema do vale-transporte, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças referentes ao vale-transporte. Pela mesma votação, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 47250/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunica-

ções de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Emerson Ambrosio e Outros, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 200 para o cálculo das horas extras devidas à reclamante. **Processo: AIRR e RR - 95427/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): Terezinha de Leon Ferreira Lupchinski, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1056/1993-001-17-00.3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, Advogada: Dra. Cláudia Maria Fonseca Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Fadia Ahmad Kalil, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade da decisão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa e julgamento "extra petita", por afronta aos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 128 e 460 da Lei nº 5.869/73 e contrariedade à Súmula nº 297 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue os embargos declaratórios opostos às fls. 427/439 pela reclamada - Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, elucidando todas as questões ali apontadas, como entender de direito. Observação: Presente à sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela doura procuradora do recorrido. **Processo: RR - 1753/1994-066-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Maria Clara Cestari e Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema do reconhecimento do vínculo empregatício, por contrariedade à Súmula nº 331, item II, do TST, e, desde já, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo de emprego com a CEF, excluindo os direitos decorrentes da categoria de bancário deferidos, ficando, entretanto, responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas junto com as empresas prestadoras de serviços, por injeção da Súmula nº 331, item IV, desta Corte. Falou pela recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RR - 1907/1995-012-06-00.3 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-1907/1995-8 e AIRR-1907/1995-0, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Procuradora: Dra. Tatiana Onias de Carvalho C. da Cunha, Recorrido(s): Breno Augusto Ribeiro Maciel (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Eduardo Panzolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono dos primeiros recorridos. **Processo: RR - 1830/1996-007-17-00.7 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): Oberalci Maria da Penha e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do TST. **Processo: RR - 854/1997-100-15-85.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Rainier Carlos de Souza Vieira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem aos termos da Súmula nº 381 do TST, determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Observação: Presente à sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do recorrido. **Processo: RR - 751/1998-271-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Quijingue, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Felisberto da Silva Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto M. Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do reclamado no tópico atinente à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se sobre os tópicos suscitados nos embargos declaratórios opostos pelo reclamado com vistas à demonstração de julgamento "extra petita", referentes à declaração da sentença acerca da improcedência do pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, à inexistência de pedido específico de rescisão injusta, bem como sobre o fato de a exoneração havida em 1997 ter ocorrido tão-somente com relação à destituição da função comissionada, nada tendo a ver com os motivos que levaram o reclamante a ajuizar o pedido de rescisão indireta, a partir do ajuizamento da ação. Destarte, fica sobrestado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1059/1998-101-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Francisco Carlos da Silva Carvalho, Advo-

gado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1356/1998-071-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mário de Andrade, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Sindicato dos Funcionários da Prefeitura, Autarquias e Empresas Municipais de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Adriano Rissi de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aplicação da litigância de má-fé ao obreiro - cominação em pena prevista no art. 18 do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litigância de má-fé que lhe foi aplicada na decisão recorrida sem que, contudo, tenha sido registrada nos autos qualquer ocorrência que o enquadrasse em alguma ou algumas das hipóteses contempladas nos artigos 17 e 18 do CPC e, conseqüentemente, excluir a cominação de pena imposta pelo TRT de origem. **Processo: RR - 1556/1998-002-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Helder Camargo Ramos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pesce, Recorrido(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Tadeu D'Avanzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregado, nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST, restabelecendo-se, no pertinente, a r. sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 1563/1998-004-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): Rosanita Vailliant Amorim, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas descontos fiscais - responsabilidade e critério de apuração, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, por divergência jurisprudencial, e multa do artigo 477, § 8º, da CLT - diferenças reconhecidas em juízo, por violação ao artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1 - determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, calculada ao final, inclusos a correção monetária e os juros de mora; 2 - excluir da condenação os honorários advocatícios; 3 - excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio e da totalidade da multa fundiária; 4 - expungir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante somente em relação à justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o aludido beneplácito, isentando-o do pagamento das despesas processuais. **Processo: RR - 1995/1998-001-17-00.2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Comércio e Construções, Advogado: Dr. Domingos Soldati, Recorrido(s): Jorge Benedito Anjo, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão ao entendimento desta colenda Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 228 e Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e não a remuneração do empregado; e para, adequando a decisão do Regional ao entendimento consubstanciada nas Súmulas nºs 219 e 329 desta colenda Corte Superior, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 3273/1998-064-02-00.7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-3273/1998-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luís Alberto Memoni Popienia, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Microsoft Informática Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista em relação aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, em relação aos descontos previdenciários, determinar a observância da Súmula nº 368 do TST; e conhecer do recurso quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Falou pela recorrida o Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros. **Processo: RR - 410/1999-192-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): Katty Evans Haywanon, Advogado: Dr. Valdelício Menêzes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de cerceamento de defesa para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o apelo, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono da recorrente. **Processo: RR - 845/1999-005-17-00.8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recor-

rente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa Bada, Recorrido(s): Elizabeth de Jesus dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e não a remuneração do empregado, nos termos da Súmula nº 228 e da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 881/1999-027-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Jesuino Nunes Guimarães e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Aparecido Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema sociedade de economia mista - vínculo empregatício, por contrariedade ao item II da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício direto com a reclamada CESP. **Processo: RR - 928/1999-481-02-00.4 da 2a. Região.** Corre junto com AIRR-928/1999-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Hélio dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Chamoun Lourenço, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concessão de serviço público - sucessão - FERROBAN e RFFSA - responsabilidade pelos débitos trabalhistas, por contrariedade à OJ nº 225 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal S.A. pelos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão do serviço público. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 1229/1999-022-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Edivino Raimundo de Souza, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ISS Servisystem Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Eucler Giraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1340/1999-006-17-00.7 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Serra, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores do Município da Serra - SERMUS, Advogada: Dra. Lisyenne Bunjes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1521/1999-004-17-00.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Francisco de Assis Dalvi, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e não a remuneração do empregado, nos termos da Súmula nº 228 e Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI/TST. Observação: Presente à sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do recorrido. **Processo: RR - 1811/1999-442-02-00.5 da 2a. Região.** Corre junto com AIRR-1811/1999-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Rodrigo Santos Barbosa, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1915/1999-120-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Antônio Dunes, Advogado: Dr. Claudemir Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3080/1999-079-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - AFACEESP, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido. Observação: Presente à sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do recorrente. **Processo: RR - 162/2000-121-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Miguel Ângelo Devens, Advogado: Dr. Helber Antônio Vescovi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. **Processo: RR - 374/2000-003-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria de Lourdes Dantas Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Marcos César da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**

616/2000-076-15-00.6 da 15a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Recorrido(s): Aparecida Helena Barcelos Ferreira, Advogado: Dr. Luís Cláudio Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 815/2000-006-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria das Graças Costa Lôbo, Advogado: Dr. Wagner de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas aposentadoria espontânea, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST, e diferenças da indenização adicional, por contrariedade à Súmula nº 242 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o pagamento de verba fundiária relativa ao período anterior à aposentadoria; II - determinar que o pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79 e no art. 9º da Lei nº 7.238/84 seja efetuado com base no salário mensal, no valor devido na data da comunicação do despedido, integrado pelos adicionais legais ou convençoados, ligados à unidade de tempo mês. **Processo: RR - 901/2000-002-04-00.0 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-901/2000-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Machado Nunes e Outros, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul no tópico atinente à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver as reclamadas do pagamento aos aposentados da participação nos lucros e resultados, equivalente a R\$ 1.715,00 (mil setecentos e quinze reais), o que implica restabelecimento da sentença, que julgou impropriedade a ação. Resta prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Banrisul. **Processo: RR - 1082/2000-101-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): Ana Cristina Bandeira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1356/2000-102-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Nelson José de Moura Amaral, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 2765/2000-071-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DM - Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Jorge Salapata, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos deferidos. **Processo: RR - 13975/2000-003-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Suzete do Rocio Sbalqueiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Telear, Advogado: Dr. Irineu Mazzarotto Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telear, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, quanto às horas extras cuja compensação ficou demonstrada, ao adicional respectivo; e descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 do TST, expressamente invocada nas razões recursais e atualmente convertida na Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Súmula nº 368 do TST; II - não conhecer do recurso da reclamante; e III - não conhecer do recurso da Fundação Telear, ficando prejudicado o tema descontos previdenciários e fiscais. Observação: Presente à sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da terceira recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da terceira recorrente. **Processo: RR - 623357/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Delmar Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Cornélio Naves de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 624196/2000.3 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do sindicato, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, re-

querida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 632538/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Geraldo de Medeiros e Outros, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641435/2000.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carmelino Manoel Dias e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Cesar Fernandes Ribeiro, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro por contrariedade aos termos da Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pleiteadas na inicial, observando-se a inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 642364/2000.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alfredo Gilberto da Silva e Outro, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para, uma vez reconhecida a identidade entre as ações manuseadas pelo sindicato e pelo autor em relação ao pleito de diferenças de FGTS, declarar-se a extinção do processo, no particular; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, determinar que a correção dos honorários periciais seja feita nos termos do que preleciona a OJ nº 198 da SBDI-1. Quanto ao recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica, unanimemente, dele não conhecer. **Processo: RR - 653260/2000.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sebastião Carlos Alvarenga, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Recorrido(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 659554/2000.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Edvaldo Campidelli, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso em sua totalidade. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 673514/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Duratex S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Júlio César Brunelli, Advogado: Dr. João Armando Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674659/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Amílcar Antônio Tameirão, Advogado: Dr. Geraldo Barbi Brescia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica apenas com relação à indenização pela litigância de má-fé, por violação legal, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar que a apuração da indenização por litigância de má-fé seja feita sobre o valor da causa, e não sobre o montante da condenação. Unanimemente, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade à jurisprudência assente nesta col. Corte, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar que a apuração das diferenças de FGTS - em razão da não-inclusão de parcelas pagas em sua base de cálculo - seja feita por todo o período solicitado na petição inicial. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal. **Processo: RR - 689097/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Orivaldo Sbrana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 689573/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Simone Teixeira Campbell, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto às horas extras - acordo tácito de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente em parte a reclamação, reconhecendo a invalidade do acordo tácito de compensação de jornada, assim como a aplicação da Súmula nº 85, item III, do TST, condenar o reclamado ao pagamento dos adicionais extraordinários, relativos às horas excedentes da sexta diária, destinadas à compensação, observando as jornadas de trabalho explicitadas na decisão regional de fls. 398, aplicando-se o percentual mínimo de 50% previsto no artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, respeitados os adicionais superiores fixados em norma coletiva ou regulamento interno do empregador, assim como os reflexos pleiteados na exordial, observando-se a evolução salarial da reclamante e o divisor 180 (cento e oitenta), assim como a prescrição quinquenal contada da data do ajuizamento da reclamação e a incidência de juros de mora, correção monetária,



descontos fiscais e previdenciários nos parâmetros fixados na fundamentação. Fica, ainda, o reclamado condenado no pagamento da verba honorária, arbitrada em 15% sobre o montante devido à reclamante, a favor do sindicato assistente, em consonância com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Para fins recursais, arbitra-se o valor condenatório em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas pelo reclamado no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais). Observação: Presente à sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da recorrente. **Processo: RR - 695428/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Paramount Lansul S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Marlene Teixeira Fagundes, Advogada: Dra. Jussara Aurélio Godoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 718275/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): BMBA - Belgo-Mineira Bekaert Arames S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Carlos Antônio Rios, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua devolução. **Processo: RR - 288/2001-851-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Bela Ajnhorn Pagnussatt, Recorrido(s): Antenor Martins Gomes, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 315/2001-002-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Fernando Góis Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695/2001-224-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): Cristiano Cordeiro Lima, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto à fundamentação. **Processo: RR - 916/2001-291-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Transmac Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Mucci Júnior, Recorrido(s): Ricardo Freitas Lima, Advogado: Dr. Antônio Aprígio Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema custas - Guia DARF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT da 2ª Região, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, e, excluir, em consequência, a multa do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 1045/2001-342-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Liana Santos Rio Verde Dias, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante das custas processuais. **Processo: RR - 1110/2001-007-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Jornalística J. C. Jarros, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Hakin Guterres Hatscha, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1135/2001-001-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrido(s): Marcello Dias Pimentel, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão proferida em sede de embargos de declaração, apenas quanto à questão do aviso-prévio, determinar o retorno dos autos ao TRT, para que aprecie as questões das datas do aviso-prévio indenizado e de sua respectiva projeção e do pagamento da multa diária, como entender de direito, restando prejudicados os demais temas constantes no recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pelo recorrido o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR - 1184/2001-003-24-00.2 da 24a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, Procurador: Dr. Fabrício Tadeu Severo dos Santos, Recorrido(s): Kenneth Rogério Dourados Brandão, Advogada: Dra. Zaira Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1215/2001-007-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edmilson Bragança, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogada: Dra. Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - ônus da prova e honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de horas extras conforme requerido na inicial, em consonância com o item III da Súmula nº 338 desta Corte, e isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR -**

1631/2001-001-16-00.4 da 16a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - CAPOF, Advogado: Dr. Roque Pires Macatrão, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos, Recorrido(s): José de Ribamar Campos Cutrim, Advogada: Dra. Rosecleine Florianana da S. Fontes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - CAPOF; II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Maranhão S.A., diante de sua manifesta intempestividade. **Processo: RR - 1705/2001-061-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Shioiko Sugino, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2052/2001-038-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Teresinha Soares de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Maria Monteiro Oliva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2661/2001-014-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marilene Tironi Socha, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item dano moral - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do recorrente.

Processo: RR - 6741/2001-002-09-00.7 da 9a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Walter Antunes e Outros, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22602/2001-004-09-00.3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-22602/2001-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Ernani Francisco Serpe, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Administração Pública Indireta - empregado celetista concursado - dispensa imotivada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante, com os consectários legais. Observação: Presente à sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 720791/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Ronaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Montrezol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. **Processo: RR - 728413/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Carlos José Lemos, Advogado: Dr. Carlos José Lemos, Recorrido(s): José Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Juarez França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 735002/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Vinicius Coutinho Gomes de Freitas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749253/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Pedro Paulino Gomes, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, tão-somente, quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o salário mínimo sirva como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 750157/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Dentsply Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): Augusta Maria Domingos Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Langoni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização equivalente à remuneração da reclamante, desde a data da dispensa até o término do período de estabilidade. Revertidos os ônus da sucumbência. Prejudicada a análise da alegada transação extrajudicial. **Processo: RR - 750312/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Roberto Vian, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para adequar a decisão de origem aos termos da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 750563/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União, Procuradora: Dra. Maria Elizabeth Cajaty Martins, Recorrido(s): Glicério Guarany dos Santos Reis Neto e Outros, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema radiologista - gratificação de raio X - redução, para, no mérito, dan-

do-lhe provimento, julgar improcedente a presente reclamatória. Custas em reversão. **Processo: RR - 753732/2001.5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-753731/2001-1, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Zenóbio Soares de Campos Filho, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757537/2001.8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Valdy Correia Ventura e Outros, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Republicana, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo reclamado, na sua integralidade, acerca da prescrição e diferenças salariais à luz dos preceitos legais e constitucionais, bem como contrariedades invocadas nas razões de embargos de declaração. Resta prejudicada a análise das demais matérias suscitadas pelo recorrente. **Processo: RR - 764266/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Setelagoana de Siderurgia - Cossia, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): José Carlos Mariz, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as partes, em sua integralidade. **Processo: RR - 767381/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): Antônio Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária - dono da obra - OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 782286/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Maria José Cezar de Oliveira, Advogado: Dr. Afonso Celso Fontes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 784670/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): César Moraes Vilela, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do recorrido. **Processo: RR - 796494/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Recorrido(s): Andrei Cardoso Almeida, Advogado: Dr. Éder Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema ECT - forma de execução - isenção de custas e depósito recursal - artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, por violação ao artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do débito do reclamante se processe em observância ao regime de precatório, segundo os ditames do artigo 100 da Constituição Federal, e, ainda, isentar a recorrente do recolhimento das custas processuais e da exigibilidade do depósito recursal. **Processo: RR - 799891/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mara Lúcia Schneider, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804022/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Fermán, Recorrido(s): José Ivanir da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido relativo ao repasse da CEMIG, na condição de patrocinadora, para composição da "reserva matemática" à FORLÚZ, entidade de previdência privada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC, quanto ao pedido de repasse de "reserva matemática". **Processo: RR - 804051/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Claudemar Silva, Advogado: Dr. João Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 815065/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Julio Cesare Giannini, Advogada: Dra. Sílvia Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado tão-somente em relação ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a época própria para a incidência da correção monetária é o mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 105/2002-004-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Francisco X. Cesca Rodrigues, Recorrido(s): Daniel Flores, Advogada: Dra. Rose Angela

Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - submissão da demanda à comissão de conciliação prévia - art. 625, "d", da CLT, por violação de lei, e, no mérito, dar provimento ao recurso para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. **Processo: RR - 132/2002-911-11-40.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): Francisco Alberto da Silva Bezerra, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de periculosidade, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 211/2002-391-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sertão Gás Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): Ayrton Damião Buretama, Advogado: Dr. Claudionor Cavalcante Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 304/2002-551-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - COOMTAAU, Advogada: Dra. Karine Sofia Graeff Perius, Recorrente(s): Município de Alpestre, Advogada: Dra. Luciana Zanella, Recorrido(s): Cláudio Pudlo Lotwinoski, Advogada: Dra. Valéria Cristina Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da cooperativa-reclamada; II - conhecer do recurso de revista do município-reclamado, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, limitar a condenação solidária do município-reclamado apenas em relação às parcelas aludidas na Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 537/2002-072-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Roseli Hyeda, Recorrido(s): Lovaine Testa da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à validade da despedida, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ordem de reintegração da reclamante e de pagamento da indenização por dano moral, não remanescendo, portanto, nenhuma parcela a ser adimplida pela reclamada. Reverte-se à reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 614/2002-002-12-85.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. Observação: Presente à sessão o Dr. Alexandre Poci Pereira, patrono do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 765/2002-382-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Auto Viação Urubupungá Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Pedro Amaro Barbosa (Espólio de), Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções, o que implica restabelecimento da sentença. **Processo: RR - 1089/2002-281-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Recorrido(s): Luciano Henriques Beltrão, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento - caracterização - alternância mensal, por divergência jurisprudencial, e correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 1151/2002-033-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Célia Tamae Kaigawa, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono da recorrida. **Processo: RR - 1280/2002-051-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fábio Bello Pereira Catarino, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Recorrido(s): ABS 52 Participações Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da fl. 63, quando foi indeferida a produção de prova pelo reclamante (sob protesto), determinar a abertura da instrução processual, oferecendo-se ao reclamante a oportunidade de produzir a prova testemunhal, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos. **Processo: RR - 1515/2002-033-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Alessandro Furlan Lozano, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada:

Dra. Beatriz Grigna, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, da CLT, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente os acordãos de fls. 292-302 e 320-323, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do pedido, como entender de direito, afastada a prescrição total. **Processo: RR - 1692/2002-019-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Carlos Marianno Machado Filho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima P. Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do egrégio TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela supressão do auxílio-alimentação, declarando prescritas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinqüênio. **Processo: RR - 1755/2002-008-17-00.0 da 17a. Região.** Corre junto com AIRR-1755/2002-4. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Érica Pires Marcial, Recorrido(s): Kátia Marilene Amorim Rangel, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de transferência e aos descontos fiscais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo o reclamado da condenação ao pagamento do adicional de transferência e reflexos, restabelecer a sentença e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: RR - 1964/2002-651-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banestado S.A.) e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Ovani Satyro Filho, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo os reclamados da condenação ao pagamento do adicional de transferência e reflexos, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 2244/2002-038-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tinturaria e Estamparia Cofina Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cristiano Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): Abraão Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Maurício Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao cabimento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2304/2002-024-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Recorrido(s): Wilson Santana dos Santos, Advogado: Dr. Orlando Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente à validade do termo de conciliação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas invertidas e prejudicado o exame do restante dos temas aduzidos na revista. **Processo: RR - 3642/2002-034-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eliseu Zeglin, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças do adicional de periculosidade - eletricitários - base de cálculo - Lei nº 7.369/85, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade pela integração, em sua base de cálculo, do adicional ADL/1972 e anuênios, com reflexos em décimo terceiro salário, férias com adicional de 1/3, abonos de férias, gratificação de férias, FGTS e verbas rescisórias. **Processo: RR - 3711/2002-662-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogada: Dra. Rossana Moreira Gomes, Recorrido(s): Verônica Basseto, Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7292/2002-014-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mara Regina Borba de Aguiar, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: preliminarmente, por maioria, não suspender o julgamento do processo até decisão do egrégio Tribunal Pleno nos processos nºs TST-ROAA-745/2002.000.12.00.3 e TST-ROAA-1.115/2002.000.12.00.6, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 8834/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Santos Wilson Saraiva, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8916/2002-900-12-00.6 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Recorrido(s): Milton César dos Santos, Advogado: Dr. Orlando Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8921/2002-900-22-00.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Osvaldo Santos Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por con-

trariedade à OJ nº 207 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão, aplicar ao caso o entendimento consagrado pela Orientação Jurisprudencial nº 207 da SDI-1 e, declarando que a indenização paga em virtude de adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do Imposto de Renda, julgar procedente o pedido respectivo. Custas revertidas. **Processo: RR - 9316/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Helio Dario Kroth, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9341/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Marcelle de Azevedo, Recorrido(s): Roberta Fátima Vaccari, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10000/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Servilho José dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - intervalos interjornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10379/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Franquelin da Silva Saldanha, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de transferência, por contrariedade à OJ nº 113 da SDI do TST, e aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e para restringir a condenação ao pagamento das verbas rescisórias inerentes à aposentadoria voluntária. **Processo: RR - 10730/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antônio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do recorrente. **Processo: RR - 15483/2002-003-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cesar Garcia dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante aos reflexos da condenação alusiva aos intervalos intrajornada não respeitados, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da remuneração dos intervalos intrajornada em outras parcelas. **Processo: RR - 32926/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carlos Alberto Rocha Girão, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomin, Recorrido(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo mínimo previsto no art. 66 da CLT, com os devidos reflexos. **Processo: RR - 36151/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Givaldo Francisco da Silva, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida ao entendimento desta colenda Corte Superior, contido nos itens I e II da atual Súmula nº 85, declarar válido o acordo individual de compensação firmado com o reclamante, excluindo da condenação o pagamento de adicional de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 36158/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Paulo César Carneiro Penna e Outras, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema reintegração - estabilidade - aprovação em concurso público - sociedade de economia mista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o comando de reintegração do reclamante, bem como o pagamento das verbas deferidas em consequência desta, julgando-se improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 37809/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Aparecido Pereira do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Dr. Alido Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, nos termos da Súmula nº 228 do TST. **Processo: RR - 39803/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada



Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Ivo Cristaldo Santana, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 39824/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Edison Silva Pereira, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 41562/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fábio Ricardo Pereira Dzus, Advogada: Dra. Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar a incidência regular dos juros de mora, sem nenhuma limitação decorrente da liquidação extrajudicial da reclamada; não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. **Processo: RR - 44826/2002-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Serra de São Bento, Advogada: Dra. Margarida Ferraz, Recorrido(s): Maria Benedito Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Basílio de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Lei Complementar nº 001/97 - instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Serra de São Bento - validade da publicação - competência residual da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para considerar válida a publicação da Lei Municipal instituidora do regime estatutário e, consequentemente, adequando o julgado aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 138 da SDI-1 do TST, limitar a competência desta Justiça do Trabalho ao períodoceletista. **Processo: RR - 45015/2002-900-20-00.1 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Max Krempser, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELER-GIPE, Advogado: Dr. Daniel Rêgo Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45876/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarin, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Luiz Carlos Urias de Mello, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. Observação: Presente à sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do recorrido. **Processo: RR - 52609/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Yosiko Takahasi (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. José Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Borges, Advogado: Dr. Aparecido da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de incidência do adicional de insalubridade seja sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT; conhecer do recurso no tema alusivo à prescrição do trabalhador rural, por violação ao art. 7, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando o acórdão recorrido, decretar a prescrição dos títulos pleiteados anteriores a 25/1/96, na conformidade da inovação introduzida pela Emenda Constitucional nº 28/2000. **Processo: RR - 52886/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrente(s): Emerson Alexandre Martinho Pinto, Advogado: Dr. Luiz Ribeiro Saraiva da Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso do reclamado apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381 (Resolução nº 129/2005), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia primeiro do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços; II - conhecer do recurso do reclamante por contrariedade à Súmula nº 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara o reclamado ao pagamento da sétima e da oitava horas laboradas, como extras, bem como de seus reflexos. **Processo: RR - 149/2003-008-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ribeiro e Pereira Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dean Jaerk Soares, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial no que concerne à multa do § 8º do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 165/2003-371-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Recorrido(s): Neide Maria de Sousa Rodrigues Rafael, Advogado: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 6ª Região, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR -**

199/2003-042-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Transpex - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Bianca Marques Alves, Recorrido(s): Andréa Fernandes Figueiredo Rocha, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 236/2003-017-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edson de Paula da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Baliello Rossi, Recorrido(s): Município de Jacarezinho, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 322/2003-026-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Téliá Rosana Minzoni Pasqualini, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ramos Borghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 394/2003-022-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): André José Marques Lopes, Advogado: Dr. José Veríssimo e Silva de Araújo, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 408/2003-831-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Iara Jacques Bossi, Advogada: Dra. Marinês de Melo Pereira, Recorrido(s): Vera Lourdes Bonoto Gurski - ME, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Maronez Bragato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460/2003-003-17-00.5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-460/2003-0, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Atelma Maria Pezzin e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema prescrição - diferenças de multa de 40% do FGTS - expurgos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 17ª Região, para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 627/2003-012-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jarbas Bonzi Benevides, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do recorrido. **Processo: RR - 686/2003-008-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, recorrido(s): Maria Madalena Bernardes Nery, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, e aplicar ao reclamado, com lastro no art. 18, "caput" e § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) cominada com indenização de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos do art. 17, V e VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 712/2003-040-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Melo, Recorrido(s): Natália Cristina Batista de Castro Pires, Advogado: Dr. Wagner Augusto de Oliveira, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial. **Processo: RR - 821/2003-043-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Wilson Fernandes Souza, Advogado: Dr. Roberto Tortorelli, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários a empregado aposentado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1091/2003-003-19-00.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Fidelis dos Santos, Advogada: Dra. Flórida Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1169/2003-008-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Sônia Regina Abreu Rios, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF, na sua integralidade. Observação: Presente à sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da segunda recorrente. **Processo: RR - 1289/2003-002-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Mauro Braz Gomes, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o tema honorários de advogado. **Processo: RR - 1340/2003-025-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Maria de Fátima Santos Mariano, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1850/2003-004-23-00.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio

José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valéria das Graças de Paula e Souza, Advogada: Dra. Evaneide Martins de Freitas, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Wylerson Verano de Aquino Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão formulada na inicial, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 10001/2003-013-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): BMCC Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): Edson Barrozo Vieira, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Regilene Santos do Nascimento. **Processo: RR - 21542/2003-009-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - EUCATUR, Advogado: Dr. Marcos Antônio Braga de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Lopes Queiroz, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27637/2003-008-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Recorrido(s): Dirce Alves de Melo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72741/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 e à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do adicional de insalubridade seja observado o salário mínimo. Observação: Presente à sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 73064/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Agostinho dos Reis Barbosa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 76505/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Valter Ramos dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do recorrente. **Processo: RR - 85821/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eriás Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria, restabelecendo a decisão de primeiro grau; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios do autor, emitindo juízo explícito e completo acerca das questões suscitadas. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 86008/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): Valmor Antônio Ortiz Gheller, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58/2004-104-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): Joseir Conceição Duarte, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145/2004-029-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Mara Cassini Andretta, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 293/2004-059-19-00.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Recorrido(s): João Evangelista da Silva Soares, Advogada: Dra. Itanamar da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,

por violação ao art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a anotação na CTPS, bem assim que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 485/2004-002-19-00.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Recorrido(s): José Fernando dos Santos, Advogada: Dra. Vanuce Mara C. Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531/2004-002-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria José da Silva Martins, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o tema honorários de advogado. **Processo: RR - 670/2004-048-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Paulo Roberto Ribeiro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 690/2004-009-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Recorrido(s): José Fernandes Neto, Advogado: Dr. Helberth Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1325/2004-025-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rafael da Silva Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Tamieta de Almeida Gomes, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5884/2004-001-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Dra. Janette Bouez Abraham Lopes, Recorrido(s): Renato da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Gene Kelly Caldas Gila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do egrégio TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário. **Processo: RR - 135815/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Osmarildo Tozato, Advogada: Dra. Claudineia Lage, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema recurso ordinário - efeito devolutivo - pedido inicial sucessivo, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do pedido sucessivo. **Processo: RR - 136119/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alfredo Ney de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136296/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria de Nazaré Paschoalin, Advogado: Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137/2005-059-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Hélio José Coelho, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação e anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da segunda recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a junta de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da segunda recorrente.

Processo: RR - 218/2005-034-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rose Mary Nogueira Lopes, Advogado: Dr. Antônio Basílio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161250/2005-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): K. S. Pistões Ltda., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Antônio Pedro de Araújo Filho, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com base no § 2º do art. 249 do CPC, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que a atualização monetária incida a partir do mês seguinte ao da prestação laboral, a partir do dia primeiro. Observação: Presente à sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do recorrido. **Processo: A-AIRR - 2/1993-058-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): César Milton Orefice e Outro, Advogado: Dr. José Roberto de Arruda Pinto, Agravado(s): Ecomomus Instituto de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e também ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a

juízo na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 1561/1995-010-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco Manoel da Fonseca Nevoeiro Sobrinho e Outra, Advogado: Dr. Vilson dos Santos, Agravado(s): Francisco Carlos de Campos, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravado(s): Massa Falida de Nevoeiro S.A. Comércio de Pneus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1362/1999-030-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leine Stone Fontoura Morschbacher, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 589/2002-008-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Eufrásio Veículos Ltda., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Agravado(s): Waldir Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1383/2002-003-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Dr. Ricardo Resende de Araújo, Agravado(s): José Duque de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho de fl. 110, autorizar o exame do agravo de instrumento; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 59468/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Avana Frontericia de Castro Cerveira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho de fls. 1.519-1.520, autorizar o exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 68/2003-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gunnar Camargo, Advogado: Dr. Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 189/2003-669-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ascência Garcia Lopes, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Eurípedes Cândido Rodrigues (Espólio de), Advogado: Dr. Clodoaldo Chukr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.800,84 (mil e oitocentos reais e oitenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 595/2003-041-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): JHF Café Ltda., Advogada: Dra. Melissa Potiens Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 937/2003-443-02-01.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogada: Dra. Fabiana Daniel Morales, Agravado(s): Arnaldo Dias da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Companhia Piratininga de Força e Luz, reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.157,14 (mil cento e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 1342/2003-126-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Genevaldo José Manzan, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Alves, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Coralli Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1472/2003-005-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GD do Brasil - Máquinas de Embalar Ltda., Advogada: Dra. Adriana Pastre, Agravado(s): Giuseppe Carmine D'Alessandro, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante multa de 10% do valor corrigido da causa, ora fixada em R\$ 7.589,79 (sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. **Processo: A-RR - 1522/2003-028-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Oliveira Santos, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 61,93 (sessenta e um reais e noventa e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 2498/2003-010-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Raimundo Lima Façanha, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 115462/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eldir Morales Jacinto, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 50,05 (cinquenta reais e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-ED-RR - 630/2004-002-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Valdemiro da Silva Lima, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1146/2004-110-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Paulo Rubens Paraense de Azevedo, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.996,07 (mil novecentos e noventa e seis reais e sete centavos), em face da protelação do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 1283/2004-107-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ação - Assessoria de Cobrança Ltda., Advogado: Dr. Odon Costa Amaral Guimarães, Agravado(s): Pabula Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Jésus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 110/2005-007-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Luiz Marinho da Fonseca e Outros, Advogada: Dra. Cadjidja Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.057,18 (mil e cinquenta e sete reais e sete centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: ED-RR - 2609/1990-018-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Maria Eduarda de Moraes Medeiros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1423/1996-541-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ildebrando de Moura Machado, Advogado: Dr. José Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração por não ocorrerem os vícios enumerados no art. 535 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1319/1997-007-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1319/1997-4 e AIRR-1319/1997-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Paulo Gilberto Pohlmann, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Embargado(a): ALL América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante-reclamada ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR e RR - 371/1999-004-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Carlos Roberto Adriano, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 16771/1999-005-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sidney Grossko, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 2372/2000-060-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jonatas de Souza Vasconcellos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 53/2001-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Watison Emiliano de Souza e Outro, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada e acolher os embargos declaratórios dos reclamantes para imprimir efeito modificativo ao acórdão de fls. 204/209, para que passe a constar nos seus fundamentos e dispositivo que o adicional de risco portuário incidirá sobre o salário-hora ordinário do período diurno. **Processo: ED-RR - 1946/2001-342-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Camilo Nunes de Souza, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Embargante: SBM Siderúrgica Barra Mansa



S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, com a aplicação de multa de 1% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e acolher os embargos do reclamante para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 763543/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Joselina de Souza Silva Bizzo, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de sucessão e a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) do pólo ativo da lide, constante da petição de fl. 235 dos autos, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 628/2002-462-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cotia Trading S.A., Advogado: Dr. Gleison Matos Ferreira de Faria, Embargado(a): Josival Manoel dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1272/2002-009-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1272/2002-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Luiz Henrique Mangeon, Advogado: Dr. Mauro Neme, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos de declaração para esclarecer que não se aplica ao caso a Súmula nº 275 do TST. **Processo: ED-RR - 11139/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Aparecida Colombo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à reclamada a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 54894/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria das Graças Emídio, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 206/2003-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Newton Nappo do Nascimento, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 678/2003-002-23-00.0 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-678/2003-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Trescinco Distribuidora de Automóveis Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Agnaldo Kawasaki, Embargado(a): Paulo Sérgio de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Deise Torino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque incabíveis. **Processo: ED-RR - 1239/2003-131-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Valdeci Oliveira Silva, Advogado: Dr. Leonardo Valle Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1597/2003-002-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Embargado(a): Pedro Antônio Arraes Pereira, Advogado: Dr. Antônio Maurício Martins Lana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 92445/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Orci Borges Maria, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, incluindo a sanção de erro material constante das fls. 1.236/1.237 do acórdão embargado, tudo sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 426/2004-110-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Antônio Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para os efeitos de prequestionamento da matéria constitucional. **Processo: ED-RR - 997/2004-005-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lanuza Carmona da Silva, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogada: Dra. Patrícia Saad Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1851/1999-039-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Sebastião de Castro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio

Tribunal Pleno, a ser proferida nos processos nºs TST-ROAA-745/2002-000-12-00.3 e TST-ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, a respeito do tema programa de incentivo à demissão voluntária (PDI/PDV) - transação - quitação total - validade da cláusula - aplicação da OJ nº 270 da SBDI-I (BESC). **Processo: RR - 9316/1999-014-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Carlos Eduardo Correia, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na pauta de julgamento da 5ª Sessão Ordinária da Quarta Turma. **Processo: RR - 757536/2001.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Organização Hospitalar de Pernambuco Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Recorrente(s): Jaciene Guedes da Paz Botelho, Advogado: Dr. Sérgio Albino da Silva Leite, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pela primeira recorrente o Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da primeira recorrente. **Processo: RR - 799819/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banestado S.A.), Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Recorrido(s): Companhia de Seguros Gralha Azul, Recorrido(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - FUNBEP, Recorrido(s): Plínio Corso Gnoatto, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida nos processos nºs TST-ROAA-745/2002-000-12-00.3 e TST-ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, a respeito do tema programa de incentivo à demissão voluntária (PDI/PDV) - transação - quitação total - validade da cláusula - aplicação da OJ nº 270 da SBDI-I (BESC). **Processo: A-AIRR - 46008/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Albertina Cruz Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Renato Tufi Salim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a retificação da atuação, devendo o feito retornar à fase de agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscreita, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST- AC - 165661/2006-000-00-00-7

AUTOR : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RÉU : ANTÔNIO PAULO ROSSI

INTIMAÇÃO

No processo acima, foi proferido despacho da lavra do Exmo. Senhor Ministro Barros Levenhagen, Relator, no rosto da Petição de nº 11598/2006-0, onde requer a desistência do presente feito:

"J. Homologo a desistência da ação. Custas pela autora sobre o valor dado à causa. Após o recolhimento, no prazo de 5 dias, archive-se.

Em, 17/03/06".

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-201/1990-013-05-00.1

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. IVAN BRANDI
AGRAVADO : ELOISIO DA SILVA ESTRELA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA

DESPACHO

Vistos, etc.

A 4ª Turma desta Corte, nos termos do acórdão de fls. 263/266, da lavra do Sr. Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, deu provimento ao recurso de revista do reclamado para anular a decisão proferida no agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região, para que profira nova decisão.

A fls. 272/273, o Regional negou provimento ao agravo de petição, sob o fundamento de que o regime dos precatórios para satisfação dos débitos da Fazenda Pública não obsta a formação de novo ofício requisitório para o adimplemento da correção monetária e dos juros que incidem entre as datas da expedição do precatório original e do seu pagamento.

Seguiram-se os embargos declaratórios de fls. 276/280, que foram rejeitados a fls. 284/284.

Inconformada, interpõe a reclamada recurso de revista a fls. 288/295, cujo seguimento foi negado nos termos do despacho de fls. 297/299.

Interpõe, então, o Estado da Bahia, agravo de instrumento a fls. 302/309.

Retornam os autos a esta Corte para o julgamento do agravo de instrumento.

Considerando-se que o processo já foi apreciado pelo Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, tem-se que se operou a sua prevenção para a apreciação do presente agravo de instrumento, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Corte:

"O processo já apreciado pelo Pleno, pela Seção Administrativa, por uma das Seções Especializadas ou por uma das Turmas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo Colegiado e ao mesmo Relator ou Redator do acórdão. Na ausência definitiva do Relator ou do Redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão preventivo."

Determino, portanto, a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma para que providencie a regularização da tramitação do feito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST- RR - 760/2003-020-05-00-5

RECORRENTE : DOMINGAS NUNES VARELA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA

INTIMAÇÃO

No processo acima, foi proferido despacho da lavra do Exmo. Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator:

"Diante do expediente protocolizado pela Reclamante CARMITA DE SANTANA, noticiando a celebração de acordo com a Reclamada, intime-se a Demandada, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da aludida transação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST-roAc-1.274/2003-000-04-00.5

RECORRENTE : TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO CRAMER PEIXOTO
RECORRIDO : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE RIO GRANDE
ADVOGADO : DR. EVERTON PEREIRA DE MATTOS

DESPACHO

O Terminal Marítimo, Autor neste processo cautelar, interpõe o presente recurso ordinário, com vistas a conferir efeito suspensivo ao seu apelo ordinário no processo principal (fls. 322-333).

Distribuído o presente feito no âmbito da 4ª Turma do TST em 20/08/04, coube-me a sua Relatoria (fl. 340). Em 10/10/05, foi exarado despacho determinando diligências no sentido da certificação de julgamento do recurso ordinário no processo principal, bem como da existência, ou não, de recurso de revista para o TST. Em 15/02/06, retornam os autos a este Relator com o cumprimento das diligências requeridas (fl. 349).

Ocorre que, do quanto certificado pelo Tribunal de origem, à fl. 344, tem-se que não só já foi julgado o recurso ordinário na ação principal, como o agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do Autor-Reclamado, pela 3ª Turma do TST, encontrando-se atualmente na SBDI-1, em sede de Recurso de Embargos, cujo seguimento foi denegado pelo Exmo. Sr. Min. João Oreste Dalazen (TST-E-A-AIRR-966/2002-122-04-40.5, "in" DJ de 24/02/06).

Assim sendo, nos termos do art. 100 do RITST, tem-se que a prevenção para o exame da presente ação acessória foi estabelecida em relação ao órgão que teve competência para a apreciação e julgamento do recurso principal. Nessa senda, apesar de já haver julgamento no feito principal de cunho desfavorável ao Autor, acenando, pois, para a perda de objeto da ação cautelar, somente o órgão julgador da causa principal é competente para pronunciá-la.

Destarte, providencie a 4ª Turma o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive quanto a posterior apensamento da cautelar ao processo principal.

Cumpra-se e publique-se.

Brasília, 15 de março de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-16201/2002-900-01-00.7

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA CRUZ FONSECA
ADVOGADA : DRª. AMANDA SILVA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fl. 624 para excluir da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), devendo o feito prosseguir contra Banco BANERJ S.A., em face do silêncio da reclamante quanto ao r. despacho de fl. 630.

À Secretaria da Quarta Turma para que proceda à retificação da atuação, devendo constar como agravante apenas o BANCO BANERJ S.A.

Após, à pauta para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-73235/2003-900-12-00.0TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR. VICENTE BORGES DE CAMARGO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
 DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LAGES E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
 D E S P A C H O

Diga a reclamada, em 10 dias, sobre os pedidos de desistência formulados pelos substituídos às fls. 1045 e seguintes.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de novembro de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-90341/2003-900-02-00.2

AGRAVANTE E : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE
 RECORRIDA SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADA : DRA. GLÁUCEA TENERELI
 AGRAVADO E : JAIME DE SOUZA
 RECORRENTE
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
 D E S P A C H O

Converto o julgamento em diligência para que a recorrente se manifeste, em 10 dias, sobre a preliminar de representação técnica suscitada nas contra-razões do reclamante.

Publique-se.
 Brasília, 21 de março de 2006.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-678324/2000.7 TRT DA 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADOS E : ROBERTO CARLO GUEDES DE CAMPOS E BANCO BANERJ S.A.
 RECORRENTES
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E LUIZ EDUARDO
 PREZÍDIO PEIXOTO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Vista ao reclamante para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o pedido de alteração do pólo passivo.
Na hipótese de discordância, fundamenta sua manifestação.

Publique-se.
 Brasília, 10 de março de 2006

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-681160/2000.2 TRT DA 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
 RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADOS : DRS. ISMAL GONZALEZ
 AGRAVADO E : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
 RECORRIDO
 ADVOGADADRA. : ERYKA FARIAS DE NEGRI
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

Vista ao reclamante para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o pedido de alteração do pólo passivo.

Na hipótese de discordância, fundamenta sua manifestação.
 Publique-se.
 Brasília, 10 de março de 2006

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-790284/2001-8

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDA : MARIA ANUNCIÇÃO OLIVEIRA KURI
 RECORRIDA : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ILNAH MONTEIRO DE CASTRO
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

À Secretaria da Quarta Turma, a fim de que providencie a reatuação do feito, para que constem como recorridos **MARIA ANUNCIÇÃO OLIVEIRA KURI e COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.**

Publique-se.
 Após, à pauta.
 Brasília, 8 de março de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

AUTOS COM VISTA

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDA AO ADVOGADO. AUTOS À DISPOSIÇÃO DO REQUERENTE NA SECRETARIA DA QUARTA TURMA.

PROCESSO : RR - 930/2000-053-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EUDES CILISMAR BANDEIRA FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

Brasília, 21 de março de 2006

Raul Roa Calheiros

Diretor da 4a. Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria da Quarta Turma.

PROCESSO : AIRR - 2521/2003-041-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ERASMO LEAL DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 18513/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : VERGÍLIO AUGUSTO FERNANDES PINTO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 754247/2001.7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ALCI GERALDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). DAVI RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Brasília, 23 de março de 2006

Raul Roa Calheiros

Diretor da 4a. Turma

PROC. Nº TST- AIRR-605/1999-005-10-00.1 trt - 10ª região

AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
 AGRAVADO : KÁTIA REJANE DE OLIVEIRA ALENCAR SOARES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES FILHO

D E S P A C H O

Considerando o impedimento declarado às fls. 367 , pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, redistribuo o processo à Exmª Sra. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.
 Brasília,13 de 03 de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR-16770/2002-900-15-00-6trt - 15ª região

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUES DUTRA
 AGRAVADO : AUGUSTO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

D E S P A C H O

Considerando o impedimento declarado às fls. 131 , pelo Exmº Srº. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, redistribuo o processo a Exmª Srª. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.
 Brasília,13 de 03 de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR-29459/2002-900-02-00.8 trt - 2ª região

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTE S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : ANA MARIA DE OLIVEIRA BLOCK LEÃO
 ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
 AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.(EM LIQUIDAÇÃO -
Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. FEPASA)
 ADVOGADA : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Considerando o impedimento declarado às fls. 230 , pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, redistribuo o processo à Exmª Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.
 Brasília,13 de 03 de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR-767872/2001-1 trt - 15ª região

AGRAVANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA CAMARGO
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO

D E S P A C H O

Considerando o impedimento declarado às fls. 462 , pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, redistribuo o processo a Exmª Srª. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.
 Brasília,13 de 03 de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR-813968/2001-0 trt - 15ª região

AGRAVANTE : MARIA PETRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR. VLADIMIR LAGE
 AGRAVADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE

D E S P A C H O

Considerando o impedimento declarado às fls. 197 , pelo Exmº Srº. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, redistribuo o processo a Exmª Srª. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.
 Brasília,13 de 03 de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da 4ª Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria da Quarta Turma.

PROCESSO : RR - 634/2002-047-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 VISTA CONCEDIDA AO DR. MARCELO PRADO BADARÓ (PATRONO DA REDE FERROVIÁRIA S/A - ERBEL)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DO CARMO
 ADVOGADA : DR(A). NELMA DE SOUSA MELO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 1315/1992-033-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS BABBINI S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO
 RECORRIDO(S) : LUIZ BABBINI NETO
 ADVOGADO : DR(A). ESTÉVÃO MALLETT

PROCESSO : RR - 1621/2000-023-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ASSIS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALBÉRIO DE OLIVEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

PROCESSO : RR - 37751/2002-900-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE(S) : HOLLEY SONTAG
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS



PROCESSO : RR - 37763/2002-900-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : OSIAS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

PROCESSO : RR - 37775/2002-900-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : MARIA TEREZINHA BARCELOS NAVA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 39936/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : ANGELA BERNARDINA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : RR - 40573/2002-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ALBA ALVES OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR SILVA MALLET

PROCESSO : RR - 165763/2006-998-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : IVAN PASLAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO POZZA

Brasília, 21 de março de 2006
Raul Roa Calheiros
Diretor da 4a. Turma
Tribunal Superior do Trabalho
4a. Turma
Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria da Quarta Turma.

PROCESSO : AIRR - 58/2004-022-13-40.6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 58/2004-9

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : ANTONIA PENHA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS

PROCESSO : AIRR - 58/2004-022-13-41.9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 58/2004-6

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : ANTONIA PENHA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 888/2000-010-07-40.2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ACÚRCIO ALENCAR ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CASSIANO PEREIRA VIANA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF

ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 28634/2002-900-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : NESTOR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NESTOR TEODORO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR E RR - 34383/2002-900-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DE ASSIS
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FLAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : FLAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

PROCESSO : AIRR - 42700/2002-900-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ AAL
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

PROCESSO : AIRR - 50096/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ZAQUEU MARQUES FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER PINTO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

PROCESSO : AIRR - 755674/2001.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : IVAN DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DE MENDONÇA FILHO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

Brasília, 21 de março de 2006

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da 4a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 1643/1988-003-09-40.6
EMBARGANTE : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A) : OLÍMPIO PAULO FILHO
EMBARGADO(A) : COMERCIAL DE CHAVES LAND LTDA. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS ERZINGER
PROCESSO : E-AIRR - 874/1992-002-17-42.4
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
DR(A) : MARISTELA GOMES
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA MARIA PERINI
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1255/1994-093-09-40.9
EMBARGANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
EMBARGADO(A) : DIRCEU CAVALHEIRO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO FERREIRA
PROCESSO : E-AIRR - 1001/1996-019-15-40.0
EMBARGANTE : ALVES AZEVEDO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO SEIJI TAMURA
EMBARGADO(A) : GONÇALO DO AMARAL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 23108/1998-015-09-40.8
EMBARGANTE : DANONE S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DILSON PEREIRA
EMBARGADO(A) : JEFFERSON SANTOS GRUBBA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO PEDRO TASHNER JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR - 1458/1999-005-17-00.9
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS BONESI
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO DR(A) : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 366/2000-021-15-00.6
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : SÉRGIO DE PAULA ANDRADE
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO LUÍS UBINHA
PROCESSO : E-ED-RR - 1070/2000-007-10-00.3
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : JOÃO TORRACA
ADVOGADO DR(A) : ULISSES BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-AG-AIRR - 1830/2000-361-02-40.0
EMBARGANTE : JORGE JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : RENATA DE OLIVEIRA GRÜNINGER
EMBARGADO(A) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
PROCESSO : E-AIRR - 2426/2000-077-02-40.5
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : CHOPERIA RÁDIO CLUBE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : WALDEMAR YAÑEZ GONZÁLEZ
PROCESSO : E-RR - 621206/2000.9
EMBARGANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : HERBERT OROFINO COSTA
PROCESSO : E-RR - 655002/2000.0
EMBARGANTE : FRANCISCO RONALDO DE ARAÚJO BENTES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO DR(A) : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : RENATO LÓBO GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO DR(A) : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO : E-ED-RR - 666922/2000.2
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : EDMA TEREZINHA CARLESSO DEOCLÉCIO DENADAI
ADVOGADO DR(A) : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO DR(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 676233/2000.0
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO DR(A) : OSIVAL DANTAS BARRETO
EMBARGADO(A) : WALDELY FLORO CARDOZO
ADVOGADO DR(A) : JORGE BERG DE MENDONÇA
PROCESSO : E-RR - 693091/2000.4
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA PIRES VILLAÇA
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : CYNTHIA GATENO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1699/2001-059-03-40.6
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
EMBARGADO(A) : EPONINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 1768/2001-020-01-00.9
EMBARGANTE : LUIZ CLÁUDIO BARROS PEIXOTO
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
PROCESSO : E-RR - 5197/2001-006-09-00.1
EMBARGANTE : TELOS S.A. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO DR(A) : VIVIANE CASTELLI
EMBARGADO(A) : VALDIR REIGUEL
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO ARIIVALDO FELÍCIO GARCIA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 8623/2001-011-09-40.9
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : MARIA DO RÓCIO URBAN DALLA VECCHIA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A) : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO : E-ED-AIRR - 9774/2001-001-09-40.7
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : JEFFERSON FRANKLIN ELOY DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 12523/2001-009-09-40.0
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO PASCISCENAI
ADVOGADO DR(A) : JAIR APARECIDO AVANSI

PROCESSO : E-ED-AIRR - 51735/2001-022-09-40.3
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS BARCHIK E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA
EMBARGADO(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO DR(A) : SANDRA APARECIDA STOROZ
EMBARGADO(A) : AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES
PROCESSO : E-AIRR E RR - 789547/2001.7
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALEX BARBOSA CARNEIRO
ADVOGADO DR(A) : MARCUS VINICIUS NERY LOBATO
PROCESSO : E-AIRR - 1704/2002-315-02-40.7
EMBARGANTE : CLÁUDIO HENRIQUE BLANCO
ADVOGADO DR(A) : MOACIR ANSELMO
EMBARGADO(A) : ZITO PEREIRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI
PROCESSO : E-AIRR - 2192/2002-045-02-40.3
EMBARGANTE : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUCIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : VALDIRENE DA SILVA GREGÓRIO
EMBARGADO(A) : ANCORÁ EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : E-ED-AIRR - 7815/2002-013-09-40.1
EMBARGANTE : APARECIDA VALDEREZ MANTOVANI DENARDI E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON
ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
PROCESSO : E-AIRR - 1144/2003-099-15-40.0
EMBARGANTE : NÚCLEO ORTODÔNTICO DE AMERICANA S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ROSELLA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA BORTOLOTTO DO AMARAL
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : OTHON SAHN PAGGIARO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO : E-ED-RR - 1198/2003-114-15-00.9
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : ANDRÉ JUSTINO BRAZ E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
PROCESSO : E-ED-RR - 1290/2003-461-02-40.6
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO DR(A) : OSWALDO SANT'ANNA
EMBARGADO(A) : MARIANO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : CÉLIA ROCHA DE LIMA
PROCESSO : E-RR - 1535/2003-006-12-00.1
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA ROHRIG VIEIRA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
ADVOGADO DR(A) : OSIVAL DANTAS BARRETO
EMBARGADO(A) : ARMANDO JOSÉ WLOCH
ADVOGADO DR(A) : MEGALVIO MUSSI JUNIOR
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1708/2003-431-02-40.3
EMBARGANTE : BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CLEVERSON GOMES DA SILVA
EMBARGADO(A) : ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 1745/2003-014-15-00.8
EMBARGANTE : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO
ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : DELVO SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : SUELI YOKO TAIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 2502/2003-027-12-00.0
EMBARGANTE : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EUGENIO BENNER
EMBARGADO(A) : ADILSON FIRMINO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : E-ED-RR - 2802/2003-003-12-00.9
EMBARGANTE : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JOÃO VÂNIO TROMBIM
ADVOGADO DR(A) : GILVAN FRANCISCO

PROCESSO : E-RR - 5762/2003-036-12-00.8
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A) : KARLA MORAES KINCHESKI
ADVOGADO DR(A) : TATIANA BOZZANO
PROCESSO : E-RR - 6360/2003-036-12-00.0
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A) : ECIDO PETERS
ADVOGADO DR(A) : TATIANA BOZZANO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC
ADVOGADO DR(A) : DJALMA GOSS SOBRINHO
PROCESSO : E-RR - 1165/2004-023-03-00.8
EMBARGANTE : EXPRESSO RIACHO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ALISSON NOGUEIRA SANTANA
EMBARGADO(A) : XISTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 5700/2004-001-12-00.3
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGADO(A) : ALAÉCIO NUNES
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO DR(A) : MATHEUS CARDOSO RICARDO
PROCESSO : E-RR - 14658/2004-006-09-00.0
EMBARGANTE : HELENA MULLER MAESTRELLI E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : CIRO CECCATTO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MOACYR FACHINELLO
ADVOGADO DR(A) : OSIVAL DANTAS BARRETO
Brasília, 28 de março de 2006.
Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-AIRR-227/2003-027-07-40.1 - TRT 7ª Região

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADA : DRA. GRAZIELA RIBEIRO SILVA
REQUERIDA : MARIA ZAILMA DE MACEDO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO NETO

DESPACHO

Na petição de nº 5862/2006-9, fl. 123, em que o Requerente por intermédio de sua advogada requer desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho:

- 1- À SSEREC para juntar.
 - 2- Registro o pedido de desistência do recurso.
 - 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
 - 4- Publique-se.
- Em 17/02/2006.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-AIRR-239/2004-023-04-40.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. DANILO PIERI PEREIRA
RECORRIDO : RODRIGO OSÓRIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO

DESPACHO

Na petição de nº 8788/2006-1, fl. 302, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

- 1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
 - 2- À SSEREC para cumprir.
 - 3- Publique-se.
- Em 21/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-E-RR-442/2003-741-04-00.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDA : NILZA MARIA COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. HORÁCIO PINTO LUCENA

DESPACHO

Na petição de nº 3772/2006-1, fl. 220, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

- 1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
 - 2- À SSEREC para cumprir.
 - 3- Publique-se.
- Em 07/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-AIRR-605/2004-020-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
RECORRIDO : ADILSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

DESPACHO

Na petição de nº 5403/2006-7, fl. 188, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

- 1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
 - 2- À SSEREC para cumprir.
 - 3- Publique-se.
- Em 13/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-620/2002-001-22-00.5 - TRT 22ª Região

REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FÁBIO DOURADO OLIVEIRA
REQUERIDA : FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO : DR. CLETON LEITE DE LOIOLA

DESPACHO

Na petição de nº 5320/2006-6, fl. 237, em que a Requerente por intermédio de seu advogado requer juntada de documento e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

- 1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
 - 2 - Dê-se vista pelo prazo legal.
- Em 20/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-890/2003-001-24-40.0 - TRT 24ª Região

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDOS : JOÃO DENAUR MENEGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

Na petição de nº 6773/2006-1, fl. 260, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

- 1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
 - 2- À SSEREC para cumprir.
 - 3- Publique-se.
- Em 21/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-925/2003-004-24-41.3 - TRT 24ª Região

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDOS : DEVONIL PEDRO DUTRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO AUGUSTO CAÇÃO PINTO

DESPACHO

Na petição de nº 8820/2006-7, fl. 307, em que a Recorrente por intermédio de seu Advogado requer desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho:



“1- À SSEREC para juntar.
2- Registre o pedido de desistência do recurso.
3- Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
4- Publique-se.
Em 21/02/2006.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST”
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-RR-954/2003-071-15-00.9 - TRT 15ª Região

REQUERENTES : MAHLE METAL LEVE S.A. E GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADAS : DRAS. ANA LÚCIA BIZIGATTO E ELIANE MOREIRA DE SOUZA
REQUERIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Na petição de nº 4921/2006-7, fl. 200, em que os Requerentes por intermédio de suas advogadas notificam acordo firmado, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - À SSEREC para juntar.
2 - Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
3 - Publique-se.
Em 13/02/2006.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho”
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.256/2002-043-15-40.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : PEDRO HENRIQUE DAVID
ADVOGADO : DR. LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA

DESPACHO

Na petição de nº 18890/2006-3, fl. 121, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:
“1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2- À SSEREC para cumprir.
3- Publique-se.
Em 13/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”
SSEREC, 23/3/2006.
ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.293/2001-004-17-00.4 - TRT 17ª Região

REQUERENTES : ALUÍSIO FIRMINO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
REQUERIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Na petição de nº 4583/2006-7, fl. 781, em que os Requerentes por intermédio de sua Advogada requerem a concessão do benefício da tramitação preferencial, foi exarado o seguinte despacho:
“Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVII, do ATO GDGCJ.GP nº 47/2005, e em face do disposto na Lei nº 10.741/2003, determino:
1- a juntada da petição pela SSEREC,
2- a realização dos registros necessários à tramitação preferencial do processo indicado, desde que Geraldo Paiva Motta seja parte.
Publique-se.
Em 16/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”
SSEREC, 23/3/2006.
ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-RR-1.435/2002-005-13-00.2 - TRT 13ª Região

REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FÁBIO DOURADO OLIVEIRA
REQUERIDO : JOSÉ AUGUSTO DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. SÓSTHENES MARINHO COSTA

DESPACHO

Na petição de nº 5322/2006-7, fl. 304, em que a Requerente por intermédio de seu Advogado requer juntada de documento e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
2 - Dê-se vista pelo prazo legal.
Em 20/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-RR-1.917/2001-008-07-00.3 - TRT 7ª Região

REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FÁBIO DOURADO OLIVEIRA
REQUERIDO : JOSÉ PAULO DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO

DESPACHO

Na petição de nº 5321/2006-1, fl. 395, em que a Requerente por intermédio de seu Advogado requer juntada de documento e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
2 - Dê-se vista pelo prazo legal.
Em 20/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-29.398/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : COMPANHIA TELEFÔNICA MELHORAMENTO E RESISTÊNCIA - CTMR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Na petição de nº 19019/2006-7, fl. 759, em que a Recorrida por intermédio de seu Advogado requer juntada de documentos e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:
“1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
2 - Dê-se vista pelo prazo legal.
3 - Publique-se.
Em 15/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRR-51.647/2004-024-09-40.7 - TRT 9ª Região

AGRAVANTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ STEFANIAK

DESPACHO

Na petição de nº 116178/2005-2, fl. 174, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:
“1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2- À SSEREC para cumprir.
3- Publique-se.
Em 14/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-70.982/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª Região

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : LUIZ FERNANDO PAIRE
ADVOGADO : DR. JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN

DESPACHO

Na petição de nº 3779/2006-0, fl. 503, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2- À SSEREC para cumprir.
3- Publique-se.
Em 09/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-ED-AIRR-103.847/2003-900-02-00.2 - TRT 2ª Região

EMBARGANTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
EMBARGADOS : REINALDO GOBETTI E MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA
PROCURADORA : DRA. MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA

DESPACHO

Na petição de nº 84123/2005-4, fl. 813, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2- À SSEREC para cumprir.
3- Publique-se.
Em 30/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-728.421/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO : IDARCY NUNES VIEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Na petição de nº 18878/2006-9, fl. 624, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:
“1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2- À SSEREC para cumprir.
3- Publique-se.
Em 13/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”
SSEREC, 23/3/2006.
ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos